



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas

Reginilda das Graças Faustino

**AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFVJM: Política de Promoção da
Igualdade Racial no Ensino Superior e Serviço Público Federal**

Diamantina
2022

Reginilda das Graças Faustino

**AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFVJM: Política de Promoção da
Igualdade Racial no Ensino Superior e Serviço Público Federal**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Dr. André Luís Borges Lopes de Mattos
Coorientadora: Dr^a Adna Cândido

**Diamantina
2022**

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

F268 Faustino, Reginilda G.
2022 AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFVJM: Política de Promoção da Igualdade Racial no Ensino Superior e Serviço Público Federal [manuscrito] / Reginilda G. Faustino. -- Diamantina, 2022.
123 p. : il.

Orientador: Prof. André Luís Lopes Borges Mattos.
Coorientador: Prof. Adna Candido.

Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências Humanas) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas, Diamantina, 2022.

1. Histórico do racismo. 2. Movimento Negro. 3. Ações Afirmativas. 4. Cotas Raciais. I. Mattos, André Luís Lopes Borges . II. Candido, Adna. III. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. IV. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-2886 e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

**Ações Afirmativas - UFVJM Política de Promoção da Igualdade Racial
no Ensino Superior e Serviço Público Federal**

Dissertação apresentada ao
MESTRADO EM CIÊNCIAS
HUMANAS, nível de MESTRADO
como parte dos requisitos para
obtenção do título de MESTRA EM
CIÊNCIAS HUMANAS

Orientador (a): Prof. Dr. André Luis
Lopes Borges De Mattos
Co-orientadora: Prof. Dr. Adna
Candido de Paula

Data da aprovação : 24/02/2022



Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS LOPES BORGES DE MATTOS
Data: 28/04/2022 14:16:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof.Dr. ANDRÉ LUIS LOPES BORGES DE MATTOS - UFVJM



Documento assinado digitalmente
ADNA CANDIDO DE PAULA
Data: 21/04/2022 08:39:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof.Dr.^a ADNA CANDIDO DE PAULA - UFVJM



Documento assinado digitalmente
Ana Paula Nogueira Nunes
Data: 10/03/2022 15:39:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof.Dr.^a ANA PAULA NOGUEIRA NUNES - UFVJM



Documento assinado digitalmente
Juliano Goncalves Pereira
Data: 09/03/2022 11:00:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof.Dr. JULIANO GONÇALVES PEREIRA - IFNMG

“Temos que falar sobre libertar mentes tanto quanto sobre libertar a sociedade.”
(Ângela Davis)

RESUMO

As comissões de heteroidentificação da UFVJM têm um importante papel no êxito das ações afirmativas com recorte racial. Assegurar que as vagas reservadas para os pretos e pardos se voltem efetivamente àqueles para os quais foi destinada é uma grande responsabilidade para quem atua frente a uma questão tão complexa como a pauta racial. Ademais, os membros das comissões contribuem para que a reparação da dívida histórica do Estado com a comunidade negra seja concretizada, ao minimizar os impactos do desvio de funcionalidade da política de cotas raciais. Apreende-se, portanto, que as comissões são mecanismos e estratégias de controle das políticas públicas nos processos de seleção da UFVJM, que abrangem as cotas raciais para candidatos que se enxergam e autodeclararam negros e negras. A temática racial não deve ser considerada pela ótica de opiniões ou achismos, mas deve ser vislumbrada com muito respeito e apreciada pelos interessados na questão, pelo campo do conhecimento. Assim, o produto de mestrado profissional, “AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFVJM: Política de cotas raciais no Ensino Superior Federal e no Serviço Público Federal” pretende compartilhar com os membros das comissões de heteroidentificação da UFVJM, e com os demais interessados, conhecimentos necessários para que seja garantida a igualdade substantiva para cada candidato que for admitido na Instituição. Por fim, a pesquisa realizou uma breve avaliação do desempenho da UFVJM no decênio da implementação da política pública de cotas raciais pela Lei 12.911/2012 e concluiu que é urgente uma revisão na dinâmica da Instituição enquanto responsável pelo acompanhamento e pelo controle de uma medida inclusiva tão cara para os negros.

Palavras-chave: Comissões de Heteroidentificação. Ações afirmativas. Inclusão social.

ABSTRACT

The heteroidentification commissions of the UFVJM play an important role in the success of racially based affirmative actions. Ensuring that the vacancies reserved for blacks and browns are effectively directed towards those for whom they were intended is a great responsibility for those who work in the face of such a complex issue as the racial agenda. In addition, the members of the commissions contribute to the reparation of the State's historical debt with the black community, by minimizing the impacts of the deviation of functionality of the racial quota policy. It is understood, therefore, that the commissions are mechanisms and strategies for controlling public policies in the UFVJM selection processes that cover racial quotas for candidates who see themselves and declare themselves black. The racial theme should not be considered from the point of view of opinions or guesses, but it should be viewed with great respect and appreciated by those interested in the issue, by the field of knowledge. Thus, the professional master's product - "AFFIRMATIVE ACTIONS AT UFVJM: Racial Quota Policy in Federal Higher Education and Federal Public Service", intends to share with the members of the heteroidentification commissions of the UFVJM, and to other interested parties, the necessary knowledge to guarantee substantive equality for each candidate who is included in the Institution. Finally, the research carried out a brief evaluation of the performance of the UFVJM in the decade of the implementation of the public policy of racial quotas by Law 12.911/2012, and concluded that it is urgent to review the dynamics of the Institution as responsible for the monitoring and control of an inclusive measure. so expensive for blacks.

Keywords: Heteroidentification Commissions. Affirmative actions. Social inclusion.

LISTA DE FIGURAS E ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Árvore da Família Humana.....	19
Figura 2: Deslocamento do homo desde a África, passando para a Ásia e Europa.....	20
Figura 3: Não estamos, nem nunca estivemos, todos no mesmo barco	30
Figura 4: Comunidade Quilombola São Domingos – Paracatu/MG	73
Figura 5: Todos têm direitos iguais na República	82
Figura 6: Intelectuais fazem manifesto pró-cotas.....	82
Figura 7: Manifesto em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas.....	83
Figura 8: Cidadãos antirracistas contra as leis raciais	83
Figura 9: Sistema de distribuição de vagas – Cotas sociais e raciais	89
Figura 10: Julgamento no STF da constitucionalidade do sistema de cotas	90
Figura 11: Dados do censo de ensino superior de 2012 - 2019.....	98
Figura 12: UFVJM distribuída em 5 campi, 20 polos de Educação a Distância e 5 fazendas experimentais	107
Figura 13: UFVJM distribuída municípios.....	107
Figura 14:UFVJM Servidores em números.....	108
Figura 15: Matriz Swot UFVJM 2020	114
Gráfico 1: Adesão a ações afirmativas para quilombolas nas Universidades Públicas.....	76
Gráfico 2: Percentual de vínculos ativos no nível federal por etnia (2020).....	96
Tabela 1: Comunidades Remanescentes de Quilombos (Crqs) 2022	74

LISTA DE SIGLAS

CEDEFES	Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva
CNCD	Conselho Nacional de Combate à Discriminação
CNPIR	Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial
CONAQ	Coordenação Nacional de Quilombos;
CONEN	Coordenação Nacional de Entidade Negra;
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FCP	Fundação Cultural Palmares (FCP)
FRENAPO	Frente Negra de Ação Política de Oposição
GTDEO Ocupação	Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
IEPHA/MG	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
IHGB	Instituto de História e Geografia Brasileiro
IPCN	Instituto de Pesquisa das Culturas Negras
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação
MNU	Movimento Negro Unificado
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PBQ	Plano Brasil Quilombola
PL	Projeto de Lei
PLANAPIR	Plano Nacional de Igualdade Racial, de 2009 (PLANAPIR)
SEPPIR	Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial
STF	Supremo Tribunal Federal
TEPRON	Teatro Profissional do Negro
UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UEZO	Universidade Estadual da Zona Oeste
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UnB	Universidade de Brasília
UNEB	Universidade Estadual da Bahia
UNEGRO	União dos Negros pela Igualdade
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO I.....	19
1..... <i>HOMO SAPIENS – DA EVOLUÇÃO HUMANA ÀS PRÁTICAS RACISTAS</i>	19
1.1 Evolução Humana.....	19
1.2 África, o berço da civilização	21
1.3 Epistemicídio – Ocultação do conhecimento e o deixar morrer.....	25
1.4 Preconceito, Discriminação e Racismo	32
1.6 Racismo Institucional	39
CAPÍTULO II.....	41
1..... <i>MOVIMENTO NEGRO: LUTAS, PROCEDÊNCIAS E CONQUISTAS NO BRASIL</i>	41
2.1 A História do Movimento Negro	41
2.2 Mito da Democracia Racial. Reflexões: Somos Todos Iguais. Será?.....	55
2.3 Políticas de promoção da igualdade racial: história e legislações.....	57
2.3.1 Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).....	60
2.3.2 Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial	60
2.3.3 Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e profissão (Convenção OIT 111)	60
2.3.4 Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.....	61
2.3.5 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	61
2.3.6 Lei Federal n. 10.639. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	61
2.3.7 Parecer CNE/CP nº 3/2004	62
2.3.8 Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (BRASIL, 2009)	62
2.3.9 Lei Federal n. 12.288, de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.....	62
2.3.10 Lei Federal n. 12.711/2012	63
2.3.11 Portaria MEC n. 13/2016.....	63
2.3.12 Decreto nº 4.887/2003	63
2.3.13 Lei 12.990/2014.....	63
CAPÍTULO III	65
3 AÇÕES AFIRMATIVAS – POLÍTICA DE INCLUSÃO.....	65
3.1 A História das Ações Afirmativas: Nacionais e Internacionais	65
3.2 Ações Afirmativas na perspectiva dos Direitos Humanos Universais.....	70

3.3 Ações afirmativas e Quilombolas	72
CAPÍTULO IV.....	79
4 POR QUE EXISTEM E COMO FUNCIONAM AS COTAS RACIAIS	79
4.1 Cotas Raciais e seus debates	79
4.1.1 As cotas raciais são inconstitucionais	83
4.1.2 As cotas advogam contra a meritocracia.....	83
4.1.3 As cotas prejudicam a excelência na universidade	85
4.1.4 As cotas vão fazer de nós uma sociedade racista.	86
4.2 Lei 12.711/2012 – Lei das Cotas.....	87
4.3 Impacto das cotas nas universidades federais brasileiras.....	89
4.4 Revisão da Lei de Cotas.....	91
4.5 O debate sobre a lei 12.990	93
4.6 Políticas de Ações Afirmativas na Pós-graduação.	96
4.7 A dimensão dualística da identidade - Autodeclaração e Heteroidentificação.....	99
4.8 Comissões de Heteroidentificação - Por quê? Metodologias e procedimentos.	102
4.9 Sobre o Vale do Jequitinhonha.....	104
4.10 Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.....	106
4.11 Avaliação da atuação das Comissões de Heteroidentificação na UFVJM	108
4.11.1 Heteroidentificação presencial – UFVJM.....	109
4.11.2 Heteroidentificação virtual – UFVJM.....	110
4.12 Proposições para a atuação das Comissões de Heteroidentificação na UFVJM.....	113
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	123

INTRODUÇÃO

O racismo é deletério e muito complexo em qualquer época e sociedade que se fizer presente. Por se tratar de processo que envolve preconceito, discriminação e exclusão, o racismo deixa marcas permanentes em suas vítimas, além disso, elas são enquadradas em uma minoria racial pouco representada nos diferentes estratos sociais. As diversas modalidades de racismo presentes na sociedade brasileira têm origem secular, e suas dinâmicas se alteram de acordo com o contexto histórico, ampliando a desigualdade estrutural no Brasil.

Nas últimas décadas, a mudança de postura do Estado frente às questões raciais implicou em transformações sociais, principalmente no sistema de ensino público no âmbito federal. Os processos relacionados à instituição de políticas de ações afirmativas e à ampliação do acesso a alunos egressos de escolas públicas, de baixa renda, autodeclarados pretos, pardos (negros), indígenas e pessoas com deficiências em cursos de graduação resultaram na expansão da diversidade nas instituições de ensino superior.

As comissões de heteroidentificação são instrumentos de controle institucional e social, importantes para garantir que as vagas reservadas para o público-sujeito das Políticas de Ações Afirmativas, nas instituições federais de ensino e no serviço público, consigam alcançar a quem se destina, sem desvio de finalidade e objetivos. Essas comissões têm um papel de fundamental importância ao coibir fraudes e distorções na aplicação da lei. Ademais, através delas, há possibilidade de orientar, avaliar e diagnosticar se há efetividade na execução da política, servindo também como instrumento de autoavaliação da própria comissão, bem como da Instituição frente às cotas raciais.

Nesse sentido, a capacitação dos servidores para atuarem nas comissões de heteroidentificação é extremamente relevante. A temática racial não deve ser considerada pela ótica de opiniões ou achismos, mas deve ser vislumbrada com muito respeito e apreciada, pelos envolvidos ou interessados na questão, pelo campo do conhecimento. É importante considerar a possibilidade de opiniões raciais serem decorrência do fenômeno de não-conhecimento sistêmico sobre a vivência racial do povo negro (MILLS, 2018).

Sem a pretensão de cobrir toda a temática racial, até porque é uma missão impossível devido à dinâmica inconstante da matéria, este produto de mestrado profissional “Ações Afirmativas na UFVJM: Políticas de Cotas no Ensino Superior Federal e no Serviço Público Federal” compartilha com os membros das comissões de heteroidentificação da UFVJM e interessados no assunto, conhecimentos à luz de bibliografias especializadas e de autoridades na questão racial.

Para atingir o objetivo de difundir o conhecimento, iremos nos valer da lente teórica que o perpassa, desde a evolução humana até momentos decisivos que antecedem a avaliação do decênio da implementação das cotas raciais nas instituições federais de ensino. Com um olhar focado em conteúdos históricos e didáticos, objetiva-se ampliar o conhecimento sobre a resistência negra na luta por cidadania e igualdade substantiva, em uma sociedade intolerante à inclusão da diversidade.

“Nosso presente está cheio do passado”¹, neste sentido, para uma melhor compreensão dos fatos hodiernos, é necessário examinarmos pontos que estão na raiz da nossa história e que explicam muito do nosso presente. Nesse viés, este estudo aborda, entre outras coisas, temáticas históricas como escravidão, racismo, violência, desigualdade, movimento social negro, política, educação, intolerância racial, processos de exclusão e inclusão.

Para além da possibilidade da expansão do conhecimento, será vislumbrada com olhar crítico a *performance* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) frente à política de cotas raciais, tema caro para a comunidade negra. É necessária essa visão, fundamentalmente, por estar o campus sede da UFVJM situado em uma região que, em período colonial, foi utilizada a mão de obra escrava para exploração de diamante e ouro, em grande escala, para a coroa real. Onde havia a realeza, havia também a escravidão.

Uma parte do legado histórico de Diamantina – MG, sede do Campus II da UFVJM, cidade situada na região do Espinhaço Meridional, na porção centro-norte de Minas Gerais, região do Alto Jequitinhonha, está imbricada diretamente com todo o processo da diáspora africana, escravidão, preconceito, discriminação e toda sorte de racismo, que ainda resiste na sociedade diamantinense.

Como resultado da diáspora africana e a escravidão de exploração, atualmente, a população diamantinense abarca um contingente de aproximadamente 33,3 mil pessoas que se autodeclararam negras, em um universo de aproximadamente 45,9 mil habitantes². Diamantina, portanto, é negra.

De acordo o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), atualmente, o Vale do Jequitinhonha é uma das regiões do Brasil com o

¹ Disponível em: https://www.ufpr.br/portalfpr/noticias/nosso-presente-anda-lotado-de-passado-diz_antropologa-e-historiadora-lilia-schwarz-em-conferencia-na-siepe-2019/ Acesso em: 05 abr. 2021.

² Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/outubro-rosa/mais-quatro-municipios-aderem-ao-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial>. Acesso em: 05 abr. 2021.

maior número de comunidades quilombolas reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares³. Corroborando a informação acima, o Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES) informa que a distribuição das comunidades quilombolas apresenta grande concentração nas regiões Norte de Minas, Jequitinhonha e Metropolitana de Belo Horizonte, onde se encontram mais de 70% do seu total⁴. Segundo a Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os indígenas e quilombolas para enfrentamento à Covid-19, atualmente são 1.021 Comunidades Negras Quilombolas identificadas em Minas Gerais⁵.

Os dados acima confirmam e justificam a importância das políticas de cotas raciais para a região diamantinense e reclamam um posicionamento da sociedade civil, do poder público e das instituições. Hoje em dia, não são suficientes as medidas compensatórias inclusivas, é preciso que sejam tomadas, por todos, atitudes antirracistas.

³ Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/noticias-menu/606-voce-conhece-a-rota-dos-quilombos-no-vale-do-jequitinhonha>. Acesso em: 03 abr. 2021.

⁴ Disponível em: <https://www.cedefes.org.br/relacao-das-comunidades-negras-quilombolas-em-minas-gerais/> Acesso em: 03 abr. 2021.

⁵ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/27480-base-de-informacoes-sobre-os-povos-indigenas-e-quilombolas.html?=&t=downloads>. Acesso em: 03 abr. 2021.

CAPÍTULO I

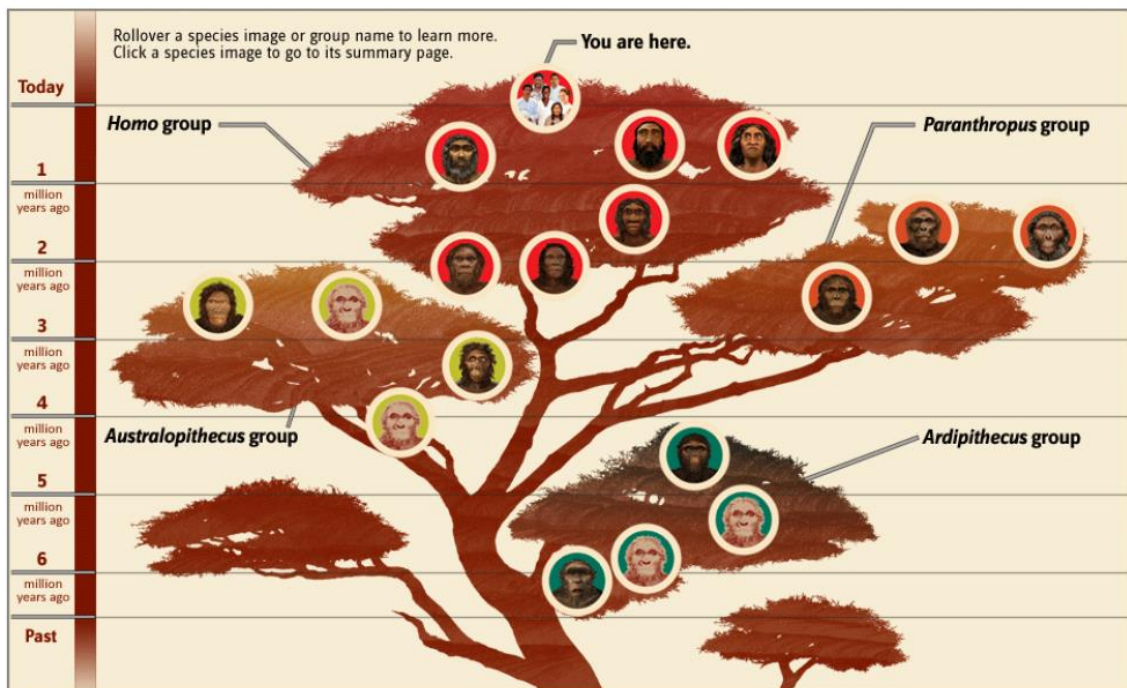
1 *HOMO SAPIENS* – DA EVOLUÇÃO HUMANA ÀS PRÁTICAS RACISTAS

1.1 Evolução Humana

A espécie humana se percebe como única do seu tipo no planeta. Nos últimos 100 (cem) anos, porém, o conhecimento sobre os ancestrais dos humanos ampliou consideravelmente e está cada vez mais próximo de se compreender a genealogia homínea. Nesse sentido, de acordo com a teoria da evolução humana, a origem do homem partiu dos ancestrais dos primatas e se desenvolveu até os humanos atuais.

Estudos revelam que a evolução humana principia com os hominídeos – espécie particular de grandes macacos. Estes evoluíram concebendo espécies distintas e interagindo com o meio em que viviam. Descobertas de materiais fossilizados e artefatos indicam que alguns hominídeos se originaram e coexistiram (HARARI, 2015). Uma dessas espécies deu origem ao homem primitivo na África Central, o *Homo habilis* – ou *Homo sapiens* -, há aproximadamente três milhões de anos, conforme se vê na figura 1.

Figura 1 – Árvore da Família Humana



Fonte: Smithsonian National Museum of Natural History, 2013.

Por volta de um milhão de anos após o *Homo habilis*, surgiu seu descendente, o *Homo erectus*. Este partiu do continente africano e migrou para Europa e Ásia com sua tecnologia primária lítica – artefatos como o machado de pedra lascada – que o permitia mais facilidade na obtenção de alimentos. Quando possível, o *Homo sapiens* cruzou o estreito de Bering e chegou ao continente americano. Assim, iniciou o primeiro fluxo migratório dos humanos primitivos para fora da África (NASCIMENTO, 2008).



Fonte: Roberto Furnari, 2015.

As datas da evolução humana têm sido revistas. Até pouco tempo, a maioria dos cientistas reconhecia que o *Homo sapiens* surgiu por volta de 200 mil anos atrás. Entretanto, em junho de 2017, um artigo publicado na revista Nature sugeriu, com base em datação por termoluminescência de fósseis encontrados em Jebel Ilhud - Marrocos, que essa origem pode retroceder até aproximadamente 315.000 anos. Evidências fósseis sugerem uma origem africana do *Homo sapiens* na África, eles vieram do *Haemophilus heidelberg* ou do *Haemophilus rodésia*. No entanto, devido à escassez de registros fósseis e a idade de muitos espécimes importantes ainda ser incerta, a localização exata e a hora do aparecimento do *Homo sapiens* ainda não são claras. Essa descoberta deixa claro que os processos evolutivos por trás do surgimento do *Homo sapiens* envolveram o continente africano (SILVA; ARBILLA, 2018).

1.2 África, o berço da civilização

Para tratar da gênese das chamadas raças humanas, havia duas hipóteses: uma pressupunha a existência de vários locais de origem da humanidade, dos quais viriam compor os diversos grupos “raciais” – negros, brancos e amarelos, – conforme a região geográfica de origem. A outra hipótese sinalizava o continente africano como o local de origem dos seres humanos. Esta segunda teoria tem sido corroborada por evidências científicas, confirmando que o nascedouro do ser humano e a evolução de sua cultura e tecnologia ocorreram na África (DIOP, 1985, p. 25).

A concepção de que a “civilização humana” se originou do negro e africano foi amplamente criticada e rejeitada. No decurso de séculos, a ciência ocidental tinha os africanos como indivíduos ínfimos e incapacitados de conceber uma “civilização”. Entretanto, vários estudos recentes vêm legitimando a ideia de que a “civilização” surgiu no continente africano e que os negros africanos fundamentaram a “civilização ocidental”. Diop (1985, p. 23), pautado na própria experiência, afirmou que era preciso ter muita temeridade para creditar, como cientista, a ideia de que a África pudesse ser o nascedouro da humanidade. Para ser considerado merecedor de crédito, para ser levado a sério, era necessário ter cuidado para não se aliar a tal opinião. Se um africano tivesse tal opinião, a única maneira de interpretá-la seria como uma afirmação absurda e o resultado de um complexo psicológico criado pela colonização.

A definição ocidental para o vocábulo “Civilização” tende excluir a África de todo o processo de construção da civilização humana. Muito embora, vários estudos de linguistas, cientistas e filósofos têm desconstruído a ideia sobre a história da humanidade, para os ocidentais, foi na antiga Mesopotâmia que se originou a “Civilização humana”. Esta “verdade” nega ao continente africano não apenas o título de Berço da Humanidade, com também não reconhece toda sua bagagem produtiva, como o sistema agropecuário, a metalurgia, as especializações ocupacionais, entre outras (NASCIMENTO, 2008)..

No viés da desconstrução do discurso ocidental, o senegalês Cheik Anta Diop sugere o ponto de origem da civilização ao afirmar que toda a raça humana teve sua origem, exatamente, como supunham os antigos, aos pés das montanhas da Lua. Contra todas as expectativas e a despeito das hipóteses recentes, foi desse lugar que o homem partiu para povoar o resto do mundo (DIOP, 2010). Para além de conceber a “civilização” humana, a África também testemunhou a primeira revolução tecnológica da história – a passagem da

caça para a criação de gado e da colheita de frutos silvestres à agricultura (NASCIMENTO, 2008).

Assim, com base nas descobertas científicas, desenvolvidas pela arqueologia, paleontologia, biologia genética, particularmente a análise do DNA mitocondrial, é possível admitir a origem comum de todos os seres humanos – África, e que o continente foi palco de uma das primeiras revoluções tecnológicas da história,

[...] é preciso citar primeiramente a arqueologia, detentora de grande parte das chaves da história das culturas e das civilizações africanas. Graças a ela, admite-se, nos dias atuais, reconhecer que a África foi, com toda probabilidade, o berço da humanidade, palco de uma das primeiras revoluções tecnológicas da história, ocorrida no período Neolítico. A arqueologia igualmente mostrou que, na África, especificamente no Egito, desenvolveu-se uma das antigas civilizações mais brilhantes do mundo (MOKHTAR, 2010, p. 23).

Consoante estudos, é possível perceber que o Egito, na região nordeste do continente africano, em outros tempos, foi o principal centro das civilizações mundiais, e foi também um laboratório onde se desenvolveu a alta tecnologia africana, como a construção das pirâmides que envolvem o conhecimento e a prática da arquitetura, da engenharia e da matemática.

É relevante sublinhar que ao lado das relações entre o Egito faraônico e o mundo mediterrânico, encontra-se a presença de laços culturais a unir o Egito ao interior africano. Tais vínculos existiram tanto na pré-história quanto na época histórica. A civilização egípcia impregnou as culturas africanas vizinhas. Estudos comparativos comprovaram a existência de elementos culturais comuns à África negra e ao Egito, como, por exemplo, a relação entre a realeza e as forças naturais (SILVÉRIO, 2013).

Na tentativa de reafricanizar o Egito, Cheikh Anta Diop fez comparações entre algumas práticas culturais do Egito antigo com de outras culturas africanas – descendência matrilinear, totemismo, dança, personalidade espiritual, culto dos ancestrais, amuletos, circuncisão, veneração da serpente e monarquia divina, e percebeu que há grande semelhança entre os rituais e os objetos utilizados comprovando, dessa forma, a origem africana e negra do Egito antigo (FINCH III, 2009, p. 86-87). E, foi dessa fonte que a Grécia bebeu e foi diretamente influenciada pela cultura negra egípcia. Os gregos receberam, desenvolveram e espalharam parte da herança egípcia para o Ocidente.

As valiosas contribuições que o Egito faraônico legou à humanidade podem ser verificadas em diversos campos, como a história, a economia, a ciência, a arte e a filosofia. A herança material compreende o artesanato e as ciências (geometria, astronomia, química), a matemática aplicada, a medicina, a cirurgia e as produções artísticas; a cultural abrange a religião, a literatura e as teorias filosóficas.

O roubo do legado africano pelos gregos levou a opinião mundial, erroneamente, a acreditar que o Continente Africano não fez nenhuma contribuição para a civilização e que o seu povo é naturalmente atrasado. Esta é a deturpação que se tornou a base do preconceito racial que afetou todas as pessoas de cor. É na ideia da inferioridade dos africanos que a Europa fundamentou a lógica da escravidão e, nesse sentido, criou a epítologia com a finalidade de negar ao Egito o crédito por suas realizações e conquistas e direcioná-las a uma cultura branca, a grega (NASCIMENTO, 2008).

Por conta de toda a manipulação histórica deu-se a negação da africanidade egípcia. Sobre a não inserção do Egito na história africana, Molefi Kete Asante (2009)⁶ explica:

[...] Quando Champollion decifrou a escrita dos antigos egípcios, a Europa lançou-se à empreitada de desmontar a africanidade da história egípcia, bem como da história africana no que esta se relaciona ao vale do Nilo. O único rio do continente africano que se tornou parte da experiência europeia foi o Nilo. Foi como se a Europa o tivesse retirado da África, mililitro por mililitro, para despejá-lo na paisagem europeia. Todas as contribuições africanas do vale do Nilo se tornaram contribuições europeias, e a Europa deu início à tarefa de confundir o mundo quanto à natureza do antigo Egito. Trata-se da maior de todas as falsificações – e aquela que aparece nas discussões sobre as grandes civilizações da antiguidade. (ASANTE, 2009, p. 100).

O Egito, então, era considerado uma região geográfica de transição da cultura oriental para a ocidental, em tempo algum, à cultura africana. A África Subsaariana foi desprezada, deixada à própria sorte e considerada sem história, inferior e incapaz de ser berço de alguma “civilização”, sendo, portanto, legitimado seu domínio e sua exploração por parte das potências europeias ditas “civilizadas”.

O historiador francês, Constatin Volney, que viajou pelo Egito entre 1783 e 1785, afirmou: “Pensem só, que esta raça de negros, hoje nossos escravos e objeto de nosso desprezo, é a própria raça a que devemos nossas artes, ciências e até mesmo o uso da palavra!” (DIOP, 1974, p. 70). Ainda Volney atesta que os antigos egípcios eram da mesma

⁶ Molefi Kete Asante. Pesquisador estadunidense e professor titular do Departamento de Estudos Afro-Americanos da Universidade de Temple, Filadélfia, EUA e um dos principais articuladores da teoria Afrocêntrica, que tem como principal objetivo recolocar os africanos como agentes de sua própria história, levando em consideração a perspectiva africana.

matriz racial que os povos autóctones da África. Ratificando a observação do professor Diop (1974), ressaltou que “os autores gregos e latinos descreveram os egípcios como negros”, porém, “os pesquisadores modernos recusam-se a considerar esses textos” (DIOP, 1974, p. 70). Elisa Larkin Nascimento (2008) confirma a tese de que a cultura e a ciência egípcias foram as primeiras pedras fundamentais de toda a civilização ocidental (NASCIMENTO, 2008).

Evidenciando o quanto o continente africano foi desprezado pelas nações europeias, Georg W. Friedrich Hegel afirma que apenas o Egito e o Cartago não foram estereotipados de forma negativa, não sendo, portanto, tidos como africanas de fato:

Neste ponto nós deixamos a África, para não mencioná-la de novo. Pois, não é parte da história do mundo; não tem movimento ou desenvolvimento para exibir. O movimento histórico em si – em sua região Nordeste – pertence ao mundo asiático e europeu. Cartago apresentou uma transitória e importante fase de civilização, porém, como colônia fenícia, ela pertence à Ásia. O Egito será considerado em referência à passagem da mente humana que sua fase Oriental para a fase Ocidental, porém este não pertence ao Espírito africano. O que nós propriamente entendemos por África é o Não-Histórico. Não desenvolvido espírito, ainda envolvido na condição de mera natureza, e que foi apresentado aqui somente como soleira da História mundial. (HEGEL *apud* BENEDICTO, 2010, p. 5).

Relativo às procedências africanas, Asante (2009) é veemente favorável quanto à relação existente entre as nações africanas, inclusive a civilização egípcia. Ainda, chama a atenção para o fato de que para melhor compreender a história do continente africano, esta deve ser estudada, pesquisada a partir da perspectiva da própria África, e não apenas pela ótica europeia. Para ele,

Não existe nenhum engano quanto as nossas origens: a África clássica deve ser o ponto de partida de todo discurso sobre o rumo da história africana. O Kemet⁷ está diretamente relacionado e ligado às civilizações Kush, Cayor, Peul, Ioruba, Akan, Congo, Zulu e Bamun. É o que já sabemos; há muito a desvendar, porque só recentemente nosso foco de estudos se voltou para a África em si mesma. No passado estudávamos a África em sua relação com a Europa, e não como as culturas africanas se relacionavam entre si. (ASANTE, 2009, p. 101).

A história do Egito foi intencionalmente retirada da história da África e, silenciada a história da África abaixo do Saara, o que legitimou alegações de que o continente africano não possui história, sendo apenas a história do Egito espalhada pelo mundo como um país europeu ou mesmo asiático.

⁷ Kemet é o Egito antigo, o nome dado ao próprio território, que significa “terra dos pretos”.

Ao longo do tempo, a filosofia africana tem como incumbência justificar sua própria existência enquanto área da pesquisa filosófica e sustentar a alegação de que pessoas negras também são seres humanos. Durante o período colonial, os africanos, foram convertidos em simples materiais energéticos para produção de riquezas. Assim, esses corpos foram moldados no *status* do objeto simples, causando seu esvaziamento ontológico, uma metamorfose foi necessária para remover todo o caráter de humanidade, que negou principalmente sua racionalidade.

Segundo Elisa Larkin Nascimento (2008), a cultura negra definida pelos padrões da sociedade dominante se limita à esfera do lúdico. Enquanto isso, atividade intelectual, científica, política, econômica, técnica e tecnológica é considerada atributo próprio às pessoas brancas, exclusivo à civilização ocidental. Nesse sentido, o negro não visualiza as possibilidades de profissionalização nessas áreas, pois, ocorreu uma reprodução de exclusão implícita de sua imagem, transmitida na escola e na sociedade.

A depreciação da cultura, da produção tecnológica e do saber dos africanos causou à humanidade uma perda irreparável e danos identitários a certos povos que são difíceis de superar. Principalmente de povos de origem africana nas Américas, sobretudo, na América Latina, que ainda carregam a falta de referência histórica que lhes permita construir uma imagem digna de respeito e auto-estima. Essa colocação pode ser percebida na identidade dos negros brasileiros, como ela é fragilmente calcada nas desgastadas categorias de ritmos (samba, rap e outros), esporte, vestuário e culinária.

1.3 Epistemicídio – Ocultação do conhecimento e o deixar morrer

Uma sociedade orientada e organizada pela ideologia da supremacia branca nega qualquer contribuição epistêmica de grupos que se distanciam do padrão dominante. Essa negativa ganha dimensão com o epistemicídio que apaga o conhecimento, mantendo-os fora do panorama filosófico vigente. Para a filósofa Sueli Carneiro (2005), o epistemicídio se configura pela negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, por meio da desvalorização, negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano e da diáspora africana ao patrimônio cultural da humanidade; pela imposição do embranquecimento cultural e pela produção do fracasso e da evasão escolar (CARNEIRO, 2005).

Exterminar o saber do outro, executar o esvaziamento do ser e negar a epistemologia dos negros africanos são práticas do epistemicídio arquitetadas pela filosofia

ocidental. A lógica é matar o corpo negro de forma a impossibilitar qualquer reação advinda do pensamento. É imprescindível a busca pela compreensão de como o ato de eliminar o pensamento justifica, de algum modo, o aniquilamento do corpo “eu pensante”, no caso, o negro. E a prática dessa modalidade de extermínio é incontestável quando o sujeito é coisificado, objetificado, quando é arrancado desse ser reificado a sua humanidade e, conseqüentemente, sua faculdade de raciocínio.

A prática do furto da condição do ser humano dos povos negros tem origem histórica e está inserida no processo de conflito e dominação. O racismo, como instrumento ideológico de dominação, tem como referencial a cor da pele, que escamoteia a natureza mais profunda do sujeito, nega sua própria existência e sua personalidade coletiva.

Ainda, na tentativa de desarticular um grupo humano, a prática racista retira o referencial histórico e cultural de um povo. Espoliada de toda sua subjetividade pelos dominadores, a identidade do negro foi reduzida a sua cor, que passara a simbolizar sua condenação à inferioridade e à escravidão. Os ocidentais consideravam a negação de outras humanidades fundamental para o controle de diferentes povos por meio da força, da vigilância e do poder (PESSANHA, 2018).

A partir do século XIX, vários questionamentos surgiram quanto à existência da humanidade dos negros, fundamentadas nas distinções físico-corpóreas e nos hábitos culturais e sociais. Para Achile Mbembe (2014), há três possibilidades de dar resposta a tal indagação: a) a humanidade negra não possui história; b) o negro é um não-semelhante; c) o negro deve ser assimilado à cultura europeia. O que se percebe nessas alternativas é o esforço de caracterizar o negro como um ser exótico, e por ser dessemelhante no corpo, no pensamento e na cultura da sociedade europeia, não pode ser considerado um ser humano, mas tem grande potencial para a humanização, o que o levaria à condição de aceitável ao se converter ao cristianismo, ao se enquadrar no modelo econômico e ao modelo político do ocidente (MBEMBE, 2014, p. 155).

Assim, foram criados modelos universais de cultura, de humanidade, e conhecimento. Ao se negar a humanidade a determinados grupos, localizados em certos territórios, elegendo-os como inimigos, justifica-se qualquer tipo de violência, até mesmo a morte.

No contexto de dominação, o grupo detentor do poder político e econômico passa a definir a epistemologia vigente ou hegemônica (PESSANHA, 2018). Dessa forma, o ocidente impôs aos países colonizados um modelo de sociedade que criou demandas mais

complexas para as novas sociedades. Tais demandas fortaleceram os processos de inclusão e exclusão sociais que atendem a um regime que produz riqueza para poucos, ampliam a pobreza e a condição de subalternidade para a grande maioria da população. No processo de exclusão, o crivo é racial, este mecanismo social decide quem deve viver ou morrer. A prática do epistemicídio é utilizada como instrumento de proteção do grupo hegemônico – raça branca, em detrimento daqueles que são deixados para morrer – raça negra.

Nesse sentido, o epistemicídio pode ser compreendido como uma estratégia ocidental utilizada para manter sob o julgo etnocêntrico os saberes estranhos à episteme dominante europeia.

De forma a elucidar a dinâmica do epistemicídio, trazemos Foucault (2015), que compreende a biopolítica e o biopoder como formas específicas de governar a partir do controle da vida. Esses mecanismos tratam o modo como os governantes lidam com a questão da vida e da morte dos indivíduos em uma sociedade. Sendo que são esses mesmos governantes os responsáveis por tomadas de decisões e pela organização das diversas dimensões sociais, como a saúde, educação, infraestrutura, natalidade da população, violência, e outras questões que, em geral, afetarão diretamente a coletividade.

Antes da criação de biopolítica e do biopoder, prevalecia o poder absoluto do soberano e o sistema operava pela lógica do fazer morrer e deixar viver. Com o enfraquecimento do poder soberano, estabelece uma nova forma de governo, em favor da vida, pautada na adoção de mecanismos de controle. Nesse sistema, os corpos devem ser vigiados, treinados, utilizados, e eventualmente punidos. A transição de governo levou o poder político a gerir a vida das pessoas por meio da disciplina e da biopolítica (FOUCAULT, 2015, p. 28).

De acordo com o filósofo Jayme Paviani, o ser humano, desde seu nascimento, tem uma necessidade de proteção por uma forma de autoridade, e essas autoridades são as detentoras do poder sobre a vida e a morte de seus subordinados (PAVIANI, 2014). Assim, a partir do desenvolvimento da sociedade e de suas alterações surge o biopoder que, ao invés de ter o poder sobre a vida, detém o poder sobre a forma de vida, sobre a qualidade de vida, que também irá, de certo modo, determinar quem irá morrer e quem irá viver. Através de mecanismos de vigilância ou monitoramento, como por exemplo, o controle das taxas de natalidade e mortalidade em um determinado Estado. Utilizando o critério raça⁸, há raças superiores e raças inferiores, e esse é um critério eugenista. E qual raça seria condenada à morte?

⁸ O uso do termo raça fortalece distinções sociais que não possuem qualquer valor biológico, mas a raça continua a ser imensamente importante nas interações sociais e, portanto, deve ser levada em conta nas análises sociológicas e históricas.

Atualmente, está pacificado que raça não existe biologicamente e as divisões humanas em hierarquia não têm validade científica. Tal ideologia se consolidou no contexto da colonização europeia, com a supremacia do branco europeu sobre os demais povos, e foi compreendida como uma questão biológica ao encarar o homem europeu como o dominante racional e inteligente, enquanto o negro seria ífero por ter menor capacidade biológica para o trabalho intelectual. Esse é o ponto que legitima o uso de trabalhos braçais forçados, e mantém o negro longe do sistema político e da construção das sociedades. Na perspectiva europeia, é impossível um mútuo pertencimento de brancos e negros em um mesmo mundo.

Mbembe (2014) analisa a causa de o europeu escravizar o africano, e conclui que os fatores produção e acúmulo de riqueza são as justificativas para a utilização da escravidão em larga escala: “o negro é, na ordem da modernidade, o único de todos os humanos cuja carne foi transformada em coisa, e o espírito, em mercadoria - a cripta viva do capital”. O capitalismo foi consolidado com a expansão da exploração de mão-de-obra de corpos africanos objetificados como mercadorias para produção de riquezas para Europa e o novo mundo. Sobre a objetificação do negro, o filósofo argumenta que:

[...] o uso do corpo negro utilizado como mão de obra escrava durante o colonialismo no continente americano por um lado auferiu lucros astronômicos tanto no processo de venda desses corpos como o da exploração dos mesmos, por outro lado transformava o negro em objeto passando pela metaformose conceitual em; homem-mineral, homem-metal e homem-moeda (MBEMBE, 2014, p. 78).

Ao final do período escravocrata brasileiro, os negros foram excluídos do projeto de conformação da nação brasileira, foram dura e desumanamente abandonados a sua própria sorte. “Sem eira, nem beira”, sem que lhes fossem dadas condições mínimas de uma existência digna. Este momento da história brasileira é recheado de tragédias, descasos, preconceitos, injustiças e dor. Uma chaga aberta que o Brasil carrega até os dias de hoje. Em *O Quilombismo*, Abdias do Nascimento (1980) denuncia a exclusão sofrida pelos escravizados:

Após a abolição formal a 13 de maio de 1888, o africano escravizado adquiriu o status legal de “cidadão”; paradoxalmente, no mesmo instante ele se tornou o negro indesejável, agredido por todos os lados, excluído da sociedade, marginalizado no mercado de trabalho, destituído da própria existência humana. Se a escravidão significou crime hediondo contra cerca de 300 milhões de africanos, a maneira como os africanos foram “emancipados” em nosso país não ficou atrás com prática de genocídio cruel. Na verdade, aboliram qualquer responsabilidade dos senhores para com a massa escrava; uma perfeita transação realizada por brancos, pelos brancos e para o benefício dos brancos (NASCIMENTO, 1980, p. 63).

Em completa sintonia com a percepção de Abdias, Florestan Fernandes (2008)

constata:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial operou-se, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumissem encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto viu-se convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza, nos quadros de uma economia competitiva. Essas facetas da situação humana do antigo agente do trabalho escravo imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel. Ela se converteu, como asseverava Rui Barbosa dez anos depois, numa “ironia atroz”. Concretizara-se, de modo funesto, imprevisto e em escala coletiva, o vaticínio de Luís Gama ao traduzir os anseios de liberdade de certo cativo: “falta-lhe a liberdade de ser infeliz onde e como queira”. (FLORESTAN, 2008, p. 29).

Com o fim do regime de cativo, a idealização de modernização conservadora para a economia, e o delineamento social que a elite desejava para o País foram colocados em prática com a ampliação do fluxo de mão-de-obra imigrante que chegava ao Brasil, inaugurando, assim, o regime de trabalho livre. A implementação da política de incentivo à imigração⁹, atendeu a dois importantes projetos: a adoção de uma política de branqueamento da população e a necessidade de mão de obra para suprir um dos principais setores da agroexportação, o café, e a incipiente indústria brasileira. Se o escravo era a mão de obra central no cenário sociopolítico do século XIX, no início do século XX, foram os imigrantes que assumiram o papel da centralidade.

Os ex-escravos, além de serem discriminados pela cor, somaram-se à população pobre e formaram os indesejados da República. O aumento do número de desocupados, trabalhadores temporários, lumpens, mendigos e crianças abandonadas nas ruas redundou também em aumento da violência. Escrevendo sobre esse período, Lima Barreto (1881-1922) ressalta que: “Nunca houve anos no Brasil em que os pretos (...) fossem mais postos à margem”.

Nesse contexto, o período pós-escravização e os resultados almejados com os projetos arquitetados com a imigração de europeus dão sentido à teoria da necropolítica em Mbembe (2020) – Não é só deixar morrer, é fazer morrer também.

⁹ Estes imigrantes, e sua descendência nascida brasileira, representaram uma adição substancial à população do Brasil, que era de apenas 14 milhões em 1980, e de 31 milhões em 1920.

Achille Mbembe (2020), argumenta que o sistema capitalista é baseado na distribuição desigual da oportunidade de viver e de morrer. Esse sistema sempre operou com a ideia de que alguém vale mais do que o outro. Quem não tem valor pode ser descartado. E quem são esses? São as vítimas de uma sociedade que se divide pelos incluídos e pelos excluídos, uma sociedade plural que funciona como um dispositivo de seleção da pluralidade aceitável, a não aceitável perece.

Figura 3 – Não estamos, nem nunca estivemos, todos no mesmo barco (2020).



Fonte: @eduardo_couto_Johannesburgo, 2020. Foto: Themba Hadebe/ AP Photo.

É nesse viés que o racismo, como instrumento ideológico de dominação, tem como referencial a cor da pele, que escamoteia a natureza mais profunda do sujeito, nega sua própria existência e sua personalidade coletiva. Ainda, na tentativa de desarticular um grupo humano, a prática racista retira o referencial histórico e cultural de um povo. Espoliado de toda sua subjetividade pelos dominadores, a identidade do negro foi reduzida a sua cor, que passara a simbolizar sua condenação à inferioridade e à escravidão. Os ocidentais consideravam a negação de outras humanidades, fundamental, para o controle de diferentes povos por meio da força, da vigilância e do poder (PESSANHA, 2018).

A partir do século XIX, vários questionamentos surgiram quanto à existência da humanidade dos negros. As questões eram fundamentadas nas distinções físico-corpóreas e nos hábitos culturais e sociais. Para Achille Mbembe (2014) há três possibilidades de dar resposta a tal indagação: a) a humanidade negra não possui história; b) o negro é um não-

semelhante e c) o negro deve ser assimilado à cultura europeia. O que se percebe nessas alternativas é o esforço de caracterizar o negro como um ser exótico e, por ser dissemelhante no corpo, no pensamento e na cultura da sociedade europeia, não pode ser considerado um ser humano, no entanto, tem grande potencial para a humanização, o que o levaria à condição de aceitável ao se converter ao cristianismo, ao se enquadrar no modelo econômico e ao modelo político do ocidente (MBEMBE, 2014, p. 155).

Neste sentido, foram criados modelos universais de cultura, de humanidade e de conhecimento. Ao se negar a humanidade a determinados grupos, localizados em certos territórios, elegendo-os como inimigos, justifica-se qualquer tipo de violência, até mesmo a morte.

O grupo detentor do poder político e econômico passa a definir a epistemologia vigente, ou hegemônica (PESSANHA, 2018). Dessa forma, o ocidente impôs aos países colonizados, um modelo de sociedade que criou demandas mais complexas para as novas sociedades. Tais demandas fortaleceram os processos de inclusão e exclusão sociais que atendem a um regime que produz riqueza para poucos, e amplia a pobreza e a condição de subalternidade para a grande maioria da população. No processo de exclusão, o crivo é racial, ou seja, este mecanismo social decide quem deve viver ou morrer. A prática do epistemicídio é utilizada como instrumento de proteção do grupo hegemônico – raça branca, em detrimento daqueles que são deixados para morrer – raça negra.

Na perspectiva de Sueli Carneiro (2005), o negro, ao ser privado de acessar espaços de poder, sofre a consequência de ter sua presença excluída dos espaços de construção do saber. Fazendo uma associação com as ideias de Sueli Carneiro (2005) e a sociedade brasileira, profundamente marcada pela polarização social, pela assimetria racial e que a maioria do contingente de pobres é negra, era possível perceber, até pouco tempo, a baixa representatividade desses corpos nas instituições acadêmicas.

Ainda hoje, há pouca representatividade negra no conjunto de pensadores, tanto no corpo docente, como nas referências bibliográficas. Esse hiato entra na conta da escravidão, ela é responsável pelo atraso do conhecimento do povo negro e pelo prejuízo causado pela ausência da produção de conhecimento negro, para o saber. Muito embora, raros são os aspectos da cultura brasileira que não são influenciados pela cultura africana. O atraso no conhecimento e a ausência de produção do conhecimento negro teve amparo legal que impediu o acesso da população negra à educação. Focada na realidade brasileira, Sueli Carneiro (2005) assegura que ao negro é negado adquirir e produzir conhecimento, tornando-se, assim, objeto de estudo para os algozes da possibilidade do saber,

é assim que o negro sai da história para entrar nas Ciências, a passagem da escravidão para a libertação representou a passagem de objeto de trabalho para objeto de pesquisa. [...] A contrapartida é o também crescente embranquecimento da representação social. Duas manobras que vão promovendo, ao nível da reconstrução do imaginário social sobre o país, o branqueamento em todas as dimensões da vida social. (CARNEIRO, 2005, p. 57).

Em uma perspectiva mais abrangente, o epistemicídio para Boaventura de Sousa Santos (2010) não trata apenas sobre a “morte do saber” de povos estranhos à cultura ocidental, vai além, trata também de condições que se pretende inferiorizar, segregar, sujeitar ou invalidar qualquer eventualidade que possa ameaçar a propagação do sistema dominante. Assim, o projeto de extinção do negro não chega ao cabo. Ora exercitam a morte da alma, ora do corpo, ora do conhecimento, ora a existência no todo.

1.4 Preconceito, Discriminação e Racismo

A sociedade brasileira foi estabelecida a partir de diferentes matrizes étnicas e culturais, formando, assim, um Estado multicultural. As desigualdades sociais foram construídas historicamente com base na exploração econômica, violência e escravidão, culminando no tratamento desigual e de oportunidades entre os grupos raciais, resultado do pensar e do agir díspares na sociedade.

O tratamento desigual dispensado às minorias étnico-raciais pode se manifestar por meio da discriminação, do preconceito e do racismo causando prejuízos à sociedade. Várias são as incompreensões existentes em torno desses fenômenos sociais, sendo assim, vamos tentar elucidá-los de forma objetiva, apenas iluminando certos pontos.

O preconceito, enquanto fenômeno social, não é novidade nas sociedades. Snowden (1995) argumenta que o preconceito estava presente na antiguidade greco-romana, muito embora não fosse baseada na raça, época em que não existiam divisões e hierarquias raciais; era de base cultural: existia um preconceito contra os escravos¹⁰ que, na maior parte das vezes, eram brancos (*Apud* LIMA; VALA, 2005).

Para Gordon Allport (1954), o preconceito pode ser definido como uma atitude hostil contra um indivíduo, simplesmente porque ele pertence a um grupo “desvalorizado” socialmente. O preconceito estabelece categorizações sociais através da criação de estereótipos. Movido por um grau significativo de sentimentos de intolerância e rejeição

¹⁰ Como não eram cidadãos gregos ou romanos, eram bárbaros escravizados na antiguidade sociedade Greco-romana, considerados não humanos.

sociais, o preconceituoso se opõe a esses supostos “portadores do mal” sem passar pelo crivo de um exame crítico.

Segundo Ângela Maria Pires Caniato (2008), o preconceito é uma das mais perversas estratégias de opressão que rege o processo discriminatório entre os homens na contemporaneidade. Ela compreende que a violência simbólica nele embutida é, na maioria das vezes, dissimulada e protegida pelo fato de vivermos em uma sociedade “democrática”, que oferece “segurança” aos indivíduos e que é constituída por pessoas “civilizadas”. A violência introduzida no preconceito, além de produzir o isolamento entre os indivíduos, quando internalizada por eles, reproduz e mantém no corpo social, em geral, a hostilidade da sociedade. Possivelmente, o preconceito é uma das estratégias mais eficientes de controle e de exclusão sociais (CANIATO, 2008).

Uma modalidade de preconceito recorrente na contemporaneidade é o mito das classes perigosas¹¹. Esse preconceito sinaliza a guerra urbana, mesmo em tempo de paz, na qual de um lado encontra-se o mocinho – autoridade estatal, e do outro lado o inimigo – o negro e pobre das comunidades. A ocupação das favelas brasileiras pelas Forças Armadas, realizada sob o pretexto de combate ao narcotráfico e da disseminação da violência urbana, é uma tergiversação para a repressão e imposição das medidas de exceção contra a população pobre, que é majoritariamente negra. A qualificação de periculosidade, outrora atribuída aos “subversivos”¹², recai atualmente sobre a crescente pobreza que se amontoa nos morros e nas periferias das grandes cidades.

É no contexto de sociedade totalitária que surge a distinção entre as “pessoas de bem” e aquelas que devem ser eliminadas, ficando claro a opressão e a exclusão sociais com que esse regime político se introduz na vida em sociedade. Os preconceitos se manifestam tanto de forma explícita nos EUA, quanto ideológica e veladamente expressos, tal como ocorre nas sociedades chamadas democráticas, a exemplo do Brasil.

O preconceito racial se manifestou com a utilização do conceito biológico de raça. Em sentido ideológico, foi empregado como meio de controle e dominação. Vale lembrar que a miscigenação na população humana, causa do atraso no progresso civilizatório de muitas nações, foi considerada uma degenerescência. Ainda, as teorias racistas pseudocientíficas justificavam a dominação política e a exploração econômica de indivíduos da raça inferior, consolidando a teoria da hierarquia racial. Exemplificando esses projetos, no cenário nacional,

¹¹ Classes perigosas é um conceito elaborado pela elite nacional em fins do século XIX, na tentativa de definir, assim, a massa pobre, oriunda, especialmente, do regime de escravidão que durou mais de três séculos.

¹² Subversivos - revoltosos contra a ordem social, política e econômica estabelecida vigente. Podem manifestar-se tanto sob a forma de uma oposição aberta e declarada, como sob a forma de uma oposição sutil e prolongada.

já visto anteriormente, foi arquitetada a política de imigração de europeus, considerados da raça superior e aptos a promover o branqueamento da população, além de possuírem técnica para o trabalho e condições de substituir a mão de obra escrava. Na dimensão internacional, as palavras de Hitler definem a hegemonia racial: “a raça germânica é superior a todas as outras e a luta contra o estrangeiro, contra o judeu, contra os eslavos, contra as raças inferiores, é uma luta sagrada” (CARONE, 2005, p. 3).

Os paradigmas preconceituosos arraigados na sociedade brasileira são amplos e seus efeitos deletérios atribuem caráter maligno a certos indivíduos e grupos sociais. Os processos em que foram forjados indicam os objetivos e interesses a serem atingidos e sinalizam quais os indivíduos devem ser segregados e/ou punidos socialmente.

Não param por aí os desdobramentos das relações sociais sob o fenômeno preconceito. Este é dinâmico e atemporal, e está disponível para o sistema de dominação e controle de cada época. Em suma, o preconceito racial é imaterial, um sentimento condicionado ao outro, por achar que sua raça seja superior ou achar a raça do outro inferior, transmitido dentro das culturas.

Mesmo existindo leis que criminalizam atitudes preconceituosas, como a Lei Afonso Arinos (BRASIL, 1951), que considerou 'contravenção' quaisquer tipos de preconceitos de raça ou de cor, ainda assim essas atitudes continuarão a existir, pois não há como legislar sobre sentimento criado, ele é moralmente condenado.

Ilustrando uma situação de preconceito, temos a beleza padrão, ou seja, se há uma identidade racial dominante que define o que é belo e feio, ou seja, os padrões estéticos, o simples fato de pertencer à raça dita dominante implicará ser valorizado do ponto de vista estético e vice-versa. O branco acreditará que é bonito e observará o padrão estético da raça negra como não-bonito; o negro possivelmente achará o branco bonito. E se o padrão estético do branco predomina, os valores do negro poderão ser os valores daqueles que o negam na sua diferença. Ele é negado e, ao mesmo tempo, se nega. O preconceito passa pela relação social, pela atribuição identitária e auto-identificação, que nega duplamente a alteridade, seja como negação do outro, seja como autonegação (BANDEIRA, 2002, p. 119-141).

Por outro lado, configura-se discriminação a atitude ou o ato-pensamento que denota ou estabelece a “distinção” entre ou sobre o outro, gerando, necessariamente, o tratamento diferencial. Discriminar é, portanto, o ato de separar, distinguir, que tanto pode ser utilizado para privilegiar uma pessoa ou grupo, como para prejudicá-lo.

Certas formas de pensar acarretam práticas e atribuições arbitrárias, jogando holofotes a traços de inferioridade, tais práticas são baseadas em argumentos que pouco se relacionam com o comportamento real das pessoas que são objetos da discriminação.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, no Brasil, ainda hoje, “pessoas de diferentes grupos sociais enfrentam em seu dia a dia situações de preconceito. São maltratadas ou estigmatizadas por serem negras, soropositivas, *gays*, indígenas, nordestinas, deficientes, entre outras características que colocam esses indivíduos em posição de alvo da discriminação no país¹³”. Ainda, a discriminação pode ser religiosa, de gênero, contra gordos, etc.

Elucidando a prática discriminatória, é interessante pensar na discriminação no mercado de trabalho. É corriqueiro pensar que o “lugar” reservado para o negro no mercado de trabalho é a ocupação de baixo reconhecimento, pouca escolaridade e menores rendimentos. Causa estranhamento quando o negro ocupa um cargo de diplomata ou é um cardiologista ou, ainda, assume uma posição influente. Está incutido no consciente coletivo que há “lugares raciais” pré-estabelecidos no mercado de trabalho. Há “regras”, locais específicas e o negro que ascende na dimensão profissional, por consequência, socialmente, está fora da curva. A expressão “ponha-se no seu lugar” pressupõe não somente que há lugares, mas também que cada um sabe qual é o seu lugar.

A seguir, relatos de representantes negros brasileiros apresentando como o preconceito e a discriminação étnico-raciais são expressos:

Eu era uma criança, não tinha nem dez anos, mas já ajudava a minha mãe, que lavava roupa para fora. Como era comum naquela época (início dos anos 1940), não podíamos usar o elevador social dos prédios, só o de serviço. Uma coisa estúpida. Mas naquele dia, que eu nunca esqueci, o elevador de serviço estava dando defeito. Com uma trouxa de roupa nos braços, minha mãe não viu que a cabine estava em outro andar quando abriu a porta e se esborrachou no fosso. Foi uma cena desumana. O porteiro não avisou sobre o defeito e tampouco nos deixou usar o elevador social. Empregados, quase sempre negros, não podiam. Minha mãe se machucou bastante, mas mesmo assim ninguém foi solidário com ela. Teve que sair pelos fundos, para não incomodar os moradores. Só muitos anos depois, já adulta, é que consegui processar essa imagem. (Elza Soares, Cantora, 85 anos).¹⁴

Foi quando eu era seminarista no interior de São Paulo. Era 13 de maio de 1966 e os meus colegas de seminário, quase todos descendentes de italianos ou alemães, resolveram homenagear o dia da abolição dos escravos com um almoço. Nós, os poucos negros ou pardos da turma, fomos convidados a sentar na mesa central do refeitório, decorada com as palavras ‘Navio Negroiro’. Quando vi aquilo me recusei e sentei numa mesa lateral, com todos os outros colegas. Pois os organizadores

¹³ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/76039-tem-gente-que-sofre-discriminacao-todos-os-dias-e-se-fosse-com-voce>. Acesso em: 12 mai. 2021.

¹⁴ Depoimento da cantora Elza Soares, aos 85 anos (23/06/1930-20/01/2022). Disponível em: www.educafro.org.br/site/relatos-de-racismo. Acesso em: 12 mai. 2021.

daquilo me pegaram à força, me arrastaram e me fizeram sentar na marra junto aos outros negros, no que considerei uma ofensa gravíssima. Arrumei as malas para ir embora, mas fui convencido a ficar pelo padre do local. Ele me recomendou que deixasse o ódio passar e que tomasse aquele episódio como bandeira de luta para um mundo melhor. E, de fato, aquele episódio alterou radicalmente a direção da minha vida. Foi a partir de então que tirei a foto do meu pai, que era negro, do fundo da minha mala e coloquei-a ao lado da fotografia da minha mãe, branca, com os meus objetos pessoais”, *Frei David Raimundo dos Santos, 63 anos, frade, fundador da ONG Educafro*¹⁵

Era estudante de direito e combinei com um amigo de universidade, como sempre fazíamos nas sextas-feiras, de nos encontrarmos depois da aula. Ele era branco e estudava engenharia. Tínhamos uns 20 anos, mais ou menos. Desci do ônibus e fui caminhando pelo Bom Fim [bairro boêmio de Porto Alegre nos anos de 1980], que estava cheio de gente, até dar de cara com uma patrulha da Brigada Militar. Eles vieram direto em mim. Perguntaram o que eu estava fazendo, para onde ia, o que levava na pasta. Diziam que eu não tinha que estar ali. Quando informei que era estudante de direito, que ia encontrar um amigo, riram. Mostrei o que tinha pasta, mas eles não se satisfizeram e jogaram tudo o que tinha dentro no chão, incluindo minha marmitta e uma versão do Código Civil – que virou meu amuleto. Ninguém me ajudou. Quando pedi que juntassem meus pertences, ficaram furiosos. Fui salvo pelo comandante da operação, um capitão negro que juntou minhas coisas sozinho e me devolveu a pasta. Percebi ali que a violência policial contra os negros é uma exigência da sociedade”, *Cleiton Silvestre Munhoz de Freitas, 54, vereador (PDT) em Porto Alegre*¹⁶

EU FUI MUITO VÍTIMA DE RACISMO QUANDO CRIANÇA. UMA VEZ na praia um menino que deveria ter a minha idade estava andando perto de mim, e me ordenou: -“saí daqui sua PRETA!”. Me dói até hoje. Me dói até hoje também OUTRO EPISÓDIO, criança, aliás na mesma época do primeiro fato, meados de 1995, UMA PROFESSORA BRANCA chamada Edna organizou uma apresentação de frevo a coisa mais linda na escola! Mas só as garotas brancas foram escolhidas e ensaiadas, a professora olhava com orgulho para as meninas, com paixão. Eu e todas as outras ficamos muito mal! Mas só eu levei adiante a situação, cheguei em casa magoada, contei a minha mãe que foi até a escola! Besteira minha fazer isso, a Racista da professora Edna me chamou na frente de todos, me humilhou e hostilizou na frente de todos, *que eu deveria me colocar no meu lugar*, que o que eu havia feito era um absurdo! Tal situação me feriu tanto que até hoje perco o sono quando eu lembro”. *Mariza, 28 de abril de 2016,*¹⁷

Eu estava andando na rua e um menino olhou pra mim e falou pra mãe dele: ‘Nossa mãe, olha o cabelo dela’. E a mãe dele falou: ‘coitada filho, ela é negra.’¹⁸” *Carolina Rodrigues.*

A ação discriminatória atua na dimensão direta e indireta. Sendo que aquela tem um caráter intencional, e esta se apresenta na desfaçatez, sem nenhum elemento intencional. . O sujeito diretamente discriminado é tratado de forma desigual devido às suas características específicas. Um caso corriqueiro é a negação de um posto de trabalho a uma pessoa negra, por

¹⁵ Depoimento de Frei David. Disponível em: www.educafro.org.br/site/relatos-de-racismo. Acesso em: 12 mai. 2021.

¹⁶ Depoimento de Cleiton Silvestre. Disponível em: <https://www.educafro.org.br/site/2015/11/20/relatos-de-racismo/>. Acesso em: 12 mai. 2021.

¹⁷ Depoimento de Mariza. Disponível em: <https://www.educafro.org.br/site/2015/11/20/relatos-de-racismo/>. Acesso em: 12 mai. 2021.

¹⁸ Depoimento de Caroline Rodrigues. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/20-relatos-de-racismo-que-parecem-verdadeiras-historias-de-terror/>. Acesso em: 15 mai. 2021.

força única da cor de sua pele. Na discriminação indireta o efeito resulta de uma prática ou política ostensivamente neutra, é uma das mais comuns na sociedade brasileira.

Para a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, discriminação racial é: “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica”.

Outro fenômeno maléfico presente nas relações sociais é o racismo. Não tendo um conceito específico, a definição do termo "racismo" é, muitas vezes, convergente. Hannah Arendt (2013), no seu entendimento, compreende o racismo como uma ideologia e a ideologia é uma “arma política”. A autora concebe duas formas de ideologias, que determinam as formas de ação política: “a ideologia que interpreta a história como uma luta econômica de classes, e a que interpreta a história como uma luta natural entre raças” (ARENDR, 2013, p. 697).

O filósofo Sílvio de Almeida mostra a relação de poder existente em um regime racista, ao descrever que o racismo não é um ato ou um conjunto de atos e tampouco se resume a um fenômeno restrito às práticas institucionais, é, sobretudo, um processo histórico e político em que as condições de subalternidade mostram de forma clara, a classe subalterna sendo uma parte da sociedade que é submetida às margens pela classe dominante/hegemônica, encontrando-se nas mãos da exploração e opressão constantes (ALMEIDA, 2018).

Para o filósofo, a dinâmica do racismo é efetivada através da discriminação racial estruturada, constituindo-se como um processo pelo qual as circunstâncias de privilégios se difundem entre os grupos raciais e se manifestam pelos espaços econômicos, políticos e institucionais (ALMEIDA, 2018).

O racismo é diversificado e os brasileiros ainda julgam como racista somente aquele que separa brancos de não brancos e não aquele que nega a humanidade do outro, com base na sua cor (GUIMARÃES, 2008). O crime configurado como racismo é tipificado pelo artigo 20 da Lei n. 7.716 de 1989, cuja pena é de 2 a 5 anos e multa (BRASIL, 1989).

Haja vista, os constantes ataques racistas que as comunidades indígenas brasileiras sempre sofreram. Nos dias atuais, em plena pandemia da COVID-19, alguns indivíduos reagiram, em redes sociais, à veiculação de notícias sobre a disponibilização de vacinas para indígenas, com discursos de ódio de cunho racistas, tipo: “ “Isso mesmo, imuniza essa peste que não produz nada... bando de cachaceiro”; “Eu acho um absurdo isso. Para nós que saímos todos os dias para trabalhar e produzir, pagamos impostos, temos que ser os últimos da fila. Agora, índio e bandido que só dão despesa têm que ser os primeiros. Isso é Brasil!”; ainda, “As academias são lugares de proliferação do Covid-19 e precisam estar

fechadas para que as pessoas fiquem com suas imunidades bem baixas. Porém, essas pessoas podem andar de bando sem máscara e se não me engano, a aldeia estava cheia de Covid-19”.”¹⁹

As reiteradas práticas racistas têm procedências nos recônditos da história do Brasil, revelando um problema generalizado que aborda o social e estabelece estratificação na sociedade a partir de preconceitos que envolvem estereótipos, classe social, etnia e elementos culturais.

À medida que a sociedade evolui, são produzidos padrões que definem uma identidade de formação humana, também elabora princípios de exclusão daqueles sujeitos que não se encaixam. Desse modo, o projeto de nação brasileiro institucionalizou o racismo e criou instrumentos capazes de transformá-lo num modo de tecnologia de poder internalizado pelos indivíduos.

Para melhor compreensão do racismo é interessante, despretensiosamente, apresentar o que é ser negro na sociedade brasileira. Para tanto, dialogamos com a teoria de Oracy Nogueira (1998) que traz o preconceito de marca, atrelado ao fenótipo do sujeito que se manifesta de forma velada no Brasil. De acordo com este sociólogo, o preconceito de marca é limitado pela impressão de ridículo ou de absurdo que implicará uma discrepância entre a aparência de um indivíduo e a identificação que ele próprio faz de si ou que outros lhe atribuem. (NOGUEIRA, 1998).

Assim, indivíduos com traços levemente negróides ou completamente brancos e que, como brancos, sempre viveram, na sociedade brasileira, são considerados brancos. Ao se deslocar para os EUA, podem ter a surpresa de serem considerados e tratados como negros e sujeitos a sofrer racismo. De outro lado, negros norte-americanos, em viagem pelo Brasil, em função da ausência ou da intensidade dos traços negróides, podem ser vistos e tratados como brancos, pardos claros, negros mais próximos aos pretos, ou até mesmo pretos, e estão sujeitos a sofrer racismo ou não, assim, o preconceito está enlaçado aos traços negróides.

Entende-se, portanto, que o racismo é uma ideologia que se manifesta nas relações que as pessoas estabelecem entre si, no desenvolvimento de políticas públicas ou na ausência delas, na estrutura de governo e na organização do Estado; ele está imbricado na cultura, operando por meio de privilégios e hegemonias. Essa situação estrutural que retratava (e ainda retrata) o racismo no contexto brasileiro foi exposta ao mundo durante a Conferência de Durban, em 2003 (NASCIMENTO, 2016).

¹⁹ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/06/ataques-a-indigenas-vacinados-imuniza-essa-peste-que-nao-produz-nada> Acesso em: 18/04/2021

1.6 Racismo Institucional

No final dos anos 60, nos Estados Unidos, o termo Racismo Institucional foi conceituado pelos integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton, para apontar a maneira como se revela o racismo nas estruturas sociais e nas instituições. Consoante os ativistas, “trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” (CARMICHAEL; HAMILTON, 1967, p. 4).

O Programa de Combate ao Racismo Institucional (2006) implementado no Brasil, definiu o racismo institucional como:

[...] o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (PCRI, 2006, p. 22).

O Estado não é racialmente neutro. É seu dever garantir que todos os brasileiros gozem de igualdade de oportunidades, tratamento e distribuição de bens, além de implementar mecanismos, como ação afirmativa, para criar condições reais que equalizem as possibilidades dos indivíduos e transformem a realidade da população negra.

Sendo assim, o posicionamento passivo das instituições face ao dever de agir, acrescido ao descaso com serviços prestados à população negra em geral, são indícios claros do racismo institucional, praxe histórica na forma de operar das instituições brasileiras. O resultado do racismo institucional não se limita à privação de acesso a determinados espaços ou o acesso de baixa qualidade aos serviços prestados e direitos, mas é também a manutenção de uma estrutura de desigualdade em nossa sociedade.

O silêncio das instituições de ensino superior frente às políticas antirracistas implica em: “quem cala se omite”.

CAPÍTULO II

1 MOVIMENTO NEGRO ²⁰ : LUTAS, PROCEDÊNCIAS E CONQUISTAS NO BRASIL

2.1 A História do Movimento Negro

Ao delimitar o entendimento sobre os movimentos sociais e seu principal objetivo na busca por mecanismos que estabeleçam a redução das desigualdades sociais, é possível compreendê-los como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas (cf. GOHN, 2008). Esses movimentos sociais, como grupos organizados, apresentam um programa, princípios de ação e/ou ideológicos, reivindicam direitos, buscam a realização de uma causa específica ou uma mudança social. Na perspectiva jurídica, é relevante a ação coletiva dos movimentos sociais – sujeitos coletivos de direito, na proposição de novos direitos (SOUSA JUNIOR, 2002). Vale ressaltar que os movimentos sociais realizam importante papel como indicadores para a análise do funcionamento social, além de permitirem o conhecimento do modelo de sociedade no qual estão inseridos.

Nesse contexto de mobilização social encontra-se o movimento negro que é definido por Petrônio Domingues (2007) como a luta dos negros para resolver os problemas provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, ou seja, um “movimento político de mobilização racial (negra)” (DOMINGUES, 2007, p. 102). Com um olhar militante, e um discurso retirado das lideranças do movimento, assim Joel Rufino (1985) descreve o movimento negro:

Todas as entidades, de qualquer natureza, e todas as ações, de qualquer tempo (aí compreendidas mesmo aquelas que visam à autodefesa física e cultural do negro), fundadas e promovidas por pretos e negros. (Utilizo preto, neste contexto, como aquele que é percebido pelo outro; e negro como aquele que se percebe a si.) Entidades religiosas, assistenciais, recreativas, artísticas, culturais e políticas; e ações de mobilização política, de protesto antidiscriminatório, de aquilombamento, de rebeldia armada, de movimentos artísticos, literários e “folclóricos” – toda esta complexa dinâmica, ostensiva ou invisível, extemporânea ou cotidiana, constitui movimento negro (RUFINO *apud* SANTOS, 1985, p. 287).

²⁰ É relevante destacar que Movimento Negro não é sinônimo de grupo coeso, pelo contrário, sua construção agrega pluralidade, este se constitui de diversas formas de organização para reivindicar direitos para a população negra, de múltiplas maneiras, há pleitos com ênfase na cultura, na música, na estética, por segmentos etário (juventude negra), ou das mulheres negras, estes reúnem pautas como o combate ao racismo, violências contra as mulheres, denuncia a intolerância e racismo religiosos, entre outras.

De acordo a percepção de Nilma Lino Gomes (2017), entende-se como movimento negro as mais diversas formas de organização e articulação das negras e dos negros politicamente posicionados na luta contra o racismo e que visam à superação desse perverso fenômeno na sociedade. Integram essa definição várias dimensões sociais, como os grupos políticos, acadêmicos, culturais, religiosos e artísticos com o objetivo explícito de superação do racismo e da discriminação racial, de valorização e afirmação, da história e da cultura negras no Brasil, de rompimento das barreiras racistas impostas aos negros e às negras na ocupação dos diferentes espaços e lugares na sociedade (GOMES, 2017, p. 24).

Para a ativista e intelectual Lélia Gonzales, o movimento negro pode ser compreendido na multiplicidade de suas variantes devido suas características não rígidas e mutáveis. A bagagem de valores culturais recebidas de diversos povos africanos (iorubás ou nagôs, daomeanos, malês, congolezes, angolanos, etc.) leva a pensar em diversidade, apesar da redução à desigualdade dos povos africanos (GONZALES, 1982, p. 18).

Em cada período histórico do Brasil, consoante as diferentes conjunturas sócio-históricas e com as condições de atuação estabelecidas, o movimento social negro assume características distintas. Considerando que a população negra sempre lutou contra as desigualdades de cunho racial que a atingiu e ainda insistem em atingir.

A origem das desigualdades sociorraciais é entendida a partir da compreensão de que a produção escravagista gerou no seio societário o racismo estrutural, determinando o local da população negra e discriminando-a com as negações de direitos. Esse regime conformou as relações sociopolíticas e econômicas a ponto de restringir a ascensão e mobilidade social dos negros.

Vale lembrar que os escravizados não se sujeitaram, passivamente, aos grilhões escravocratas.²¹ Considerando a complexidade da sociedade brasileira, marcada pela escravidão de exploração, pelo estigma e por processos de violência simbólica, não seria possível uma “consciência” de resistência organizada no período escravocrata, tal como se observa em movimentos mais recentes, como o próprio movimento negro. Porém, é basilar irromper com a fantasiosa ideia da aceitação passiva da escravidão, pois, em tempo algum, os escravizados deixaram de lutar por sua emancipação.

No Brasil colônia, movimentos de insurgências se deram de múltiplas formas e ação, tal como as fugas, organização de quilombos, revoltas, assassinatos, incêndios de

²¹ O “pensador quilombola”, Clóvis Moura, desenvolveu um papel fundamental na desmistificação da passiva sujeição dos escravizados à escravidão que lhes era imposta.

canaviais, roubos a colheitas e rapto de escravas, todas essas expressões revoltosas demonstravam a contrapartida de negação ao modo de produção escravista. Muito embora fossem considerados movimentos clandestinos, possuíam características específicas – a busca pela libertação de negros escravizados.

Nos períodos que se seguiram a abolição, a população negra se debruçou sobre o desafio de combater a discriminação, o preconceito e as desigualdades impostas pela nova ordem social. Dentro do novo sistema republicano, foram construídos novos e sutis mecanismos de “*apartheid* racial”²² ou até mesmo uma “segregação racial”²³ não declarada pelas elites políticas e econômicas. Para demonstrar o funcionamento dos mecanismos excludentes, normativas como a proibição do voto para pessoas analfabetas – Lei Saraiva²⁴, e a promulgação da lei contra a “vadiagem” (KOWARICK, CHALHOUB, 2001), foi apresentada.

Um projeto excludente, devidamente arquitetado pela elite política, que estava articulada e historicamente organizada com o fim de desumanizar a população negra em todos os aspectos. A negação do direito ao voto foi um mecanismo que a elite republicana utilizou para privar a população negra de participar da vida política do país. Segundo a “lei contra a vadiagem”, quem não tinha trabalho ou moradia fixa poderia ser preso. Em grande parte, essas leis tentavam manter os ex-escravos nas fazendas, distantes das áreas urbanas, sob o domínio de seus ex-senhores. Tal projeto culminou na privação da cidadania dos ex-escravos. Andrews (1991) descreve as dinâmicas das políticas excludentes republicanas, e como essa população foi marginalizada:

Seja politicamente em decorrência das limitações da República no que se refere ao sufrágio e as outras formas de participação política; seja social e psicologicamente, em face das doutrinas do racismo científico e da “teoria do branqueamento”; seja ainda economicamente, devido às preferências em termos de emprego em favor dos imigrantes europeus (ANDREWS, *apud* DOMINGUES, 2007, p. 103).

Lélia Gonzales (1982), em Lugar de Negro, denunciou um fenômeno que não tem um nome específico no português brasileiro, mas remete à ideia do sistema de “*apartheid* racial” da África do Sul, ou ao regime de Segregação do sul dos EUA, ao reinterpretar a teoria

²² O professor, sociólogo e pesquisador Júlio Jacobo expõe que “Por falta de planejamento e falta de vontade. É claro que a vontade política está para o outro lado, ou seja, para o lado de incentivar as contradições e conflitos. Tem uma questão que está no fundo de tudo isso: o Brasil é um país que tem uma enorme segregação. É um dos países do mundo que mais segrega. Falava-se que a África do Sul, em seu pior período, no *Apartheid*, segregava a população negra. No Brasil, acontece exatamente o mesmo”. Disponível em <https://www.geledes.org.br/apartheid-social-esta-por-tras-da-violencia-no-brasil-diz-pesquisador/>. Acesso em: 15 mai. 2021.

²³ DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. Revista Brasileira de Educação, núm. 29, maio-ago, 2005, pp. 164-176.

²⁴ Veja: CARVALHO, 1988, p. 39; DIAS, 2003. p. 71; FERRARO, 2013; SAES, 2001; CANÊDO, 1995.

do lugar natural de Aristóteles como o ponto exato em que os variados modos de dominação das diferentes fases de produção no Brasil parecem coincidir:

Desde a época colonial aos dias de hoje, a gente saca a existência de uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado por dominadores e dominados. O lugar natural do grupo branco dominante são moradias amplas, espaçosas, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes tipos de policiamento: desde os antigos feitores, capitães do mato, capangas etc., até a polícia formalmente constituída. [...] Já o lugar do negro é o oposto, evidentemente da senzala às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos “habitacionais” (cujos modelos são os guetos dos países desenvolvidos) dos dias de hoje, o critério também tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço (GONZALES, 1982, p. 15).

Ainda segundo Lélia Gonzales (1982), as características do modo de viver do grupo dominante demonstram o lugar natural do negro: famílias inteiras amontoadas em cubículos, condições de higiene e saúde precárias, a abordagem policial é violenta e repressora (GONZALES, 1982).

O sociólogo Florestan Fernandes (1964), em *A Integração do negro na sociedade de classes*, joga luz sobre a questão ao expor a omissão do Estado em promover uma política pública voltada para a inserção dos recém-libertos na sociedade republicana:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. Essas facetas da situação imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel (FERNANDES, 1964, p. 29).

Com o objetivo de reverter a condição discriminatória vivenciada no cotidiano, os negros e seus descendentes instituíram frentes de mobilização racial. Assim, grêmios, clubes e associações negras se estabeleceram pelo país. A relevância do movimento negro está ancorada na constituição das bases para a expressão efetiva da comunidade negra em torno das necessidades e exigências comuns a todos. Sobre a instituição de associações no país, Domingues (2007) lista entidades com suas datas de fundação e os estados onde foram instaladas:

Em São Paulo, apareceram o Clube 13 de Maio dos Homens Pretos (1902), o Centro Literário dos Homens de Cor (1903), a Sociedade Propugnadora 13 de Maio (1906), o Centro Cultural Henrique Dias (1908), a Sociedade União Cívica dos Homens de Cor (1915), a Associação Protetora dos Brasileiros Pretos (1917); no Rio de Janeiro,

o Centro da Federação dos Homens de Cor; em Pelotas/RG, a Sociedade Progresso da Raça Africana (1891); em Lages/SC, o Centro Cívico Cruz e Souza (1918). Em São Paulo, a agremiação negra mais antiga desse período foi o Clube 28 de Setembro, constituído em 1897. As maiores delas foram o Grupo Dramático e Recreativo Kosmos e o Centro Cívico Palmares, fundados em 1908 e 1926, respectivamente. (DOMINGUES, 2007, p. 103).

Andrews em *Mobilização política negra no Brasil* descreveu a reivindicação histórica dos militantes negros por igualdade social, ao relatar que:

“Desde a década de 1930, os ativistas negros tentavam chamar a atenção pública para a dimensão racial da desigualdade brasileira, argumentando que não ser possível dizer que a democracia política ou a democracia racial existissem no Brasil até que pessoas negras participassem da economia, política e vida social nacional em igualdade de condições com os brancos” (ANDREWS, 1991, p.32).

O surgimento das associações negras, que traziam como missão a luta pela liberdade em prol da construção de meios de vida dignos, com respeito e igualdade para parcelas da população da sociedade, agrupavam um número considerável de “homens de cor”. Geralmente, elas se desenvolviam em forma de clubes recreativos, grupos educacionais, centros cívicos, grêmios literários, associações esportivas, de operários e irmandades leigas. Muitas delas tiveram como objetivo estabelecer uma forma de organização política que visava à construção de projetos de sociedade e de nação pautados na igualdade racial, na cidadania plena e no combate ao racismo – chamado à época de “preconceito de cor” ou “ódio de raça”. E, foi a partir dos trabalhos desenvolvidos nessas organizações que a consciência política e identitária negra se fortaleceram (DOMINGUES, 2007).

É relevante ressaltar que a preocupação da comunidade negra em alfabetizar os seus pares foi algo que ocorreu na trajetória das organizações negras antes e após a abolição da escravidão, e o acesso à educação ainda é um dos ideais do movimento negro contemporâneo. É imperioso considerar que a construção política dessas associações serviu de base, bem como pavimentou o terreno para as inúmeras mobilizações e conquistas dos movimentos negros.

Concomitante com a instituição das associações surgiu a imprensa negra, que era publicada por negros para tratar das questões negras. Os meios de comunicação e divulgação escritos desempenharam importante papel dentro do movimento negro, já que expressavam uma de suas formas mais combativas e transformadoras, ao longo do século XX. As matérias publicadas nos jornais denunciavam as mazelas que afetavam a comunidade negra nas

diversas áreas sociais, como na educação, no mercado de trabalho, no lazer, na habitação e na saúde.

A Frente Negra Brasileira (FNB), fundada em 16 de setembro de 1931, contava com milhares de associados e simpatizantes, destacou-se por atuar em nível nacional e possuir uma organização centralizada. A relevância da FNB na luta contra a discriminação racial se expressa na sua atuação, ela foi responsável por inserir negros na Força Pública de São Paulo. Em 1936, a FNB resolveu aventurar-se na vida pública e instituiu-se como partido político. Com a instauração do Estado Novo, todos os partidos políticos foram declarados ilegais e dissolvidos (FRANCO, 2019). A partir desse período da história até a redemocratização, em 1945, os movimentos negros foram reprimidos e tiveram de recuar para suas formas tradicionais de resistência cultural (DOMINGUES, 2007).

Em 1944, no Rio de Janeiro, foi fundado o Teatro Experimental do Negro (TEN), por Abdias do Nascimento. O TEN tinha como fonte de divulgação de suas ideias o jornal Quilombo. Abdias produzia as peças teatrais, a maioria do elenco de atores era negra. A pretensão era estimular “a consciência da negritude brasileira”, bem como combater a discriminação racial (MOURA, 1989). O próprio Abdias (1982) expressou:

Fundando o Teatro Experimental do Negro (TEN) em 1944, pretendi organizar um tipo de ação que ao mesmo tempo tivesse significação cultural, valor artístico e função social”. De início havia a necessidade urgente do resgate da cultura negra e seus valores, violentados, negados, oprimidos e desfigurados. Depois de liquidada legalmente a escravidão, a herança cultural é que ofereceria a contraprova do racismo, catalisador da negação identitária da raça negra e de sua cultura milenar. O próprio negro havia perdido a noção de seu passado (NASCIMENTO, 1982, p. 84).

No cenário de redemocratização brasileira surgiram novos grupos negros, com outras pautas e diferentes frentes de atuação. A imprensa também foi tomando novos impulsos (DOMINGUES, 2007). Em 1958, na cidade de Porto Alegre, aconteceu o primeiro Congresso Nacional do Negro, onde foram debatidos três temas centrais: A necessidade de alfabetização frente à situação atual do Brasil; A situação do homem de cor na sociedade; O papel histórico do negro no Brasil e em outros países.

Por ocasião do evento, delegações de vários Estados estiveram presentes, contando com a participação de estudiosos, pesquisadores, intelectuais brancos e negros e a comunidade (GOMES, 2009). No Brasil, no campo ideológico deste período, o nacionalismo difundia-se entre amplos grupos sociais, surgindo a consolidação de um “sistema ideológico” com múltiplas vertentes interligadas: neocapitalista, liberal, nacionalista, trabalhista, sindicalista, desenvolvimentista, marxista, etc. (MOTA, 1980, p. 156).

A ditadura militar brasileira impossibilitou e sufocou todas as formas de manifestações de caráter racial. Sob o olhar vigilante, que censura e cumpre o dever de manter o controle social, qualquer tipo de manifestação que sugerisse ato contra o preconceito ou a discriminação racial poderia ser percebido como subversivo ou como atentado à segurança nacional. Para contrapor às denúncias de práticas racistas e manter a imagem internacional do Brasil desvinculada do racismo, o governo militar adotou o mito da “democracia racial”²⁵, como ocorreu no governo Vargas (SCHWARCZ, 2012), como propaganda oficial, uma vez que a democracia racial era um dos pilares do nacionalismo político alimentado durante o regime autoritário. Quem ousasse suscitar o tema discriminação racial era rotulado de “racista”, “impatriótico” e “imitador barato” dos ativistas estadunidenses que lutavam pelos direitos civis.

A “consciência negra” ganhou robustez nos anos 1960 e 1970, influenciada pela luta dos povos africanos contra suas metrópoles, pela luta contra o *apartheid* racial na África do Sul e pela luta dos negros estadunidenses por direitos civis. Abdias denuncia a contradição do governo e expõe o racismo introjetado em sua estrutura:

[...] a política externa brasileira estava marcadamente comprometida com a imagem racial internacional do país, projetada pelo “Brasil oficial”. Acompanhando de perto as ações deste órgão, Abdias afirmou que: [...] um dos setores tradicionalmente mais discriminadores contra negro é precisamente o Ministério de Relações Exteriores. Não temos embaixadores de cor negra e nem qualquer negro na função de representante diplomático [...] (NASCIMENTO, 1978, p. 88).

No ano de 1971, em Porto Alegre, em plena ditadura militar, foi criado o Grupo Palmares – associação de ativismo político e cultural do movimento negro do Brasil, reconhecido como um símbolo de resistência e um dos marcos da constituição dos movimentos sociais negros modernos. Foi em Palmares que surgiu a ideia de transferir a comemoração do dia 13 de maio – promulgação da Lei Áurea, para o dia 20 de novembro, a data da morte de Zumbi dos Palmares seria o “Dia Nacional da Consciência Negra” – data maior da negritude brasileira (PEREIRA, 2017).

Entre as décadas de 70 e 80, o movimento negro consolidou importantes avanços com a criação de organizações²⁶. Foram promovidos encontros, fóruns nacionais e regionais²⁷,

²⁵ A ideia da “democracia racial” foi adotada pelo governo brasileiro no princípio do século, assunto que será tratado adiante.

²⁶ IPCN – Instituto de Pesquisa das Culturas Negras (1975); TEPRON – Teatro Profissional do Negro (1970); N'ZINGA – Coletivo de Mulheres Negras (1986); GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra (1988); CONEN – Coordenação Nacional de Entidade Negra; CONAQ – Coordenação Nacional de Quilombos; UNEGRO – União dos Negros pela Igualdade, etc.

²⁷ I Encontro Memorial Zumbi; Encontros de Negros do Norte e Nordeste; Encontros de Negros do Sul-Sudeste; Encontros Estaduais e Nacionais de Mulheres Negras; o Fórum Nacional de Mulheres Negras; o Fórum Nacional de Juventude Negra etc.

nos quais ampliaram-se as discussões e os debates sobre a temática racial, com a participação de lideranças e intelectuais como Abdias do Nascimento, a antropóloga Lélia Gonzalez, a historiadora Beatriz Nascimento, entre outros.

Importante evento ocorreu em 1978, quando reuniram, nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, negros de várias organizações para defender a bandeira do antirracismo. Desse encontro surgiu o Movimento Negro Unificado (MNU), um marco referencial para o movimento social negro. A partir de então, iniciou-se uma campanha política fortalecida, de cunho antirracista, com projeção nacional, e representou a reestruturação do movimento negro brasileiro.

Em depoimento concedido a Alberti e Pereira, Sueli Carneiro, expressiva liderança contemporânea do movimento, declara que a manifestação pública nas escadarias do Teatro Municipal foi o “fato político mais importante para o movimento negro contemporâneo [...], porque tudo o que ocorre depois se referencia a esse ato inaugural de refundação” (ALBERTI; PEREIRA, 2007, p. 148). Na opinião de Abdias do Nascimento, aquele protesto era a expressão da consolidação de uma nova militância:

O ato público nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo foi um momento inesquecível ainda em pleno regime militar. Na Bahia, no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte e em São Paulo, participamos de reuniões de consolidação do movimento [...]. Foi ao mesmo tempo um início e um momento culminante, pois a fundação do MNU deu expressão a toda uma militância negra, que vinha se firmando através da década de 1970 (NASCIMENTO, 2000, p. 219).

O MNU tinha em vista organizar politicamente os negros em nível nacional e captar apoios internacionais para a luta contra a estrutura social corrente, a violência policial, a opressão, o desemprego, o subemprego e a marginalização; pretendia também desmistificar a democracia racial e desfolclorizar a imagem do negro; e buscava introduzir nos currículos escolares a História da África e do Negro no Brasil (DOMINGUES, 2007).

Nos anos 80, sob o impacto das ações do Movimento Negro Unificado e da efervescência dos demais movimentos sociais em favor da redemocratização do Brasil, a temática negra entrou na pauta das discussões dos partidos políticos, via Frente Negra de Ação Política de Oposição²⁸(IPEA, 2021). O Estado foi influenciado pelos debates sobre a discriminação racial, resultando na criação do Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, em 1984, no governo paulista de Franco Montoro,

²⁸ Militantes do Movimento Negro, ainda no fim da década de 1970 e início da década de 1980, formaram a “Frente Negra de Ação Política de Oposição” (FRENAPO). Essa frente, constituída por um conjunto de parlamentares e ex-parlamentares negros, foi formada com o intuito de inserir nos partidos as pautas do Movimento Negro.

outros estados adotaram a iniciativa. Foi ainda desse governo a iniciativa de indicar um representante dos negros para participar da chamada Comissão Arinos que, na Constituição brasileira de 1988, criminalizou a discriminação racial e incorporou outras demandas do movimento (PEREIRA, 2017).

A comemoração do centenário da abolição, em 1988, não foi uma festa. Ocorreram manifestações de protestos do movimento negro que apelou ao Estado brasileiro o reconhecimento das desigualdades raciais e sociais e a implementação de políticas públicas, de fato, para esse segmento populacional. Havia uma compreensão, à época, de que a Constituição seria o parágrafo segundo da Lei Áurea, visto que a escravidão foi abolida, mas deixou à margem do desenvolvimento da nova sociedade republicana a população negra.

Após a participação popular, o movimento negro contou com alguns parlamentares aliados para continuar a temática, no momento da comissão de sistematização. Os quatro únicos parlamentares negros, em um universo de aproximadamente quinhentos, que assumiram a temática racial como compromisso nesse período: Benedita da Silva, Paulo Pahim, Carlos Alberto Caó e Edmilson Valentim.

O processo constituinte foi um marco importante para os diversos movimentos sociais, foi no período da escrita do texto da carta que ocorreu a transição do regime ditatorial para o regime democrático. É nesse contexto que foi apresentado o apelo dos movimentos sociais: que a nova carta constitucional incorporasse os anseios do povo. Então, foram anexados ao regimento interno da constituição alguns mecanismos de participação popular, o que resultou em intensa participação popular no processo constituinte, o que justifica a Carta Magna levar a alcunha de Constituição Cidadã.

As demandas do movimento negro incorporadas à Constituição de 1988 foram a criminalização do racismo, o princípio da isonomia, a previsão de que a educação levaria em conta a contribuição de todos os povos para formação da sociedade brasileira, a valorização da cultura negra e indígena, a previsão de que o Brasil romperia relações diplomáticas com países que cometessem qualquer tipo de regime de segregação, o acesso e a titulação de terras quilombolas. Fato de grande relevância, pois a questão racial foi inserida na agenda governamental brasileira, o que torna o direito um campo de disputa para o movimento negro e cria possibilidades de implementação de políticas públicas, via leis infraconstitucionais, é o caso da concepção das políticas públicas de ações afirmativas que foi respaldada no princípio da isonomia.

Três décadas após a Constituição Cidadã e quarenta anos após a criação do Movimento Negro Unificado no país, a mobilização dos negros segue alterando estruturas, questionando poderes e participando da construção de um Brasil mais democrático.

A trajetória do movimento negro é marcada por numerosas frentes de mobilização com múltiplas formas de reivindicações, através das quais vem articulando com o Estado e com a sociedade civil. Elaborando e se reinventando, em cada contexto histórico, o movimento negro de forma dinâmica se dedicou à luta a favor da integração social do negro e erradicação do racismo no Brasil.

De forma sucinta, abaixo trazemos a linha do tempo do movimento negro – 1837 a 2015²⁹:

1837 | Primeira lei da educação proíbe negros de irem à escola.

1850 | Lei da Terra estipula que negros não podem ser proprietários.

1871 | Lei do Ventre Livre.

Fim do século XIX | Elite intelectual e política brasileira influenciada por teorias pseudocientíficas de darwinismo social e eugenia; defesa de políticas de imigração europeia.

1885 | Lei do Sexagenário.

1888 | Lei Áurea decreta (formalmente) o fim da escravização em todo o Brasil, sem prever direito à terra. Ao todo, foram 388 anos de regime escravocrata amparado legalmente pelo Estado.

1890 | Lei dos vadios e capoeiras permite a prisão de pessoas que perambulavam pelas ruas sem trabalho ou residência comprovada (e a liberdade? Qual a cor das pessoas encarceradas naquela época? Quem ainda hoje compõe a maioria da população carcerária do país?).

1903 | Publicação de “Almas da gente negra”, de W. E. B. Du Bois, em que se descreve a experiência de ser afro-americano nos Estados Unidos.

Déc. 1910-1920 | Fortalecimento da imprensa negra no Brasil.

1910 | João Cândido, o Almirante Negro, lidera a Revolta da Esquadra ou da Chibata, pondo fim aos castigos físicos praticados contra os marinheiros.

1911 | João Baptista de Lacerda, no Congresso Universal das Raças, em Londres, defende a miscigenação como fator positivo e a tese do branqueamento da população brasileira.

²⁹ O espaço expositivo da mostra Tempo de Reação – 100 anos do goleiro Barbosa apresenta uma linha do tempo resumida dos principais marcos do movimento negro e da luta antirracista no Brasil e no mundo. Disponível em: <https://museudofutebol.org.br/linha-do-tempo/>. Acesso em 21 fev. 2022.

1914 | Surge em Campinas a primeira organização sindical dedicada à causa dos negros, com papel expressiva e determinante de mulheres negras.

1915 | Fundação do jornal Menelick, primeiro periódico paulista voltado à difusão da cultura negra e à defesa dos interesses da população afrodescendente.

1920s | Harlem Renaissance, movimento que divulgou a “cultura negra” nas grandes cidades europeias e dos EUA, procurando “exorcizar” estereótipos e preconceitos disseminados contra o negro no imaginário social.

1931 | Fundação da Frente Negra Brasileira, entidade representativa dos desejos e aspirações da população negra da época. Desempenhou um lugar que o Estado não ocupou em relação aos negros (escola, saúde e assistência social). Teve atuação política marcante.

1932 | Criado em São Paulo o Clube do Negro de Cultura Social

1933 | Publicação do livro “Casa Grande & Senzala”, de Gilberto Freyre, principal mentor intelectual da ideologia da democracia racial no Brasil.

1934 | Movimento *Négritude* (França) que rompeu com um padrão cultural imposto pelo colonizador branco e trouxe identidade, fidelidade e solidariedade entre todos os “irmãos de cor” da diáspora negra.

1934 | Conquista do direito ao voto.

1934-1937 | Antonieta de Barros, primeira mulher negra a assumir um mandato político no país (Santa Catarina).

1942 | Tese de Donald Pierson e a fundação dos estudos de relações raciais no Brasil.

1944 | Abdias do Nascimento funda o Teatro Experimental do Negro, que abriu as artes cênicas brasileiras para atores e atrizes negros e representou uma frente de luta e um polo de cultura que tinha como objetivo a libertação cultural do povo negro.

1945 | 1ª Convenção Nacional do Negro Brasileiro reivindica que a nova Carta Magna explicitasse a origem étnica do povo brasileiro, definisse o racismo como crime de lesa-pátria e punisse sua prática como crime, demandando, também, políticas positivas de igualdade racial (bolsas de estudo e incentivos fiscais).

1948 | Declaração Universal dos Direitos Humanos, em cujo artigo 2º garante direitos e liberdades estabelecidos na declaração a todos sem distinção de qualquer espécie.

1949-1950 | Arthur Ramos e o Projeto UNESCO: ideia da democracia racial brasileira propagandeada internacionalmente: Brasil, paraíso racial no mundo?

1950 | 1º Congresso do Negro Brasileiro insistiu no princípio de políticas de igualdade racial e, de caráter popular, não tratou o negro como “um simples objeto de pesquisa”.

1951 | Lei Afonso Arinos, primeira lei antirracista no Brasil: atos resultantes de preconceitos de raça ou cor constituem contravenção penal / estabelece um ano de prisão ou multa.

1954 | *Brown v. Board of Education*: processo na Suprema Corte dos EUA que declarou inconstitucional a segregação racial em instituições públicas no país. A decisão teve pouca efetividade e não definiu como ocorreria a dessegregação.

1955 | Boicote aos ônibus em Montgomery: Rosa Parks (NAACP) nega-se a ceder seu assento num ônibus a um branco, é presa e sua ação vira estopim para outros boicotes, sendo um marco na luta antissegregacionista.

1958 | Convenção 111 da OIT: impõe aos países membros o dever de promulgar leis para evitar a discriminação baseada em cor em matéria de emprego e ocupação.

1958 | Constituição Francesa garante a igualdade a todos os cidadãos, sem distinção de origem, raça ou religião, e o respeito a todas as crenças.

1960 | Declaração de Direitos do Canadá: Proíbe a discriminação baseada em raça, nacionalidade, cor, religião ou sexo.

1961 | Emprego pela primeira vez do termo “ação afirmativa” ao se estabelecer a Comissão para a Igualdade de Oportunidade no Emprego, nos Estados Unidos. Era voltada para combater os danos causados pelas leis segregacionistas que vigoraram entre 1896 e 1954.

1963 | Marcha de Washington por Empregos e Liberdade, com 250 mil pessoas. Discurso “Eu tenho um sonho”, de Martin Luther King.

1964 | Lei dos Direitos Civis – Estados Unidos: removeu barreiras formais à cidadania dos negros, proibiu a discriminação e tornou ilegal a segregação de pessoas por raça, origem e religião.

1965 | Lei dos Direitos ao Voto (Estados Unidos): estabeleceu o fim de práticas eleitorais discriminatórias, suspendendo testes de alfabetização para negros em estados sulistas.

1965 | Ordem executiva 11.246 contra a discriminação no trabalho (Estados Unidos): instituições com contrato com o governo tinham de implantar programa de ações afirmativas para assegurar que pessoas empregadas fossem tratadas de forma igual e sem discriminação.

1965 | 1ª Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, um dos principais tratados internacionais em matéria de Direitos Humanos. Reafirmou a falsa cientificidade de doutrinas de superioridade racial, condenando-as e indicando criminalização de organizações e propagandas com este fim. Também tratou da construção de mecanismos de implementação de políticas de ações afirmativas.

1965 | Lei das Relações Interraciais (Reino Unido): proibição da discriminação baseada em raça ou cor e tipificação penal da incitação de ódio racial.

1967 | Referendo de 1967 (Austrália): concede cidadania a toda a população indígena do país.

1967 | Caso Loving v. Virginia (Estados Unidos): Suprema Corte decide como inconstitucionais leis que proíbem o casamento inter-racial.

1968 | Lei das Relações Interraciais (Reino Unido): torna ilegal negar habitação, emprego ou serviços públicos por motivos raciais.

1968 | *Housing Act* (Estados Unidos): proíbe a discriminação nos atos de venda, aluguel ou financiamento imobiliário por motivos raciais.

Déc. 1960-70 | Auge do Mov. *Black Power*, que apregoava o orgulho racial e a criação de instituições públicas e culturais comprometidas com a autodeterminação das pessoas de ascendência africana.

1966 | Fundação do Partido dos Panteras Negras, que lutou pelos direitos da população negra e pela autodefesa dos afro-americanos, referência política e simbólica na luta antirracista e na afirmação identitária dos negros na diáspora.

1968 | Lei do Boi: primeira lei de cotas no país, mas para filhos de donos de terras, que conseguiram vaga nas escolas técnicas e nas universidades.

Déc. 1970: Movimento *Black Soul* faz grande sucesso no Brasil.

1974 | Fundação do bloco Ilê Aiyê em Salvador e de diversos movimentos culturais e de estudo dos negros no Brasil (Cecan, IBEA, IPCN, Federação das Entidades Afro-Brasileiras do Estado de São Paulo, Semana do Negro na Arte e na Cultura, Movimento Teatral Cultural Negro, Escola de Samba Gran Quilombo, Sociedade de Intercâmbio Brasil-África).

1977-78 | Surge o Movimento Negro Unificado (MNU) que, dentre tantas ações, institui o Dia Nacional de Consciência Negra, 20 de novembro, em celebração à memória de Zumbi dos Palmares.

1979 | O quesito cor é incluído no recenseamento do IBGE por pressão de estudiosos e organizações da sociedade civil; Fundação do Olodum, bloco que cultiva a continuidade dos valores socioculturais africanos em Salvador.

Déc. 1980 | Movimento negro brasileiro promove a revalorização da África, apogeu da reafirmação do candomblé, rejeição do sincretismo religioso.

1988 | Criação da Fundação Palmares, instituição pública que promove a valorização da cultura negra no Brasil; Promulgação da Constituição Federal, conhecida como “Cidadã”, que garantiu às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade das terras por elas ocupadas.

1989 | Lei Caó estabeleceu o racismo como crime inafiançável e imprescritível no Brasil.

Déc. 1990 | Músicas de blocos afro e a *axé music* emplacam no *show business* e caem no gosto popular.

1991 | Criação do Conen (Coordenação Nacional de Entidades Negras), articulação das novas forças do movimento negro.

1992 | Primeira comunidade quilombola é reconhecida no Brasil.

1994 | Fim do *Apartheid* na África do Sul. Nelson Mandela é eleito como primeiro presidente negro do país.

1995 | Marcha Zumbi dos Palmares e instituição do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra.

2001 | Realização da Conferência de Durban contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas correlatas de intolerância, na qual o Brasil reconheceu que teria de fazer políticas de reparação e ações afirmativas. Isso deu início ao movimento para a implementação de cotas raciais nas universidades públicas.

2003 | Criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR) e Lei nº 10.639 que estabeleceu o ensino da cultura e da história afro-brasileiras e africanas no currículo oficial da rede de ensino. A UERJ é a primeira universidade estadual a adotar o sistema de cotas.

2004 | A Universidade de Brasília é a primeira instituição federal de ensino público a adotar o sistema de cotas.

2008 | Barack Obama é eleito como primeiro presidente negro dos Estados Unidos.

2010 | Aprovação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288) que prevê o estabelecimento de políticas públicas para a correção de desigualdades raciais e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

2012 | Após uma década de debates, o STF julga a política de cotas constitucional e elas viram Lei (nº 12.711) em instituições federais. A medida determina que toda instituição pública de ensino superior reserve 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, entre os quais há percentuais para os autodeclarados “pretos”, “pardos” (conforme critérios do IBGE), indígenas e pessoas com deficiência.

2013 | Início do Movimento *Black Lives Matter*.

2014 | Lei nº 12.990: reserva para negros 20% (vinte por cento) de vagas em concursos públicos.

2015 | Marcha Internacional Contra o Genocídio do Povo Negro.

2.2 Mito da Democracia Racial. Reflexões: Somos Todos Iguais. Será?

Uma das maiores perversidades da multifacetada ideologia do racismo é a afirmação de que o negro não ascendeu socialmente por culpa dele. O mito da democracia racial nos diz, ao longo dos tempos, que os brasileiros vivem em uma sociedade sem raças, não existe branco, negro, indígena, todos somos iguais, portanto, sem racismo, de modo que as desigualdades que existem no Brasil são fundamentalmente de classe, existem pessoas pobres e pessoas ricas. A forma de superação da pobreza, a maneira de sair da condição de miséria social seria por meio do esforço individual, do trabalho constante.

O mito da democracia racial, porém, não deu conta de explicar o porquê, no período de transição entre a sociedade colonial escravagista e os primeiros anos da Primeira República, existiam negros pobres que precisavam trabalhar e existiam imigrantes, igualmente pobres, recém-chegados ao Brasil, através do incentivo das políticas imigratórias – ação afirmativa, que também precisavam trabalhar. Houve, porém, uma disparidade na posição de classe social entre os sujeitos sociais ao longo de três décadas. Estatisticamente, os descendentes dos negros escravizados continuaram na situação de pobreza e miséria social, ao passo que os descendentes de imigrantes, ascenderam para classe média ou até mesmo se tornaram um diretor executivo de uma grande empresa.

A diferença entre a classe social dos sujeitos que partiram do mesmo ponto é exclusivamente relacionada ao trabalho e ao esforço individual? Ou será que existe uma ideologia, um modelo criado e reproduzido ao longo de pouco mais de 130 (cento e trinta)

anos de história, que permitiu a manutenção de pessoas negras em situações de subalternização social e a ascensão de pessoas brancas, muito embora haja pessoas brancas pobres?

A teoria das raças foi desenvolvida a partir da perspectiva da diferença, ao longo do século XIX, daí que surge a ideia de hierarquização das raças, internalizada nas instituições brasileiras no final do século XIX. A introdução da diferença das raças se deu em um contexto em que a preocupação estava na construção de uma ideia de nação, na qual a população era altamente miscigenada. Uma maneira de pensar o Brasil ocorreu, em 1844, quando foi promovido um concurso pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), com o objetivo de elaborar um manual sobre “Como se deve escrever a história do Brasil”.

O vencedor do concurso foi o alemão Von Martius, que defendeu a tese de que o Brasil era composto por três raças, sendo que o branco é superior ao indígena e ao negro, ou seja, o Brasil era multicolorido e hierarquizado (SCHWARCZ, 1993, p. 83). Martius assinalou que o Brasil é o resultado do encontro, da mescla de relações mútuas e mudanças dessas três raças (MARTIUS, 1982, p. 87). Bernardo Ricupero, em *O Romantismo e a ideia de Nação no Brasil (1830-1870)*, por sua vez, destaca que Von Martius merece o duvidoso título de avô da ideologia da democracia racial no Brasil (RICUPERO, 2004, p. 125).

Segundo Schwarcz (2007), “[...] Balizados na interpretação racista, postas as origens mestiçadas do povo brasileiro, seríamos incapazes ao desenvolvimento e ao progresso”³⁰, o que implicava admitir que o Brasil estava condenado à inexistência de um futuro.

Sílvio Romero defendia a ideia de que os descendentes de europeus com mulheres negras herdariam as melhores qualidades genéticas, sem perder seus atributos originais. É na baila desse pensamento que Gilberto Freyre valorizou as matrizes genéticas e os hábitos culturais ordinários que formaram o povo brasileiro, em *Casa-grande & Senzala*, de 1933. A mestiçagem tornou-se motivo de orgulho (LISBOA, 2013).

A ideia da existência de uma convivência harmoniosa entre as diferentes raças espalhou-se mundo afora. Em 1950, impactada pela segunda grande guerra mundial, pelos horrores do holocausto e provocada pela ideia disseminada na obra de Gilberto Freyre, foi que a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) patrocinou um conjunto de pesquisas que tinha como objetivo provar a existência da possibilidade de relações harmoniosas entre raças e grupos étnicos, tomando o Brasil como um modelo de democracia

³⁰ Disponível em <https://revistapesquisa.fapesp.br/quase-pretos-quase-brancos/>. Acesso em: 26 jun. 2021.

racial. Vários pesquisadores brasileiros e não brasileiros participaram da “promissora” pesquisa em várias localidades no país. Estiveram envolvidos no projeto UNESCO: Florestan Fernandes, Roger Bastide, Luiz de Aguiar Costa Pinto, Oracy Nogueira, Thales de Azevedo, Charles Wagley, René Ribeiro, Marvin Harris, entre outros. (MAIO, 1998).

Florestan Fernandes mostrou em suas pesquisas realizadas em São Paulo que o brasileiro tem um tipo muito peculiar de racismo, tem preconceito de ter preconceito, ou seja, o brasileiro tem preconceito e é racista, mas nega esse fato a todo o tempo. Por fim, o projeto UNESCO concluiu que no Brasil há evidências de uma forte correlação entre cor ou raça e *status* socioeconômico.

Resultados de tais pesquisas trouxeram à baila justamente a face das desigualdades raciais ao apresentar a situação de desvantagem que os negros viviam em relação aos brancos e demonstraram que a convivência entre negros e brancos jamais havia sido harmoniosa. A partir deste período, deu-se início ao processo de mudança na imagem das relações entre negros e brancos, a ideologia da democracia racial iria ser amplamente combatida. A sociedade brasileira foi estruturada sobre o racismo, que se manifestou ao longo da história, e teve como um dos sustentáculos a democracia racial. Essas ideologias foram reproduzidas na sociedade com o passar do tempo e reservaram aos negros uma colocação à frente nas estatísticas de desemprego, de homicídios, da falta de acesso à saúde e à educação. Democracia racial para qual raça?

2.3 Políticas de promoção da igualdade racial: história e legislações

A forma como foi constituída a ideia de nação brasileira, sem o reconhecimento da humanidade de mulheres e homens negros escravizados, descreve o regime imposto da supremacia racial e a dinâmica da ideologia do racismo. Na busca pela reversão da condição de ‘coisificação’, mulheres e homens negros persistem no caminho da resistência ao inaceitável regime de escravização e à condição de não cidadão (dias atuais). As lutas travadas ao longo da história são respostas aos tratamentos discriminatórios e racistas de um sistema social e político fundamentado na dominação e na exploração, dotado de mecanismos que produzem e reproduzem desigualdades sociais e raciais.

Quando marcamos as desigualdades como reflexos históricos que causam impacto até hoje para população negra, é importante ressaltar quatro momentos na história do Brasil: A Lei 1 de 1837, que proibia negros de estudarem, escravizados ou não; A Lei de Terras, de 1850, a qual proibia que população negra tivesse terras (propriedade); A imigração

européia, que gerou substituição da mão de obra negra e doação de terras para os imigrantes; A Lei do Boi de 1968, na qual se garantia cota para agricultores e seus filhos, 30% para o ensino médio e 50% para ensino superior em escolas agrícolas.

As referidas políticas mantiveram o negro e seus descendentes longe do meio de poder econômico e político. Sem direito à educação, sem propriedade própria, sem emprego, sem cidadania, assim se viu o negro na primeira metade do século XX.

O estabelecimento das políticas de igualdade racial no país é um processo em andamento, permeado por períodos que guardam marcas e registros que fazem parte da construção da nação brasileira: do escravagismo, perpassando pelo abolicionismo, pela industrialização do Brasil, até a contemporaneidade.

É nesse sentido que as políticas da igualdade racial são medidas importantíssimas que configuram caminhos para uma proporcionalidade e equilíbrio na sociedade. A omissão do Estado diante do racismo incutido na estrutura social apenas amplia tal prática e , conseqüentemente, perpetua a desigualdade racial.

Apesar de o racismo ser denunciado há mais de um século pelo movimento negro, o negacionismo orientou o discurso oficial brasileiro. Não obstante as propostas de políticas públicas para superação do racismo apresentadas pelo movimento negro, o Estado brasileiro se manteve omissos face às desigualdades raciais. Até a década de 80, o governo federal não havia assumido uma política nacional articulada e contínua para a promoção da igualdade racial. Foi a articulação do movimento negro que provocou a ação do Estado no sentido de legitimar a participação social e a garantir direitos e justiça sociorracial, delimitando o fim da inércia pública contra o racismo.

Para Saraiva (2011, p. 93) políticas públicas compreendem “sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, através da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos”. É válido ressaltar, que uma política pública não se materializa pela vontade das autoridades competentes. Ela está envolvida em um processo maior, que requer diversas etapas, desde a inclusão de um problema ou necessidade social na agenda do governo, até sua implementação, seu acompanhamento e sua avaliação.

Assim, a política de promoção da igualdade racial, enquanto um conjunto de políticas públicas pode ser compreendida como mecanismo que tem a finalidade de promover a igualdade de oportunidade, de tratamento, assim como promover a inclusão dos grupos

discriminados racialmente em áreas onde eles são sub-representados em função da discriminação que sofreram e sofrem em face de cor, raça e etnia.

No Brasil, é recente o reconhecimento da promoção da igualdade racial como objeto de intervenção governamental – a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial foi instituída por meio do Decreto nº 4.886, em 2003³¹. Em 1955, Roger Bastide e Florestan Fernandes (2008, p. 155), na obra *Branços e Negros em São Paulo*, refutavam a suposta democracia racial e sinalizavam “a falta de uma política governamental a favor da ascensão do homem de cor na sociedade”. A década de 1980 foi palco de uma ampla mobilização social, e foi nesse mesmo período que as políticas de igualdade racial foram originadas, impulsionadas pelo movimento social negro, pelo coletivo de mulheres negras, decisão de governos vinculados a partidos políticos e instituições democráticas (RIBEIRO, 2014).

O desdobramento das políticas de igualdade racial deu-se a princípio a partir de experiências em Municípios e Estados, posteriormente, em nível Federal. A partir de 1988, ano em que foi criada a Fundação Cultural Palmares (FCP)³² – primeira instituição governamental direcionada para a questão racial, outros organismos também foram criados, como o Grupo de Trabalho Interministerial, de 1995 (GTI), o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação, de 1996 (GTDEO); o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, de 2011 (CNCD); a Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial, de 2003 (SEPPIR); e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, de 2003 (CNPIR). Ainda como elementos estruturantes passaram a existir o Plano Nacional de Igualdade Racial, de 2009 (PLANAPIR) e o Estatuto da Igualdade Racial, de 2010 (RIBEIRO, 2014).

A conformação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial tem fundamentação em vários instrumentos nacionais e internacionais. Destaca-se a Convenção internacional sobre eliminação de todas as formas de discriminação (1965), que reafirma a necessidade dos Estados partes promoverem o entendimento entre todas as raças e desenvolverem política de eliminação da discriminação racial; Programa Brasil sem Racismo (2002), que promove a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas áreas de trabalho, emprego e renda, cultura e comunicação, educação e saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais; Plano de Ação de Durban (2001), produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial,

³¹ Disponível em www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/politica-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial. Acesso em: 22 jun. 2021.

³² A Fundação Cultural Palmares é nascida da Comissão do Centenário da Abolição da Escravatura no Ministério da Cultura.

Xenofobia e Intolerância Correlata, na qual governos e organizações mundiais foram conclamados a elaborar medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia. Desses documentos extraíram-se os desafios a serem enfrentados pelo Estado brasileiro.

A compreensão da conexão entre discriminação racial e desigualdade social não é fator suficiente para modificar a real condição vivenciada pelos negros no cotidiano. A promoção da cidadania transforma as relações raciais e sociais na sociedade brasileira. Para que haja, de fato, uma mudança estrutural nas relações raciais, faz-se necessário que o Estado, por meio dos seus poderes constituídos, elabore normativas e garanta a efetividade das regras de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.

Nas seções a seguir, destacamos algumas legislações antirracistas existentes em âmbito nacional e internacional.

2.3.1 Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A referida Convenção não versa apenas sobre povos indígenas, mas também sobre outros povos “cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial, plenamente aplicável aos quilombolas”.³³

2.3.2 Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial

Esta Convenção, de modo geral, define discriminação racial e coloca aos Estados partes o compromisso de proibirem e eliminarem a discriminação racial e garantirem a igualdade de direitos.

2.3.3 Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e profissão (Convenção OIT III)

Busca assegurar o compromisso dos Estados membros no combate a todo e qualquer tipo de tentativa de destruir ou alterar a igualdade de oportunidades no emprego ou na profissão, incluindo o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes

³³ Disponível em: <https://cpisp.org.br/convencao-169-oit-quilombolas/>. Acesso em: 27 jun. 2021.

profissões e, ainda, as condições de emprego. Em suma, busca promover políticas de igualdade de oportunidade e de tratamento em matéria de emprego e profissão, de modo a eliminar a discriminação.

2.3.4 Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Determina direitos dos povos indígenas a sua autodeterminação, à terra, à preservação de seu patrimônio cultural e outros.

2.3.5 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Destacam-se os artigos 1º, 3º, 5º, 7º e 227 que asseguram o direito: à cidadania, à dignidade humana, aos valores sociais do trabalho e à livre iniciativa; à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, à erradicação da pobreza, da marginalização, das desigualdades sociais, a promoção do bem comum sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e outras; o reconhecimento de que todos são iguais perante a lei e que a prática do racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão; a proibição de diferença de salários por motivo de sexo, cor, estado civil, ou deficiência para trabalhadores urbanos e rurais; assegura o direito da criança e do adolescente e do jovem, dentre outros, à educação, à profissionalização, à cultura, de estar a salvo de discriminação, exploração, violência, opressão, etc.

Além daqueles acima citados, destacam-se o art. 210 que assegura aos indígenas a aprendizagem em suas línguas maternas e por processos próprios de aprendizagem; o art. 215 que garante os direitos culturais e a proteção às manifestações das culturas indígenas, afro-brasileiras e outras; o art. 231 que reconhece aos indígenas sua organização social, seus costumes, suas línguas, crenças, tradições, seus direitos originários das terras que ocupam, dentre outros.

2.3.6 Lei Federal n. 10.639. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Incluindo os artigos 26 A e 79 B, complementada em 2008, pela Lei 11.645, determina o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas de ensino fundamental e médio.

2.3.7 Parecer CNE/CP nº 3/2004

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

2.3.8 Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (BRASIL, 2009)

Determina ações voltadas à saúde da população negra, incluindo a formação permanente de profissionais para seu cumprimento.

2.3.9 Lei Federal n. 12.288, de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial

Busca garantir à população negra a efetiva igualdade de oportunidades, seus direitos étnicos, o combate à discriminação, etc. Estimula o poder público a desenvolver ações afirmativas, dentre outras, em diferentes setores, com destaque para a educação, saúde, cultura e emprego. Explicita que reserva de vagas e cotas compõem ações afirmativas de reparação, voltadas a determinadas populações. De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010), cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações. Leia-se em seu Art. 4º:

A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de: I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social; II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa; III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica; IV – promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais; V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada; VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos; VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros (BRASIL, 2010)³⁴.

³⁴. Estatuto da Igualdade Racial. Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

2.3.10 Lei Federal n. 12.711/2012

A denominada “Lei de Cotas” determina a reserva de vagas nas universidades e nos institutos federais para estudantes provenientes de educação básica pública, considerando o recorte econômico, étnico e racial (pretos, pardos, indígenas) e para deficientes.

2.3.11 Portaria MEC n. 13/2016

Induz a criação de reserva de vagas nos cursos de pós-graduação, das universidades federais brasileiras.

2.3.12 Decreto n° 4.887/2003

Estabelece os procedimentos para regularização das comunidades de remanescentes de quilombos. Considerando-se Quilombolas os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

2.3.13 Lei 12.990/2014

Estabelece cotas raciais no serviço público, reservando 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos federais a candidatos pretos e pardos.

Estas e outras legislações fazem parte de um conjunto de leis que compreendem as políticas públicas de promoção da igualdade racial, atualmente vigente no Estado brasileiro. Conquistas do Movimento Social Negro que foi protagonista nos processos de lutas sociais, visando à construção da democracia sociorracial. Não obstante, as conquistas legais e políticas em diversos setores da sociedade, impulsionadas pelo sentimento de defesa de direitos e justiça social, ainda há muitos desafios a serem superados para que ocorra a consolidação da política de igualdade racial. Matilde Ribeiro (2014), ex-ministra da Igualdade Racial, faz considerações sobre a sedimentação da política da Igualdade Racial:

Para avançar nesse processo há a necessidade de acordos, negociações e definições de prioridades que só passam a serem exequíveis a partir de demonstrações de

vontade política, orçamento e ações efetivas. Nesse sentido, há a contundência na afirmação de que não há política pública sem orçamento, e, também, é apresentada a vinculação entre orçamento, convencimento, vontade política e ações efetivas. Dessa maneira, estão explicitados os desafios para a sedimentação da política de igualdade racial, em âmbito federal e local (RIBEIRO, 2014, p. 297).

Para a ex-ministra, “o desenvolvimento dos conteúdos presentes nessas leis e nesses instrumentos é lento, o conjunto das medidas apontadas ainda estão por se consolidar. Nessa caminhada há muito o que ser feito” (RIBEIRO, 2014).

Munanga (2001) adverte sobre a falibilidade das leis sem a responsabilidade da atuação dos educadores no processo de construção da democracia brasileira:

Não existem leis no mundo que sejam capazes de erradicar as atitudes preconceituosas existentes nas cabeças das pessoas, atitudes essas provenientes dos sistemas culturais de todas as sociedades humanas. No entanto, cremos que a educação é capaz de oferecer tanto aos jovens como aos adultos a possibilidade de questionar e desconstruir os mitos de superioridade e inferioridade entre grupos humanos que foram introjetados neles pela cultura racista na qual foram socializados. Apesar da complexidade da luta contra o racismo, que conseqüentemente exige várias frentes de batalhas, não temos dúvida de que a transformação de nossas cabeças de professores é uma tarefa preliminar importantíssima. Essa transformação fará de nós os verdadeiros educadores, capazes de contribuir no processo de construção da democracia brasileira, que não poderá ser plenamente cumprida enquanto perdurar a destruição das individualidades históricas e culturais das populações que formaram a matriz plural do povo e da sociedade brasileira (MUNANGA, 2001, p. 17).

Os marcos legais citados acima são extremamente positivos, desde que sejam implementados verdadeiramente como ações pontuais pertinentes.

CAPÍTULO III

3 AÇÕES AFIRMATIVAS – POLÍTICA DE INCLUSÃO

3.1 A História das Ações Afirmativas: Nacionais e Internacionais

As Ações Afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, idealizadas com vistas ao combate à discriminação racial, por deficiência física, de gênero, e de origem nacional, bem como à reparação dos efeitos resultantes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a consolidação do ideal da efetiva igualdade e do acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. Assim, as políticas promovem benefícios de bem-estar social e uma ampla gama de direitos civis, políticos e culturais aos mais variados grupos sociais.

De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), ações afirmativas consistem em “programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada para correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidade”³⁵.

João Feres Júnior *et al* (2018) discorrem sobre o conceito de ações afirmativas:

Portanto, nos parece razoável considerar ação afirmativa todo programa ou iniciativa, pública ou privada, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social específico, com vista a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 13).

Assim sendo, políticas públicas de ações afirmativas não se restringem apenas às políticas com recorte étnico-racial, abordam também outros grupos diferenciados socialmente, em razão de gênero, sexo, casta, local de moradia, região de origem, religião, deficiência, condição socioeconômica e outras (JENKINS; MOSES, 2014). Ainda, tais políticas têm a possibilidade de se materializarem através de diversas modalidades, como redução das taxas de juros em empréstimos, concessão de bolsas de estudos e auxílios estudantis, preferência na

³⁵ Disponível em <https://www.nexojournal.com.br/ensaio/2021/A%C3%A7%C3%B5es%20afirmativas-e-a-dualidade-kafkiana-do-direito-brasileiro>. Acesso em: 28 jun. 2021.

celebração de contratos públicos, distribuição de terras e a proteção do patrimônio cultural (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018).

A adoção de ações afirmativas exige planejamento com a intenção de promover a representação de grupos minoritários em espaços aos quais, até então, não tiveram acesso, como o sistema educacional e o mercado de trabalho (BERGMANN *apud* MOEHLECKE, 2002).

A política pública, nos moldes das ações afirmativas, surgiu na Índia, em 1948, cuja Constituição, por meio de seu artigo 16, reformulado em 1951, estabelece cotas para membros de “castas catalogadas” e, mais tarde, também de “tribos catalogadas”, além de medidas especiais para portadores de deficiência. As cotas, com respaldo constitucional, rompeu com o ciclo dos privilégios usufruídos pelas “castas superiores”, estabelecendo medidas diferenciadas e protegidas em favor da igualdade para todos os segmentos sociais:

[...] os Estados Unidos não são o país que inventou as ações afirmativas. O grande criador do sistema de cotas, tal como conhecemos em nosso tempo, foi o intelectual indiano BhimraoRamjiAmbedkar, líder dos dalits, ou intocáveis na Índia, que desde a década de 20 do século XX lutou contra a desigualdade inerente ao sistema de castas do seu país. Foi Ambedkar que conseguiu colocar na constituição inicial da Índia independente, em 1948, a necessidade de cotas para os intocáveis (dalits) e os grupos tribais, nas instituições de ensino e no serviço público, como modo de compensar milênios de exclusão e desigualdade. Até hoje, a Índia mantém cotas para os intocáveis. A primeira formulação, portanto, das ações afirmativas, não surgiu das ciências sociais e políticas ocidentais, mas da intelectualidade indiana que militava pela descolonização (CARVALHO 2011, p. 184).

Nos Estados Unidos, a expressão “ação afirmativa” foi utilizada em condição de discriminação baseada em raça, credo, cor e origem nacional no mercado de trabalho. A “ação afirmativa” teve a conotação de “discriminação positiva”³⁶ em 1965, com Lyndon B. Johnson, segundo o qual a ação afirmativa era voltada para a promoção da igualdade racial substantiva nas contratações (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 57).

A pressão do movimento negro, na tentativa de mitigar a marginalização econômica e social em que vivia o negro, impulsionou os EUA a adotarem tal política. Os EUA influenciaram outros países, inclusive o Brasil, a adotarem as ações afirmativas. Diferentemente da Índia, a Constituição dos Estados Unidos e do Brasil não preveem sistema de cotas. No campo da educação, os primeiros programas de ação afirmativa iniciaram-se nos anos 60, logo após o Presidente americano à época, John Kennedy, determinar medidas

³⁶ De acordo Adilson J. Moreira (2017, p. 31), a discriminação positiva difere-se da discriminação negativa uma vez que cria uma vantagem temporária ou permanente para membros de grupos sociais que possuem um histórico de desvantagem ou que estão em situação de vulnerabilidade. Assim, o objetivo da discriminação positiva é a melhoria das condições de vida desses grupos sociais, revertendo processos de marginalização e estratificação social.

positivas no sentido de promover a inserção dos negros no sistema educacional de qualidade. Os negros não constituem o único segmento beneficiário da ação afirmativa, posteriormente, foram contemplados indígenas, mulheres, asiáticos e outros grupos.

A implantação do sistema de cotas não ficou restrita à Índia e aos EUA. Outros países também o adotaram, como a Malásia, que criou um sistema destinado a estimular, via cotas, a participação da etnia bumiputra (malaios) na economia local, dominada por chineses e indianos. No Líbano, para a efetiva participação dos membros de diferentes seitas religiosas no sistema de acesso ao serviço público e à universidade, são utilizadas cotas. Na antiga União Soviética, 4% (quatro por cento) das vagas da Universidade de Moscou eram reservadas aos alunos provenientes da Sibéria. São alvo de políticas especiais no Canadá os “povos aborígenes” (indígenas), mulheres e portadores de deficiência. Na América do Sul, a Colômbia tem cadeiras no parlamento reservadas para afro-colombianos, enquanto no Peru, são os indígenas o objeto de políticas particulares (MEDEIROS, 2005, p.123).

No Brasil, é hodierno o debate sobre ações afirmativas como ferramentas de combate ao racismo e à discriminação. Porém, sua aplicabilidade vem ocorrendo ao longo da história. Várias foram as situações em que houve a distribuição de “reservas de vagas” pelo Estado, em dados momentos histórico se quis privilegiar, como a experiência de favorecer a entrada de certo grupo étnico, a partir do final do século XIX (RAMOS, 1996, p. 64)³⁷. Em 1931, no governo de Getúlio Vargas, foi adotada a Lei dos 2/3 com a finalidade de proteger o emprego (GOMES, 2002, p. 125) e promover o desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste do Brasil (GUIMARÃES, 1997, p. 236).

Vale destacar que, conceitualmente, o termo “ação afirmativa” é novo nas ciências sociais e humanas brasileiras³⁸. Segundo Barbosa (2002), “trata-se, com efeito, de tema quase desconhecido entre nós, tanto em sua concepção quanto nas suas múltiplas formas de implementação”.

O Brasil foi o último país a abandonar a prática escravagista. Favoreceu condições que restringiam os direitos fundamentais dos negros, não promoveu nenhum tipo de ressarcimento ou compensação pelos séculos de trabalhos prestados e relegou os escravizados às margens da sociedade. Enfim, os negros foram excluídos da idealização de uma nação para os cidadãos brasileiros (VIEIRA JÚNIOR, 2004). Até hoje, as consequências deletérias da ação governamental, pós-abolição, refletem na comunidade negra.

³⁷ O autor nos traz a curiosa notícia que a imprensa da época cogitou a ideia de um plano norte-americano de enviar toda a sua população negra para o Brasil.

³⁸ Conforme Joaquim Barbosa (2002 e 2001), a discussão desse tipo de política pública na sociedade brasileira também é muito recente no campo político, bem como no jurídico.

Em 2001, a Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata³⁹, entre 31 de agosto e 8 de setembro, em Durban, na África do Sul. Foram debatidos diversos temas, entre eles alguns que não chegaram a um consenso e outros controversos, como a compensação para África pelo comércio de escravos negros pelas nações que colonizaram o Novo Mundo, entre os séculos XV e XIX.

A conferência terminou alguns dias antes dos ataques de 11 de setembro de 2001 contra as torres gêmeas, nos EUA. Na ocasião, foram estabelecidos a Declaração e o Programa de Ação de Durban, agenda inovadora que expressa o compromisso dos Estados na luta contra todas as formas de racismo e ao ódio ao estrangeiro⁴⁰.

A partir da aprovação da III Conferência Mundial, o Estado foi responsabilizado pelo tratamento desumano dispensado aos negros desde a diáspora africana e cobrado a instituir ações que reparassem as perdas advindas do preconceito, da discriminação e do racismo sofridos pelos negros por séculos.

O cumprimento da obrigatoriedade de reparação pelos prejuízos causados, previstos no Estatuto da Igualdade Racial – Lei 12.288/2010, na Declaração e no Plano de Ação de Durban ocorreria através da implementação compulsória de ações afirmativas que proporcionassem o ajuste das assimetrias raciais e a promoção da igualdade de oportunidades na sociedade brasileira.

Segundo Vieira Júnior (2005), com o início da adoção de ações afirmativas promove-se, em certa medida, a igualdade substantiva⁴¹, mitigam-se as desigualdades com bases raciais, projeta-se positivamente a imagem dos negros e ‘reparam-se’ os danos causados pela escravidão. Com a implementação das políticas afirmativas, materializam-se as demandas históricas do Movimento Negro quanto à oportunidade de acesso à educação e ao emprego para os negros. A lei de cotas para universidades e as cotas no serviço público são mecanismo adotados que ampliam as possibilidades do alcance da igualdade substantiva.

Em perspectiva didática, o estabelecimento das políticas de cotas, principalmente a subcota com recorte racial, nas universidades públicas, nos institutos federais, bem como na

³⁹ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/150033-declaracao-e-plano-de-acao-de-durban-2001>. Acesso em: 02 ago. 2021

⁴⁰ PRANDI, Maria Lúcia (31 de agosto de 2001). “O Brasil e a Terceira Conferência Mundial Contra o Racismo – Opinião”. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acesso em: 23 dez. 2021.

⁴¹ Em István Mészáros, igualdade substantiva, é a possibilidade de construção de outra forma de conduzir a vida humana; por outro lado, aponta para outra proposta de associação entre os sujeitos contemporâneos, pautando-se por um tipo humano que desde já adere a novos parâmetros de reprodução sociometabólica, reivindicando essa igualdade como possibilidade de construção de outra realidade que nasce e se impõe como premente necessidade de permanência dos próprios seres humanos neste planeta (OLIVEIRA, 2018).

administração pública, fomentou o debate sobre racismo estrutural e estruturante nas relações raciais no país. A convicção na apregoada democracia racial brasileira teria sido redimensionada, tendo em vista que o tema da inclusão de negros na educação superior pública e no serviço público passou a ser discutido em ampla escala, e o mais importante, aplicado (IIZUKA, 2016).

As mudanças na forma de acesso ao ensino superior e ao serviço público refletem em benefícios na realidade do sujeito destinatário das ações afirmativas: desde direitos humanos, até razões mais práticas, de tipo econômico e de novas possibilidades de desenvolvimento social – igualdade substantiva. A institucionalização de mecanismos que possibilitam o acesso de negros a espaços ocupados por maioria branca demonstra o reconhecimento do Estado das assimetrias raciais e sociais existentes. Essa medida busca corrigir as diferenças históricas de grupos até então marginalizados ou excluídos.

No início de 2022, o Congresso Nacional promulgou o Decreto nº 10.932 – Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância – quarto tratado internacional⁴², com *status* de emenda constitucional. Este documento se soma a outros tantos paradigmas de leis, tratados internacionais, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), etc., reforçando o arcabouço protetivo da pessoa e promovendo o respeito a sua dignidade inerente, para culminar em um fator comum – as ações afirmativas não mais caracterizarão ato de discriminação⁴³. Assim, estabelece mais um compromisso do governo brasileiro na prevenção e no combate ao racismo e à intolerância⁴⁴.

Consoante o texto da Convenção Interamericana contra o racismo, os Estados parte deverão “prevenir, eliminar, proibir e punir os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância”, além de adotar políticas especiais e ações afirmativas voltadas para proteção contra o racismo, a discriminação racial e as formas correlatas de intolerância (BRASIL, 2022).⁴⁵

⁴² Convenção da ONU sobre o Direito das Pessoa com Deficiência; Protocolo adicional à Convenção da ONU sobre o Direito das Pessoa com Deficiência; Tratado de Marraqueche (tem por objetivo de facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso); Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

⁴³ Decreto nº 10.932 – As medidas especiais ou de ação afirmativa adotadas com a finalidade de assegurar o gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais de grupos que requeiram essa proteção não constituirão discriminação racial, desde que essas medidas não levem à manutenção de direitos separados para grupos diferentes e não se perpetuem uma vez alcançados seus objetivos.

⁴⁴ Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2021/A%C3%A7%C3%B5es-afirmativas-e-a-dualidade-kafkiana-do-direito-brasileiro>. Acesso em: 06 ago. 2021.

⁴⁵ Decreto promulga Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2022/janeiro/decreto-promulga-convencao-interamericana-contra-o-racismo-discriminacao-racial-e-formas-correlatas-de-intolerancia>. Acesso em: 12 ago. 2021.

A concretização dos direitos sociais exige que o Estado desempenhe um papel pró-ativo na promoção da igualdade material, ao proporcionar os benefícios necessários para a melhoria de vida da população que vive em condições de vulnerabilidade.

Nesse sentido, percebe-se que a mudança de concepção ou de postura por parte do Estado frente às questões raciais é extremamente relevante para o êxito das políticas públicas de ações afirmativas. O ordenamento constitucional brasileiro, quanto à discriminação, não se estabelece somente sobre proibições expressas, mas, igualmente, sobre o compromisso de promover proteção contra o racismo, a discriminação e as formas correlatas de intolerância.

A efetivação do conceito de igualdade substantiva e a conformação de uma sociedade pluriétnica e multicultural é uma questão que exige o envolvimento dos grupos minoritários, da sociedade civil e do poder estatal. É notório que o Estado não está limitado a uma posição de neutralidade, mas tem assumido, em certa medida, o compromisso na condução de um processo que se espera levar à superação das assimetrias raciais e sociais.

A cada nova política pública ou iniciativa privada que se valha de ações afirmativas para concretização da igualdade substancial, coro de vozes ecoam em resistência. De argumentos que ora negam racismo no Brasil – pró democracia racial, e ora entendem que as medidas afirmativas reproduziriam discriminação às avessas, as contestações passam ao largo do empirismo da desigualdade racial e não encontram respaldo jurídico.

Fato é que os programas de ação afirmativa vêm democratizando o acesso ao ensino superior e diversificando o perfil racial e social do corpo discente das instituições.

3.2 Ações Afirmativas na perspectiva dos Direitos Humanos Universais

A igualdade de todos perante à lei traduz importante conquista histórica contra os regimes totalitários e a favor do surgimento do Estado de Direito. A partir deste, os governantes não mais dispunham de poder irrefutável e deveriam observar os limites impostos pela Constituição e pelas leis, com o escopo de salvaguardar os direitos individuais. Segundo Piovesan (2008), diante do absolutismo, fazia-se necessário evitar os excessos, o abuso e o arbítrio do poder. Nesse sentido, os direitos humanos surgem como reação e resposta aos excessos do regime absolutista, na tentativa de impor controle e limites à abusiva atuação do Estado.

Os mecanismos de garantias dos direitos individuais não alcançaram a completude das necessidades humanas diante da lacuna na garantia de direitos sociais (saúde, educação,

habitação, entre outros), exigindo envolvimento direto do Estado, no sentido de alterar a realidade de parte da população brasileira.

O sistema global de proteção aos direitos humanos, o qual incorpora a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 (DUDH), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), fundamentado no respeito à dignidade da pessoa humana, nos princípios de justiça e equidade, inspirou o Estado brasileiro a adotar postura de centralidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988.

De acordo com André de Carvalho Ramos (2015),

[...] a dignidade da pessoa humana é caracterizada por um elemento negativo que consiste na vedação de todo o tipo de tratamento excludente, degradante e odioso contra a pessoa humana e, por um elemento positivo que é refletido na conduta proativa e promocional, com o objetivo de garantir condições materiais mínimas para uma existência digna da pessoa humana (RAMOS, 2015, p. 61).

No que tange à promoção da igualdade, as pessoas devem ser tratadas como iguais, sendo descabido todo e qualquer tipo de discriminação odiosa, que é vedada pela Constituição de 1988, que estabelece no artigo 5º, *caput*: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

O sistema global de proteção dos direitos humanos (acordos internacionais), por si só, não garante a efetiva proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, o Governo Federal, nos últimos anos, tem elaborado um arcabouço de normativas cujo desfecho é a instituição de políticas públicas focadas no combate às desigualdades raciais, na promoção da igualdade e da justiça social.

As ações afirmativas são alicerçadas no princípio da igualdade, podendo ser percebidas como instrumentos compensatórios com o fim de proporcionar a concretização da igualdade substancial entre pessoas que não se encontram no mesmo nível, em termos de oportunidades.

Flávia Cristina Piovesan refere-se às ações afirmativas como poderoso instrumento de inclusão social, uma vez que traduzem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos (PIOVESAN, 2008).

Nesse contexto, a importância das chamadas ações afirmativas é compreendida como meio para a promoção da igualdade real entre pessoas que não se encontram no mesmo patamar e que não tiveram as mesmas oportunidades de acesso a bens, serviços e posições na sociedade, ligadas à educação, à cultura, ao trabalho, entre outros.

No cenário de promoção da liberdade e da igualdade substancial, princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de todos perante a lei, vedação da discriminação negativa e exclusiva, princípios de justiça e de equidade, ganham relevo na adoção das ações afirmativas. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, influenciada pelos valores da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça, prevê, entre linhas, mecanismos de ações afirmativas como medidas capazes de conferir concretude à igualdade material e de garantir a oferta de oportunidade a todos, sem nenhuma distinção (SENA, 2018, p. 39).

3.3 Ações afirmativas e Quilombolas

Um quilombola é um afro-brasileiro residente em territórios quilombolas. O termo “quilombo” possui um “caráter polissêmico, aberto, com grandes variações empíricas de ocorrência no tempo e no espaço” (ARRUTI, 2008, p. 315). Segundo a Associação Brasileira de Antropologia (1994), o termo “quilombo” designa “segmentos negros em diferentes contextos e regiões do Brasil”, sendo “grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e na reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar”. São grupos étnicos cuja identidade é definida por “uma referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados”. Eles não são grupos isolados. Nem sempre têm origem em movimentos rebeldes e uso coletivo das terras. O quilombo não significou apenas um lugar de refúgio de escravos fugidos, mas a organização de uma sociedade livre.

De acordo com a Fundação Cultural Palmares, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins do art. 2º do Decreto nº 4.887/2003, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Tal caracterização deve ser atestada mediante autodefinição da própria comunidade, questão da consciência da identidade coletiva, da consciência do que se é.

Uma comunidade quilombola precisa ter a presunção da ancestralidade negra, mesmo que alguns membros incluídos ao grupo no decorrer de sua história apresentem outras ancestralidades, além de apresentar um histórico de resistência coletiva à opressão sofrida, desde o período escravagista até a atualidade, uma vez que tal opressão não deixou de ser operante nos dias atuais, tanto da parte da sociedade como do Estado.

Figura 4 – Moradores da comunidade de São Domingos, Paracatu-MG



Foto: Marcus Bennett

As comunidades remanescentes de quilombo, muito embora possuam costumes herdados de seus antepassados, também passaram por mudanças com a evolução do tempo, assim como toda sociedade. Cada uma possui diferentes características culturais, desde a forma de economia local até a religiosidade. A grande maioria dessas comunidades, principalmente as que ainda não foram tituladas pelo INCRA, continua a lutar por seus territórios, que estão sob constantes ameaças. Infelizmente, o número de quilombos titulados é baixo. Os quilombolas enfrentam ameaças do agronegócio, da especulação imobiliária e do próprio poder público.

Em algumas regiões do país, as comunidades quilombolas são conhecidas como terras de preto, terras de santo, comunidade negra rural ou, ainda, pelo nome da própria comunidade (Gorutubanos, Kalunga, Negros do Riacho, etc.).

Hodiernamente, compreende-se comunidade remanescente de quilombo como conceito político-jurídico que tenta dar conta de uma realidade muito complexa e plural, que implica na valorização da memória e no reconhecimento da dívida histórica que o Estado brasileiro tem com a população negra.

Com a promulgação da Constituição de 1988, um século após o fim da escravidão, ocorreu o primeiro reconhecimento da nação à importância da preservação e da valorização da cultura quilombola. A Constituição Cidadã, em seus artigos 68, 215 e 216, trata, respectivamente, da efetividade do direito à territorialidade das comunidades quilombolas no Brasil; garante o exercício dos direitos culturais e a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, além das culturas de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; a CF/1988 tutela o direito à proteção e à fruição do patrimônio cultural sob a forma de interesse difuso, enquanto valor inapropriável, pertencente a todos, ao mesmo tempo que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa.

Segundo a Fundação Cultural Palmares, que faz parte do Ministério da Cultura e é responsável pela preservação da cultura e da promoção de políticas públicas voltadas à população negra, o Brasil possui 3.495 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco) comunidades remanescentes de quilombos, sendo 2.839 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais) delas certificadas por esta entidade.

Tabela 1 – Comunidades Remanescentes de Quilombos (Crqs) 2022.

Comunidades Quilombolas por Estado			Comunidades Quilombolas por região		
N ^o	UF	2021 N ^o / ₄ CRQs	UF	CERTIDÕES	COMUNIDADES
1	AC	0	NORTE	300	369
2	AL	71	NORDESTE	1736	2206
3	AM	8	CENTRO-OESTE	151	169
4	AP	44	SUDESTE	461	558
5	BA	829	SUL	191	193
6	CE	55	TOTAL	2839	3.495
7	DF	0			
8	ES	42			
9	GO	69			
10	MA	845			
11	MG	418			

12	MS	22
13	MT	78
14	PA	264
15	PB	47
16	PE	195
17	PI	94
18	PR	38
19	RJ	42
20	RN	33
21	RO	8
22	RR	0
23	RS	137
24	SC	18
25	SE	37
26	SP	56
27	TO	45
TOTAL		3.495

Fonte: Fundação Cultural Palmares

O processo de autodeclaração é o meio pelo qual se dá o reconhecimento de uma comunidade como quilombola, bem como das pessoas pertencentes àquele grupo. A metodologia empregada é fundamentada na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989), que trata sobre povos indígenas e tribais, e diz no artigo 1º que “A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção.”

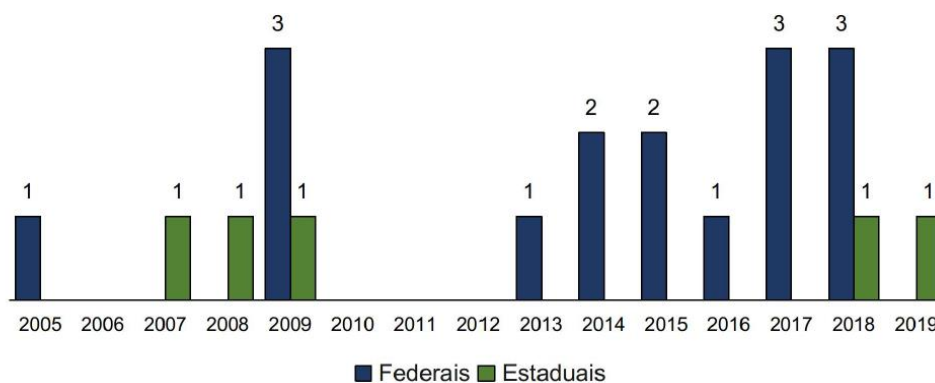
A identidade quilombola assume duas vertentes: uma individual, quando depende da consciência de cada membro para se reconhecer como quilombola e, ao mesmo tempo, uma de acordo com os critérios de pertencimento do grupo, estabelecidos coletivamente. Não cabe, portanto, a nenhum agente externo nem a rotulação nem a negação da identidade de um grupo étnico. Essa autoafirmação identitária diz respeito somente aos membros do grupo. Não é suficiente a afirmação ou a negação da identidade étnica do indivíduo, é necessário que esta identidade seja referendada pelo coletivo para que seja considerado membro da comunidade.

Com a Lei de Cotas – Lei Federal 12.711/2012, o programa de política afirmativa para a inclusão nas universidades federais foi padronizado, conforme um esquema de reserva de vagas para estudantes de escola pública e para pretos, pardos e indígenas (PPIs). Sem o enfoque em uma política de ação afirmativa especial, resta aos quilombolas tentar chegar às universidades públicas via ampla concorrência ou por meio das reservas destinadas a pretos e pardos.

Parcas medidas concretas foram tomadas pelo governo em proveito desse grupo. Uma das raras ações foi a criação do Plano Brasil Quilombola (PBQ), criado em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), durante o governo Lula. O plano trata de pontos relevantes para os quilombolas, como o direito à terra, à saúde e à educação. O plano, porém, é impreciso em suas proposições. O PBQ, na dimensão educacional, ampara o ensino básico, com evidência na erradicação do analfabetismo.

Segundo o Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA), em 2019, das 106 (cento e seis) universidades federais e estaduais do país, havia somente 21 (vinte e uma) com políticas de ação afirmativa destinadas à população quilombola (GRÁFICO 1). Essas universidades se concentravam em 8 (oito) unidades federativas, nenhuma da região Sudeste. Ainda de acordo com o estudo, considerando as vagas disponíveis nas universidades públicas brasileiras, a reserva de vagas para essa população atinge apenas 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento)⁴⁶.

Gráfico 1 – Adesão a ações afirmativas para quilombolas nas Universidades Públicas (2019).



Fonte: Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA).

Vale enfatizar que as universidades públicas que adotaram ações afirmativas para quilombolas fizeram-no via atos normativos próprios. Essa informação indica que tais políticas de ações afirmativas dependem da abertura de espaços nas instituições quanto à implementação de ação política para as comunidades quilombolas.

Considerar que os quilombolas pertencem a comunidades que possuem demandas sociais particulares, ou seja, que algumas desigualdades sociais os abordam de modo mais agudo, são fatos razoáveis para que as instituições possam criar processos seletivos específicos para esse grupo diferenciado.

⁴⁶ Disponível em: <https://gemaabemvindo.co/politicas-de-acao-afirmativa-para-quilombolas-nas-universidades-publicas-2019/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

O fato de a população quilombola não ser coberta pelo censo demográfico brasileiro implica precisar vários dados sociais e raciais que dão conta da realidade desse grupo. Contudo, tendo em vista os dados sistematizados da pesquisa, é possível concluir que a política de cotas para os quilombolas nas universidades públicas brasileiras é bastante tímida. Sendo o Estado um agente reparador de desigualdades, é necessário pensar as ações afirmativas para esse grupo, bem como desenvolvê-las.

Em um estudo recente realizado pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa/GEMAA aponta ausência de políticas de ações afirmativas para quilombolas nas universidades públicas. Os principais resultados da pesquisa demonstram que: a) as políticas de ação afirmativa para quilombolas nas universidades públicas são pouco impactantes em termos de vagas disponibilizadas; b) elas não se constituem enquanto uma política nacional, pois estão concentradas em poucos estados; c) ganham forma por meio de processos seletivos pouco divulgados e, não raro, com regras difíceis de serem compreendidas; d) ao lidar com a realidade quilombola, que é permeada por desigualdades (quanto ao acesso à terra e ao ensino básico, por exemplo), ativistas e pesquisadores tiveram pouco fôlego para enfatizar, em suas atividades, o acesso do grupo ao ensino superior via ações afirmativas.⁴⁷

É importante notar, que as políticas públicas destinadas aos quilombos se apresentam são direcionadas para as questões latifundiárias, como coletividades diferenciadas e territorializada, e as demais políticas os compreendem como agregados de indivíduos mais desfavorecidos no acesso a recursos (ARRUTI, 2009).

Não é diferente na UFVJM o trato com a comunidade quilombola. A condição de ausência de políticas de ações afirmativas direcionadas a essa parcela da população na Instituição é um fato. Essa realidade precisa ser modificada com urgência, considerando que o Vale do Jequitinhonha é uma das regiões do Brasil com o maior número de comunidades quilombolas reconhecido pela Fundação Cultural Palmares⁴⁸, aproximadamente 80 comunidades. Os dados jogam luz na necessária e imperiosa revisão na política de inclusão da Universidade, exige uma atenção especial para atender essa população que requer um olhar diferenciado.

⁴⁷ Estudo do GEMAA aponta ausência de políticas de ações afirmativas para quilombolas nas universidades públicas. Disponível em: <https://www.segs.com.br/educacao/305194-estudo-do-gemaa-aponta-ausencia-de-politicas-de-acoes-afirmativas-para-quilombolas-nas-universidades-publicas>. Acesso em: 16 fev. 2022.

⁴⁸ Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/noticias-menu/606-voce-conhece-a-rota-dos-quilombos-no-vale-do-jequitinhonha>. Acesso em: 17/01/2022

CAPÍTULO IV

4 POR QUE EXISTEM E COMO FUNCIONAM AS COTAS RACIAIS

4.1 Cotas Raciais e seus debates

O sistema de cotas não é sinônimo de ações afirmativas e vice-versa. São políticas distintas orientadas para ofertar tratamento diferenciado com vistas a ajustar desvantagens resultadas e alimentadas por estruturas sociais excludentes e discriminatórias. Política de reserva de vagas ou cotas é uma das modalidades das ações afirmativas que, por sua vez, compõe o conjunto de normas da política de promoção da igualdade racial.

Em *Quem quer (pode) ser negro no Brasil?*, obra de Rodrigo Ednilson Jesus (2021) Nilma Lino Gomes (2021)⁴⁹ ratifica a ideia acima apresentada, ao esclarecer que ações afirmativas não se reduzem à política de cotas, e distingue uma da outra. De fato, existe uma confusão entre os dois termos: para ela, as cotas propõem a construção de políticas de combate ao racismo e à desigualdade racial. Já as ações afirmativas exibem o grande abismo existente entre negros e brancos nas diversas dimensões sociais e detectam os cenários nos quais a desigualdade racial opera com maior sagacidade (JESUS, 2021, p. 8-9).

Ao prefaciando a obra de Rodrigo Ednilson Jesus (2021), Nilma Lino Gomes assegura que foram as lutas por direitos, protagonizadas pelo movimento negro, que forçaram o Estado brasileiro a reagir contra a postura inerte diante dos dados estatísticos de desigualdade racial (JESUS, 2021).

Em certa medida, a declaração e o plano de ação de Durban romperam o silêncio global sobre o racismo e, vinte anos depois, permanece sendo um guia importante na luta por igualdade⁵⁰. Esses instrumentos se constituem, talvez, nos documentos mais completos para tratar dos dilemas postos pelas incidências da intolerância e do racismo no marco da globalização. Temas como reparação, colonialismo, escravidão e tráfico de escravos ganharam status internacional ao ser cobrada a responsabilidade dos governos em enfrentar as desigualdades geradas para as populações afrodescendente e africana.

No Brasil, a partir da declaração e do plano de Durban, a UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), a UNEB (Universidade Estadual da Bahia), a UENF

⁴⁹ Professora titular emérita da UFMG – Faculdade de Educação. Acesso em: 15 ago. 2021.

⁵⁰ Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/colunistas/2021/Durban-quebrou-o-sil%C3%A2ncio-global-sobre-o-racismo>. Acesso em: 15 ago. 2021.

(Universidade Estadual do Norte Fluminense) e a UEZO (Centro Universitário Estadual da Zona Oeste) foram, no início dos anos 2000, as instituições públicas pioneiras a adotarem cotas raciais em seus vestibulares. Em 2004, foram a UnB (Universidade de Brasília) e a UFBA (Universidade Federal da Bahia).

Destaca-se que antes mesmo da lei federal de 2012, em meio a muitas polêmicas e desafios, as ações afirmativas também foram inauguradas em duas universidades no Estado de Minas Gerais. As pioneiras na implementação das políticas públicas, no Estado, foram a Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG que, no início de 2004, implantou o Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos/PROCAN - política institucional de inclusão social que compõe uma das modalidades da Política de Ações Afirmativas. Seu objetivo era auxiliar na correção das desigualdades socioeconômicas que dificultam o acesso e a permanência de grupos menos favorecidos na Universidade, como negros, quilombolas, indígenas, ciganos, pessoas com deficiência e egressos de escola pública, e a Universidade Estadual de Montes Claros/ UNIMONTES, que instituiu o sistema de reserva de vagas também no ano de 2004. Nesta Instituição, do total de vagas dos cursos de graduação da instituição, 45% foram revertidas para os afro-descendentes carentes, egressos de escola pública carentes e portadores de deficiência e indígenas.

Um fato interessante e que merece ser apontado é a maior resistência que se tem às subcotas para estudantes negros ingressarem nas universidades públicas brasileiras. Muito embora a Lei de Cotas atenda os critérios sociais (escola pública, renda), critérios raciais (negros e indígenas) e a partir de 2016, os deficientes. As cotas raciais representaram, no início da discussão, um tema muito polêmico, e ainda o é, mobilizando diversos setores sociais.

Octávio Ianni (2004), sem cair no simplismo da dicotomia contra ou a favor das cotas raciais, traz uma contribuição que expõe a questão com um olhar mais amplo,

As cotas são uma conquista e uma concessão, uma legitimação de uma sociedade preconceituosa. É contraditório porque a sociedade é contraditória, já que se formos ao fundo nesse problema, veremos que esses negros não tiveram condições de estudar a ponto de não serem classificados nos exames de seleção. Portanto, já vêm de uma condição social com limitação. E, em vez de enfrentarmos o problema na raiz – melhorando as condições sociais de brancos e negros de diferentes níveis sociais – se estabelece a cota. Não se mexe na ordem social que é uma fábrica de preconceitos, mas somente num nível restrito, que é o nível do acesso a certos espaços. É uma negação da ideia de democracia racial porque se ela existe, todos estão participando em situação de igualdade, mas sabemos que não é isso o que acontece (IANNI, 2004, p. 27).

O autor ao tratar a questão das cotas para negros, revela toda a acuidade e o caráter de positividade e de negatividade que se engendra por estar implicado no fato de que o preconceito racial está de par com o preconceito de classe. Os emblemáticos manifestos públicos contra e a favor às cotas raciais dão conta de exemplificar tal controvérsia.

O primeiro manifesto contra as cotas foi apresentado ao Congresso Nacional, com o título “Todos têm direitos iguais na República”. O documento foi assinado por aproximadamente 115 (cento e quinze) pessoas, entre eles intelectuais, artistas e representantes do movimento negro “pedindo-lhes que recusem o Projeto de Lei (PL) 73/1999 (Lei das Cotas) e o PL 3.198/2000 (Estatuto da Igualdade Racial) em nome da República democrática”. Em 29 de junho de 2006, foi divulgada na imprensa a carta pública⁵¹ (Figura 7).

Em resposta à carta “Todos têm direitos iguais na República” foi encaminhado ao Congresso Nacional o “Manifesto a favor da Lei de Cotas e do Estatuto de Igualdade Racial”, e divulgado também na imprensa (Figura 8), no dia 04 de julho de 2006. O documento assinado por mais de 300 (trezentas) pessoas a favor das cotas raciais e do Estatuto de Igualdade Racial.

⁵¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2906200608.htm>. Acesso em: 15 set. 2021.

Figura 5 – Todos têm direitos iguais na República

FOLHA DE S.PAULO **opinião**
São Paulo, quinta-feira, 29 de junho de 2006

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

TENDÊNCIAS/DEBATES

Todos têm direitos iguais na República

ADEL DAHER FILHO, ADILSON MARIANO, ALBERTO AGGIO, ALBERTO DE MELLO E SOUZA, ALMIR DA SILVA LIMA, AMANDIO GOMES e ANA TERESA VENANCIO

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE política e jurídica dos cidadãos é um fundamento essencial da República e um dos alicerces sobre o qual repousa a Constituição brasileira. Esse princípio encontra-se ameaçado de extinção por diversos dispositivos dos projetos de Lei de Cotas (PL 73/1999) e do Estatuto da Igualdade Racial (PL 3.198/2000), que logo serão submetidos a uma decisão final no Congresso Nacional.

Almejamos um Brasil no qual ninguém seja discriminado, de forma positiva ou negativa, em razão de cor, sexo, vida íntima e religião

Figura 6 – Intelectuais fazem manifesto pró-cotas

São Paulo, terça-feira, 04 de julho de 2006 FOLHA DE S.PAULO **cotidiano**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

Intelectuais fazem manifesto pró-cotas

Texto surgiu como reação a documento lançado semana passada, também por artistas e formadores de opinião, que vê no Estatuto da Igualdade Racial uma ameaça à inclusão

Abaixo-assinado, que deve ser entregue ao Congresso, diz que a situação do ensino no Brasil é pior do que a da África do Sul no apartheid

RAFAEL CARIELLO
DA REPORTAGEM LOCAL

Os principais intelectuais brasileiros estão divididos sobre a implementação de cotas para negros no ensino superior, no serviço público e no mercado de trabalho, em discussão no Congresso Nacional.

Após a divulgação, na semana passada, de um manifesto contrário à aprovação dos projetos da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial, intitulado "Todos têm direitos iguais na República" e assinado por 114 pessoas, com nomes como Wanderley Guilherme dos Santos (cientista político), Renato Lessa (cientista político), Manolo Florentino (historiador), Ferreira Gullar (poeta) e Caetano Veloso (compositor), outro grupo expressivo de importantes intelectuais do país terminou de preparar ontem um texto

Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2006.

O manifesto “113 cidadãos anti-racistas contra as leis raciais” foi entregue ao Supremo Tribunal Federal (STF), em 21 de abril de 2008, pedindo a suspensão do sistema de cotas para negros nas universidades e do sistema ProUni⁵².

Mais uma vez, foi apresentado o “Manifesto em defesa da justiça e da constitucionalidade das cotas” ao ministro Gilmar Mendes, à época, presidente do STF, em 13 de maio de 2008⁵³ (figuras 9 e 10).

⁵² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1405200807.htm>. Acesso em: 02 out. 2021.

⁵³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1405200808.htm>. Acesso em: 02 out. 2021.

Figura 7 – Manifesto em defesa da justiça e da Constitucionalidade das cotas

São Paulo, quarta-feira, 14 de maio de 2008 FOLHA DE S.PAULO **cotidiano**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

MANIFESTO PRÓ-COTAS

Manifesto em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas

Documento entregue ao STF defende manutenção de cotas como um mecanismo de inclusão social e afirma que proposta contrária ao sistema é "caminho regressivo"

Veja a seguir trechos do documento que os defensores das políticas de cotas entregaram ontem ao ministro Gilmar Mendes, presidente do STF (Supremo Tribunal Federal). O "Manifesto em Defesa da Justiça e Constitucionalidade das Cotas" sustenta que a política de ações afirmativas corrige desigualdades raciais históricas no país e argumenta que o grupo contrário não representa a comunidade negra.

★

Exmo sr. ministro:
"Aos 120 anos da declaração da abolição da escravidão, vivemos uma verdadeira efervescência na luta pela inclusão étnica e racial no ensino superior brasileiro: dezenas de universidades já implementaram sistemas de cotas, bônus ou outras modalidades de ações afirmativas, enquanto várias outras estão discutindo projetos similares

Figura 8 – Cidadãos antirracistas contra as leis raciais

São Paulo, quarta-feira, 14 de maio de 2008 FOLHA DE S.PAULO **cotidiano**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

MANIFESTO ANTICOTAS

Cidadãos anti-racistas contra as leis raciais

Documento diz que sistema defendido pelo Ministério da Educação tem caráter racista e oculta a necessidade de investimentos no ensino público de qualidade

No último dia 30, um grupo de intelectuais, sindicalistas, empresários e ativistas dos movimentos negros entregou ao presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), ministro Gilmar Mendes, o manifesto "113 Cidadãos Anti-Racistas Contra as Leis Raciais". O documento pede a suspensão do sistema de cotas para negros nas universidades e do programa ProUni. Leia a íntegra:

★

Excelentíssimo sr. ministro:
"Duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 3.330 e ADI 3.197) promovidas pela Confenen (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino), a primeira contra o programa ProUni e a segunda contra a lei de cotas nos concursos vestibulares das universidades estaduais do Rio de Janeiro, serão apreciadas proximamente pelo STF. Os julgamentos terão significado histórico, pois podem criar jurisprudência sobre a constitucionalidade de cotas raciais não só para o financiamento de cursos no ensino superior

Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2006.

Vários argumentos contra e a favor das cotas raciais nas instituições de ensino superior foram debatidos na sociedade. Nas seções a seguir, listaremos algumas opiniões contrárias às cotas étnico-raciais e suas refutações.

4.1.1 As cotas raciais são inconstitucionais

O Supremo Tribunal Federal, o mais alto tribunal do país, aprovou por unanimidade a constitucionalidade das cotas raciais. Para o STF, as políticas afirmativas não violam o princípio da igualdade ou institucionalizam a discriminação racial, como os defensores das cotas afirmaram. A decisão unânime do STF em favor das cotas raciais no ensino superior gerou muitas controvérsias, no entanto, para os movimentos sociais de defesa das cotas, a decisão foi uma vitória (BELLINTANI, 2016).

4.1.2 As cotas advogam contra a meritocracia

Meritocracia significa que o que determina o sucesso e a ascensão de um indivíduo são seus méritos, esforços e suas competências pessoais, ou seja, prevê que em uma

competição, o candidato vencedor é o que possui mais mérito, o melhor qualificado (SILVA, 2009).

Para os defensores do sistema meritocrático, as condições de concorrência de uma vaga na universalidade devem ser as mesmas para todos os candidatos. São contrários às cotas porque candidatos com notas inferiores seriam aprovados em detrimento de candidatos que conseguiram notas superiores e ficariam fora da universidade. De acordo com Goldemberg & Durham (2007):

A instituição do exame vestibular consiste numa vitória democrática contra as pragas do protecionismo, do clientelismo e do racismo que permeiam a sociedade brasileira. O ingresso depende exclusivamente do desempenho dos alunos em provas que medem razoavelmente bem a preparação, as competências e as habilidades dos candidatos que são necessárias para o bom desempenho num curso de nível superior. Alunos de qualquer raça, nível de renda e gênero são reprovados ou aprovados exclusivamente em função de seu desempenho. (...) A solução de cotas não se encaminha no sentido de propor uma ação afirmativa que permita aos brasileiros com ascendência africana superar deficiências do seu processo de escolarização e o estigma da discriminação, mas a de reivindicar que, para os 'negros', os critérios de admissão sejam menos rigorosos (GOLDEMBERG; DURHAM, 2007, p. 151 – 152).

A questão, nesse caso, seria o rol das condições da competição. Se, em uma competição por uma vaga na universidade, os candidatos estão desalinhados no preparo, claro que vai conseguir a vaga quem se encontra mais apto a ela, obviamente haverá vantagem no resultado. As instituições avaliavam o desempenho dos candidatos que competiam em condições diversificadas. Infelizmente o ensino público no nível fundamental e no médio apresenta pior qualidade que o ensino privado; logo, aqueles que podem pagar boas escolas particulares e/ou pagar cursinhos preparatórios tem mais chance de entrar nas disputadas vagas do ensino superior público, principalmente nos cursos de maior prestígio. Em suma, candidatos que possuíam maior poder aquisitivo, disputando com os demais candidatos, apresentavam maior chance de ingressar na universidade pública. Onde se encontra o mérito nesse panorama de desigualdade?

Para o militante Frei David⁵⁴, as universidades adotam uma falsa igualdade e afirmam que os candidatos que conquistaram as vagas o fizeram por mérito. A meritocracia é uma forma de corrupção disfarçada que setores da sociedade brasileira usam para desviar o dinheiro público. Como? Se colocarmos duas pessoas para disputar uma corrida e, para uma delas, dermos acesso aos melhores treinadores, a uma boa alimentação, a equipamento técnico

⁵⁴ Há mais de vinte anos dedica-se a trabalhadores populares, sobretudo na área de educação para carente e afro descendentes. Foi um dos fundadores do pré vestibular para negros e carentes (PVNC) na baixada fluminense em fins da década de 1980 e mais tarde, ao romper com as outras lideranças do PVNC, continuou esse trabalho fundando em fins da década de 1990 o EDUCAFRO (Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes).

e deixarmos a outra abandonada à própria sorte, quem vai ser a vencedora? Assim é a universidade pública: “ela sabe que um setor foi privilegiado no acesso ao acúmulo de saber. As universidades partem de uma falsa igualdade e têm a coragem de dizer que os que entram, o fazem por mérito, pois prestaram o mesmo vestibular”. (SANTOS, 2004, p. 185).

Segundo Sidney Chalhoub (2001), pesquisador brasileiro e professor de história na Universidade de Harvard, nivelar a competição no mercado de trabalho, desconsiderando a história, a raça e o gênero, é um equívoco e a meritocracia não passa de mais uma falácia:

A meritocracia é um mito. Ela só faria sentido se a sociedade promovesse igualdade de oportunidades educacionais, econômicas e sociais. Não sendo esse o caso, é um jogo de cartas marcadas. Ganha quem larga na frente: os que estudaram em boas escolas e tiveram recursos para acessar livros e bens culturais (CHALHOUB, 2020)
55

4.1.3 As cotas prejudicam a excelência na universidade

Com relação à argumentação de que as cotas baixariam o nível acadêmico das universidades, o Laboratório de Políticas Públicas da UERJ rebate diversos estudos que mostram que as universidades onde as cotas foram implementadas não houve perda da qualidade do ensino. Essas universidades (como a UNEB, UnB, UFBA e UERJ) demonstraram que o desempenho acadêmico entre cotistas e não cotistas é o mesmo.

Por outro lado, como também evidenciam numerosas pesquisas, o estímulo e a motivação são fundamentais para o bom desempenho acadêmico. E é esta extraordinária força de vontade que faz com que jovens de origem muito pobre, sendo os primeiros de toda sua história familiar a entrar na universidade, consigam ter um desempenho acadêmico de excelência nos seus estudos universitários. As cotas melhoram a qualidade social de nossas universidades.⁵⁶

Além do mais, segundo Nilcéa Freire (2004), as universidades públicas brasileiras recebem alunos provenientes de escolas públicas que possuem baixo nível de educação há anos. Não são as cotas raciais que irão alterar esse cenário:

Há anos que, em função desse sistema [o vestibular], recebemos alunos que obtiveram, em algumas disciplinas no exame vestibular, grau apenas diferente de zero. Não será o sistema de cotas que inaugurará na universidade brasileira a presença de estudantes que trazem graves deficiências desde o ensino médio. Já

⁵⁵ Disponível em: <https://vocesa.abril.com.br/geral/entenda-como-a-meritocracia-pode-prejudicar-sua-carreira/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵⁶ Disponível em: Programa Políticas da Cor da Educação Brasileira Laboratório de Políticas Públicas - <https://www.geledes.org.br/10-mitos-sobre-as-cotas/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

trabalhamos com esta condição há anos, e não só com alunos das escolas públicas. Os dados do ENEM não permitem omitir esta situação. O problema é que, enquanto isso só acontecia nos cursos vistos como de 'baixo prestígio social', parece que ninguém se incomodava. Será que a formação de professores é menos importante que a formação de odontólogos (FREIRE, 2004, p. 191-192)

4.1.4 As cotas vão fazer de nós uma sociedade racista.

Já está pacificado que a democracia racial brasileira é um mito. Nas diversas dimensões sociais, como no mercado de trabalho, na política, na educação, na saúde, os dados estatísticos indicam que negros e negras têm menos oportunidades e possibilidades que a população branca. O racismo no Brasil é estrutural, institucional, está presente nas relações interpessoais, enfim, está imbricado nas relações sociais, nas instituições públicas e privadas. As cotas com recorte racial não promovem o racismo, ele já existe. Ao contrário, os objetivos das cotas são de mitigar os efeitos nefastos do racismo, funciona como mecanismo antirracista.

Para Maria do Socorro da Silva (2009), a classificação das pessoas em raças não cria o racismo, a discriminação e/ou as desigualdades raciais, porque esses mecanismos já existem na sociedade. E, ao negar a existência das raças, no seu sentido social, negam-se também os problemas do racismo e das desigualdades raciais, situação cômoda para os que se beneficiam com a exclusão dos negros nos melhores postos sociais e de trabalho.

Mesmo com todo o histórico escravista e com diversas leis e tratados internacionais que recomendam a implementação das políticas de cotas, houve diversos questionamentos no meio social, político e jurídico quanto à necessidade e a legalidade das ações afirmativas. Não obstante as mais diversas reações e interpelações sociais, na prática, todo o protagonismo do movimento negro, esforços de militantes e simpatizantes da causa culminaram na implantação das cotas raciais no ensino técnico, no superior, nos concursos públicos e na iniciativa privada. Em uma perspectiva de batalha, os mitos fundantes de nosso país, a democracia racial e a meritocracia, estão sendo atacados com a implementação das ações afirmativas.

Em síntese, dentre as políticas de ações afirmativas mais difundidas na sociedade brasileira para o enfrentamento da desigualdade racial, encontra-se o sistema de cotas raciais. Esta se concretiza através da reserva de vagas para as pessoas que se autodeclaram negras, mediante procedimento de heteroidentificação complementar, indígenas e deficientes, através de documentação comprobatória de sua condição.

As cotas raciais foram implementadas através da Lei nº 12.711/12 em instituições públicas educacionais e pela Lei nº 12.990/14 para o preenchimento de cargos e empregos

públicos e pela Portaria Normativa nº 13/2016 que prevê cotas raciais na pós-graduação. A inclusão do público alvo dessas normativas em espaços historicamente não acessíveis devido a um processo de exclusão sustentado pelo racismo tem alterado o ambiente das instituições, principalmente, o educacional.

O caminho percorrido até a adoção das cotas foi longo e difícil.

4.2 Lei 12.711/2012 – Lei das Cotas

Visando cumprir acordos internacionais firmados e atender demanda antiga do movimento negro, o Estado brasileiro sancionou a Lei Federal nº 12.711, em agosto de 2012. A finalidade da normativa é promover a democratização dos espaços acadêmicos, até então restritos a uma elite branca egressa de escolas privadas. Ampliar as oportunidades de inclusão na educação superior para os menos favorecidos e diminuir as assimetrias raciais e sociais no Brasil.

Vale destacar que, no final de 2008, 84 (oitenta e quatro) instituições públicas de ensino superior já estavam empreendendo algum tipo de ação afirmativa (Santos, 2015, p. 85). Em nível federal, porém, somente a partir de 2013 o sistema de cotas é instituído obrigatoriamente, com a Lei nº 12.711, aprovada em 2012.

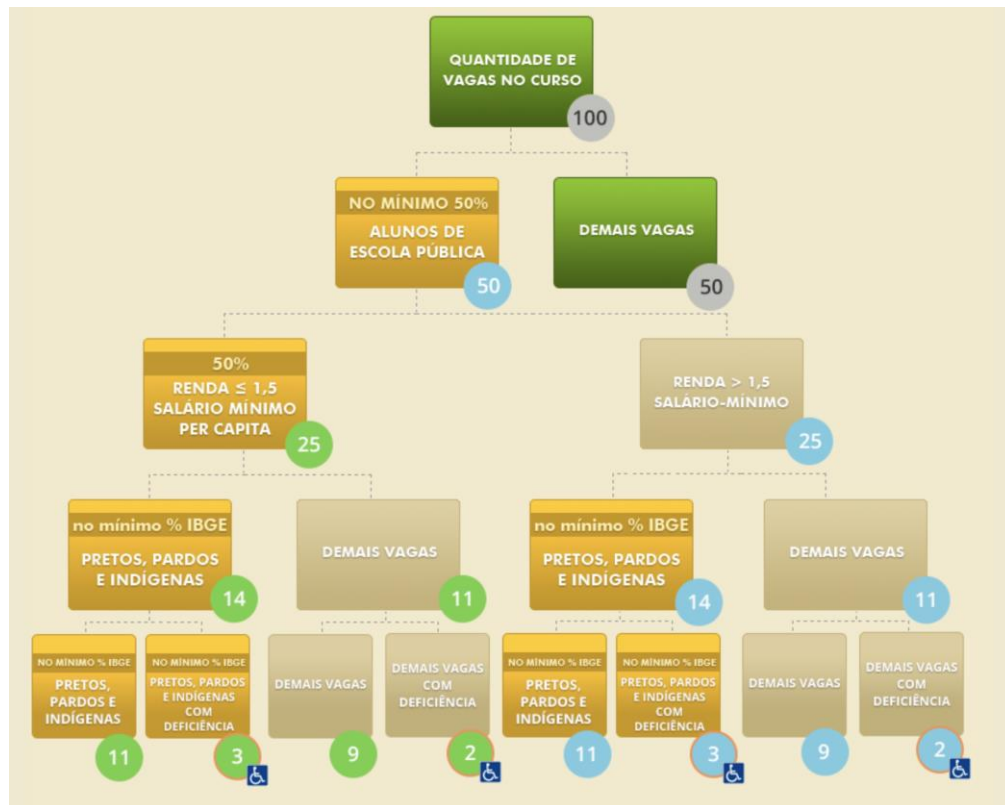
A Lei das Cotas estabelece que 50% (cinquenta por cento) das vagas dos institutos e universidades federais sejam distribuídas entre estudantes egressos de escolas públicas, alunos que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio, alunos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência. A distribuição de vagas entre os cotistas devem estar de acordo com a proporção de cada grupo na população estadual.

Ao considerar as cotas para alunos egressos de escola pública (critério social), as sub cotas para alunos com renda per capita familiar menor que 1 ½ salário mínimo e meio (critério econômico), as sub cotas para alunos pretos, pardos e indígenas (critério racial), e sub cotas para alunos com deficiência, percebe-se que o legislador procurou abarcar os desprivilegiados socialmente em um único instrumento. A lei contempla tanto questões raciais, quanto sociais, e não apenas a população negra, tendo em vista que se dirige a estudantes brancos egressos da escola pública e de baixa renda. Não entra no rol dos contemplados alunos negros provenientes de instituições particulares que, supostamente, tiveram acesso a uma melhor formação, se comparados aos alunos da educação pública.

Vale destacar que cota racial é um subgrupo das cotas sociais - ações afirmativas para estudantes do ensino público brasileiro. Desde o início da implementação da Lei de

Cotas (2012), a única obrigatoriedade é que o estudante comprove sua formação e renda familiar, e autodeclare sua raça. Posteriormente (2016), os deficientes passaram a ser contemplados na Lei de Cotas

Figura 9 – Sistema de distribuição de vagas – Cotas Sociais e Raciais



Fonte: Ministério da Educação 2013.

A Lei nº 12.711/2012 é imprescindível para a inclusão de negros, povos indígenas, povos de religiões de matriz africana, ribeirinhos, extrativistas, quilombolas, moradores de áreas vulneráveis e insalubres, LGBTQIA+, filhos de pais analfabetos, de trabalhadores/as que laboram em áreas de menor prestígio social, mulheres, deficientes, entre outros, no ensino superior público. Ocupar uma vaga no curso superior em uma universidade pública, para as pessoas dos grupos acima qualificados, representa obstáculo com possibilidades de superação.

Dez anos após a implementação das cotas sociorraciais, as estatísticas evidenciam uma ruptura no padrão estrutural da sociedade brasileira. Percebe-se que a política pública favoreceu, em certa medida, a igualdade substantiva e possibilitou o trânsito social de grupos minoritários.

4.3 Impacto das cotas nas universidades federais brasileiras

Cerceada por críticas pretensamente elaboradas que julgam a superioridade das cotas raciais sobre as sociais, a Lei de Cotas chega a seu décimo ano enfrentando muitos

desafios. Após sofrer descrédito e ataques diversos, as cotas são reconhecidas pelos indicadores sociais que mostram sua eficácia.

Nos últimos anos, houve um aumento significativo de publicações reforçando a efetividade das políticas de ações afirmativas nas universidades (VIDIGAL, 2018). Nesse sentido, Wainer e Melguizo (2018) corroboram essa ideia, através de pesquisas, demonstrando que a entrada de cotistas no ensino superior não altera o nível educacional acadêmico, segundo eles, “não há diferença prática entre o conhecimento de alunos cotistas e o de seus colegas de classe não cotistas ao final do curso, se assumimos que o ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – mede tanto habilidades gerais de raciocínio como conhecimentos específicos do curso”.

Figura 10 – O julgamento, no STF, da constitucionalidade do sistema de cotas (2012)



Fonte: Jornal UNESP, 2012.

Pesquisadores do INEP chamam atenção para a importância dos dados que conferem fenômenos raciais, “análises dos dados sobre as desigualdades raciais, sua interpretação e sua contextualização, apresentam-se como patamares necessários à reflexão sobre a questão racial e à busca de soluções para seu enfrentamento” (JACOUD, 2008, p. 12). Nesse sentido, a Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais do Ensino Superior de 2018⁵⁷ apontou números que ressaltam a importância das cotas sociorraciais, bem como sua eficiência.

No parâmetro cor e raça, a pesquisa aponta mudanças significativas na composição dos estudantes das IFES nos últimos 15 anos. A partir de 2003, ano em que a pesquisa incorporou a medição, nota-se um crescimento da participação de pardos, pretos e uma diminuição dos brancos, que eram 59,4% dos estudantes e passaram a ser 43,3% em 2018. No mesmo ano, pretos e pardos somam 613.826 estudantes; os brancos, 520.008. O

⁵⁷ V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES – 2018. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=79639>. Acesso em: 21 fev. 2022.

estudo explica que, em parte, a mudança deve-se à adoção de políticas de ação afirmativa nas universidades federais.

Ainda, a pesquisa identificou que 44,3% (quarenta e quatro vírgula três por cento) do corpo discente enquadravam-se na faixa de renda mensal familiar per capita até um e meio salários mínimos. Número relativamente próximo ao encontrado nos levantamentos em 2003 e 2010, porém, percebe-se que, a partir de 2014, estudantes nessa faixa de renda passam a representar 66,2% do total de estudantes da graduação, chegando a 70,2% em 2018. Cotas sociais sinalizam uma "tendência de democratização" do ensino superior - pobres têm mais acesso às universidades.

É possível perceber os impactos causados pelas cotas nas instituições de ensino federal, ao deparar com o aumento da presença de estudantes que preenchem os requisitos para acessarem as instituições via ações afirmativas. Assim, os resultados das pesquisas indicam o quanto é imprescindível a manutenção das políticas de cotas e provoca a percepção da necessária alocação de recursos orçamentários para ações de assistência estudantil, com vistas à permanência do público carente nos institutos de ensino federal.

Não obstante, as transformações observadas nos últimos anos, números estatísticos relatam que ainda há muitas desigualdades a ser enfrentadas, fundamentalmente, no que diz respeito ao acesso das camadas menos representadas no ensino de qualidade. As cotas étnico-raciais não dão conta de alterar o quadro de desigualdades raciais na sociedade brasileira, que é marcado por assimetrias na política, no crime, no trabalho e na renda. Há muito a ser feito nas múltiplas dimensões sociais e as cotas são parte do todo.

A despeito do sucesso da política de cotas raciais e eliminando argumentos em contrário, no presente, o país se prepa para optar entre a continuidade ou desmonte da cotas raciais. A revolução ainda está em curso.

4.4 Revisão da Lei de Cotas

Próximo de completar dez anos, a Lei 12.711/2012, que garante o acesso de estudantes da rede pública às instituições federais de ensino superior, deve passar por revisão até agosto de 2022. Conhecida também como Lei de Cotas, ela assegura reserva de vagas às pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência, egressas de escolas públicas. A referida revisão tem como objetivo possibilitar uma ampla discussão acerca das metas alcançadas, bem como seus resultados, sua amplitude e limitações, visando instruir um processo de melhoria e aprimoramento da política de cotas.

Porém, neste momento, o sentimento de insegurança que gira em torno de qualquer ação referente à Lei de Cotas⁵⁸, principalmente, a subcota racial é latente. Pois o atual Chefe do Executivo e seus apoiadores já se mostraram contrários, por diversas vezes, às políticas com viés racial. O presente governo é dono de um extenso histórico de discursos com caráter racista, além de negar, veementemente, a existência do racismo como problema estrutural do país, é crítico voraz da política das cotas raciais. Quando ainda candidato à presidência, Bolsonaro chegou a afirmar que “política afirmativa é "coitadismo" e reforça o preconceito. Disse, à época, que é preciso "acabar com isso".⁵⁹ Contrariando milhões de negros e negras que acreditam na educação como meio de ascensão social e promoção da igualdade racial.

A questão de cotas, principalmente com recorte racial, sempre gerou discussões calorosas entre os que são contra essa medida e aqueles que são defensores da inclusão de alunos na educação superior via cotas. Não está sendo diferente nesse momento que antecede a data para a revisão da Lei de cotas. Em um primeiro momento, quando da implementação das cotas nas instituições educacionais, o debate alcançou a sociedade civil, a academia, os políticos e outros. Para a revisão da lei de cotas⁶⁰, conforme determina a própria legislação, o debate encontra-se mais concentrado no meio político e gira em torno do aperfeiçoamento da normativa, muito embora, tenha ganhado bastante relevância o debate em torno da permanência ou não da subcota com recorte racial.

Entretanto, em meio ao intenso debate, em janeiro de 2022, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que substitui a revisão obrigatória da política de cotas nas universidades federais, prevista para ocorrer este ano, por uma avaliação dessa política em 2032. Pela proposta, a avaliação será feita pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, que também se responsabilizarão pela publicação periódica dos resultados da política de cotas, garantindo a transparência da informação. “A avaliação das políticas públicas implica o aperfeiçoamento da ação estatal, e não sua extinção, suspensão ou seu término”, disse a relatora Vivi Reis (Psol-PA) que afirmou ainda: “a Lei de Cotas foi responsável por avanços importantes na democratização do acesso à educação superior, razão

⁵⁸ Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/quilombo/por-nossos-sonhos-e-historias-a-lei-de-cotas-e-sua-revisao-em-2022>. Acesso em: 26 ago. 2021.

⁵⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/24/bolsonaro-diz-ser-contra-cotas-e-que-politica-de-combate-ao-preconceito-e-coitadismo.ghtml>. Acesso em: 26 ago. 2021.

⁶⁰ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/02/lei-de-cotas-tem-ano-decisivo-no-congresso>. Acesso em : 12/02/2022

pela qual a política deve ser preservada”. O Projeto de Lei 1788/21, do deputado Bira do Pindaré (PSB-MA), foi aprovado na forma do substitutivo da deputada relatora.⁶¹

As políticas de ações afirmativas com recorte racial se apoiam no reconhecimento do racismo estrutural e institucional existente na sociedade, bem como no quadro de desigualdade e exclusão social derivado desse racismo, portanto, é plausível a manutenção de mecanismos enquanto permanecerem os fatores de desigualdade. É fato que o sistema de cotas aumentou a diversidade e funcionou como política afirmativa, portanto, sua permanência é necessária.

Enfim, como já visto, a política pública de cotas tem proporcionado o maior acesso de integrantes negros no ensino superior, e este precisa ser um caminho sem retorno. É necessário o estabelecimento de estratégias que expandam políticas afirmativas para esta parcela da sociedade e que promovam mais do que o ingresso nas universidades, mas também garantam sua permanência e a formação de uma nova geração de pesquisadores que sejam representativos e que tragam outras perspectivas, outras visões de mundo e outros saberes para o meio acadêmico

4.5 O debate sobre a lei 12.990

A situação atual da população afrodescendente está diretamente vinculada à experiência vivenciada na escravidão. Além da manutenção do modo de viver em caráter de subdesenvolvimento por séculos, houve também as leis que impossibilitavam o acesso ao conhecimento (CUNHA, 1999). Como não eram (os negros) considerados cidadãos, não lhes era permitido adquirir bens e muito menos ter acesso a emprego convencional. Dessa maneira, é possível entender por que a desigualdade social é fortemente ligada à desigualdade racial.

No pós-abolição, pretos e pardos não tiveram incentivo para iniciar uma nova vida e, assim, foram conduzidos ao processo de marginalização e exclusão da sociedade (COSTA, 1999). Esses dois momentos da história já dão subsídios suficientes para compreender a questão das cotas em concursos públicos e a base para oferecer tratamento diferenciado à população negra no processo de inclusão no serviço público.

O Estatuto de Igualdade Racial - Lei 12.288/2010 dispõe, entre outras coisas, a implementação de políticas voltadas para a inclusão de pessoas negras no mercado de trabalho e ações de ordem do poder público com esse objetivo, como as ações afirmativas e cotas.

⁶¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/844232-comissao-de-direitos-humanos-aprova-avaliacao-obrigatoria-da-lei-de-cotas-em-2032/> Fonte: Agência Câmara de Notícias. Acesso em: 29 ago. 2021.

Nesse sentido, no mesmo viés das cotas nas universidades federais, em 2014 foi promulgada a Lei nº 12.990, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. (BRASIL, 2014).

A política pública com recorte racial para inserção no serviço público federal, que busca viabilizar aos afrodescendentes o acesso ao emprego e às melhorias de condições de desenvolvimento não é isenta de debates e questionamentos sobre sua constitucionalidade.

Argumentos desfavoráveis ao sistema de cotas afirmam sua inconstitucionalidade, ao contrariar o princípio da igualdade, disposto no Art. 5º, onde se lê que: todos são iguais perante a lei. Assim, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 2016, ajuizou uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) a favor da Lei 12.990/2014, com o objetivo de declarar judicialmente que a cota racial é compatível com a Constituição.

O Superior Tribunal Federal (STF), em 2017, julgou procedente a ação e declarou:

[...] em diversos e relevantes eixos da vida e nos correspondentes indicadores, persiste forte desigualdade na sociedade brasileira, associada ao gênero e à cor da pele. Esse quadro mostra que o País ainda precisa de políticas que auxiliem a promoção da igualdade material entre pessoas de pele negra e branca. Mesmo com o crescimento da economia durante certo período da última década e meia, muito ainda falta para reduzir essas importantes disparidades. Cotas em instituições públicas são mecanismo (temporário) de enorme relevância para atingir tal desiderato. Os mecanismos legais em foco são, portanto, não apenas juridicamente corretos e compatíveis com a Constituição da República como sociologicamente justos e desejáveis, na direção de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação. Todos esses são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, definidos de forma expressa no art. 3º da Constituição nacional. Deve, portanto, ser reconhecida a constitucionalidade da política de cotas instituída pela Lei 12.990/2014. (STF, 2017).

Após a decisão do STF, o entendimento sobre a constitucionalidade ou não das cotas raciais nos concursos federais foi pacificado. Os argumentos contra o direito à reserva de vagas para negros, porém, não findaram. O STF, contudo, considerou que o princípio da eficiência não foi violado, uma vez que os candidatos inscritos como cotistas devem, como os demais, prestar as provas do concurso público e se empenhar para aprovação:

Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a

nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. no julgamento da ADC 41-DF, em 2017.

Na ocasião, o Ministro Luís Roberto Barroso, relator da ação, enfatizou que “a ação afirmativa implementada pela Lei se sustenta na necessidade de superar o racismo estrutural e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente”. Barroso ainda afirmou:

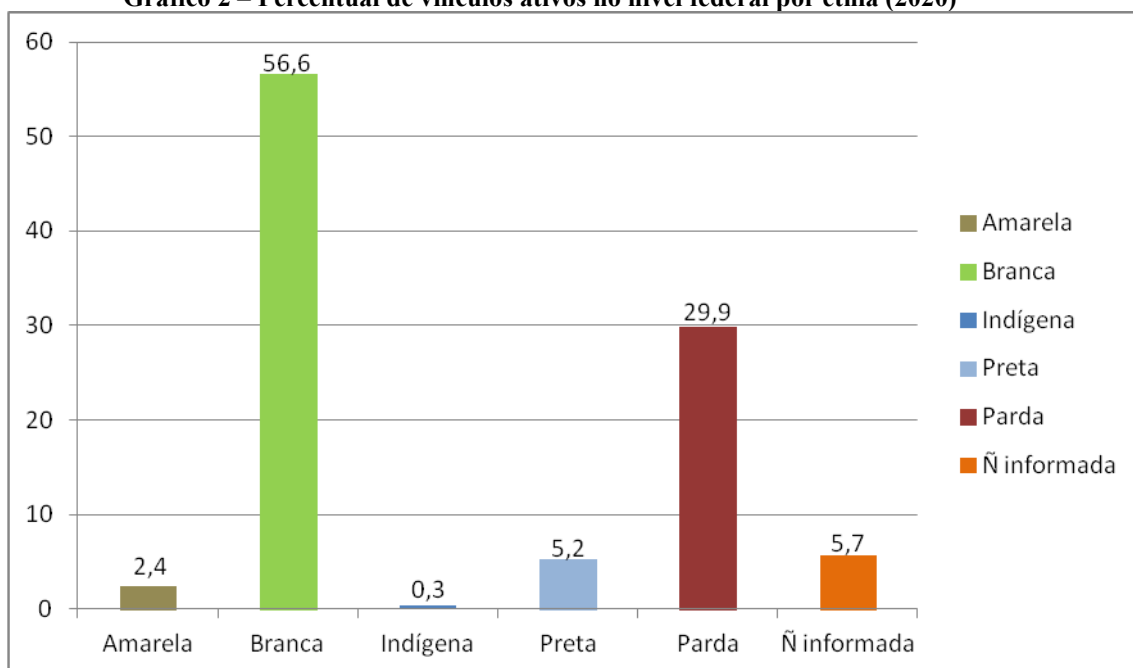
[...] a incorporação do fator ‘raça’ como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma ‘burocracia representativa’, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais.⁶²

Para ilustrar a situação do negro na ocupação de cargos públicos, aqui nos remetemos ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que divulgou um estudo sobre a presença de negros no funcionalismo público⁶³, em 2014, 47% dos servidores e militares eram negros. Na ocupação dos cargos, porém, é bastante reduzida a participação de afrodescendentes nas esferas de carreiras com melhor remuneração. A partir do nível intermediário, essa ausência aumenta. Segundo indica o mesmo estudo, na carreira de diplomatas e na Receita Federal, sendo estes alguns dos cargos de melhor remuneração do poder executivo federal, o número de representatividade é muito reduzido, apenas 6% dos diplomatas e 12% dos auditores da Receita Federal eram negros. Esta realidade atual, que evidencia as assimetrias raciais e sociais existentes na sociedade é reflexo de um passado de exclusão dos espaços que não garantem aos indivíduos condições de competir.

Pode-se afirmar, então, que o concurso público é uma das portas de entrada para o trabalho para o negro, uma vez que aprovado por mérito próprio, não há entrevista onde possam avaliar a chamada “boa aparência”. Relatou Carlos Sérgio Alves, Diretor de Manutenção do Hospital das Clínicas de São Paulo. A questão é que a oportunidade de acesso não é igual para todos, o ponto de partida é muito desigual para o concorrente negro e não negro.

⁶²Notícias da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoespermanentes/cdhm/noticias/presidencia-da-cdhm-demanda-explicacoes-sobre-possivel-violacao-de-cotas-raciais-em-concurso-publico-da-prf>. Acesso em: 21 fev. 2022.

⁶³ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 26 ago. 2021.

Gráfico 2 – Percentual de vínculos ativos no nível federal por etnia (2020)

Fonte: Ipea/Gráfico: bxblue.

No âmbito federal, percebe-se que houve um avanço no percentual de ingresso de pessoas negras no funcionalismo público. Em 2019, 57% eram brancos e 38% negros. A título de comparação, em 1999, 75% dos novos servidores eram brancos e 17% eram negros.

O estudo do IPEA sinaliza a baixa participação de pessoas negras nos cargos comissionados, como o DAS (Direção e Assessoramento Superior), no qual os funcionários são escolhidos por indicação. A pesquisa revela que quanto maior o nível hierárquico, menor a presença de negros. Sendo que no primeiro nível hierárquico, homens negros representam 20,9% do quadro de funcionários e as mulheres negras, 14,7%.

Como reflexão, o resultado do estudo do IPEA nos faz pensar sobre a necessária adoção de políticas públicas que proporcionem medidas que viabilizem a igualdade racial, e que legitimem ações afirmativas comprometidas com o aumento da representatividade negra no serviço público federal.

4.6 Políticas de Ações Afirmativas na Pós-graduação.

Em se tratando de Política de ações afirmativas na pós-graduação, apreende-se que tal modalidade não é uma novidade. Os cursos de pós-graduação são marcados por desigualdades étnico-raciais, assim como os de graduação. Portanto, a adoção de políticas de

ação afirmativa⁶⁴ para estudantes de grupos vulneráveis, tais como negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas transgênero, entre outros, iniciou, a partir de 2002⁶⁵, em programas de pós-graduação *stricto sensu* nas universidades públicas brasileira.

Apenas uma década após a implementação das ações afirmativas na pós-graduação foi que a temática passou a ser objeto de discussão no MEC (Ministério da Educação) e na CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Assim, em 2016, o MEC editou a portaria normativa n. 13, a qual estabelece que as IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) deveriam apresentar propostas sobre a inclusão de pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência em seus programas de pós-graduação. (CAPES, 2016).

A relevância de implementar cotas na pós-graduação está imbrincada diretamente com a representação e diversidade de corpos negros no meio acadêmico. Para além disso, a necessária formação de mestres e doutores carrega consigo a possibilidade de ampliar a presença de negros e negras no corpo docente das instituições de educação. Ainda, a diversificação de visão de mundo e de conhecimento tem muito a agregar na comunidade acadêmica.

Dados do Censo da Educação Superior, levantados pelo portal G1⁶⁶ revelam que dos cerca de 400 mil professores universitários avaliados em 2016, apenas 16% identificavam-se como pretos e pardos. Os que já tinham concluído o mestrado eram 23%, enquanto apenas 17,6% eram doutores. Um indício claro de que a ascensão, na pesquisa científica, esbarra nas limitações impostas pelo racismo.

Outra pesquisa ratificam os dados acima, os dados do último Censo do Ensino Superior, divulgado em 2020. O estudo revela que no intervalo de 2012 e 2019, o número de professores autodeclarados pretos e pardos saiu de 12% para 17%, enquanto o de professores autodeclarados brancos subiu de 45% para 53%. Dentro do universo de quase 400.000 professores universitários, aproximadamente 67.000 se autodeclararam pretos ou pardos. O que

⁶⁴ As ações afirmativas são políticas focais que alocam recursos em favor de pessoas pertencentes a grupos discriminados e têm por objetivo combater desigualdades e discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, de modo a proporcionar um aumento do acesso a posições importantes e tornar sua composição mais representativa do perfil demográfico da sociedade (FERES JUNIOR, 2006).

⁶⁵ Disponível em: <https://gema.iesp.uerj.br/infografico/acoes-afirmativas-na-pos-graduacao/> Acesso em: 15/01/2022

⁶⁶ Notícia da Unicamp: Racismo no mundo acadêmico: um tema para se discutir na universidade Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2019/11/19/racismo-no-mundo-academico-um-tema-para-se-discutir-na-universidade>. Acesso em: 21 fev. 2022.

implica inferir que o percentual de docentes negros está muito aquém do percentual de negros na população brasileira, motivo pelo qual vemos poucos docentes negros nas universidades.

Ao analisar os dados da pesquisa percebe-se que a representatividade negra no corpo docente das instituições de ensino superior é muito pequena, e que a política de cotas para docentes não alcançou o percentual estipulado na legislação que é de 20%. Os dados indicam que houve uma mudança muito tímida no quadro das instituições, e que a representação negra entre os docentes está distante do idealizado.

Figura 11 – Dados do Censo de Ensino superior 2012 – 2019 (2020)



Fonte: Ministério da Educação, 2020.

Em concursos públicos para docentes, a Lei 12.990/2014 prevê em seu Art. 1º, §§ 1º e 2º que, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três, haverá a cota racial. No caso de 20% das vagas resultar em um número fracionado, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5, e para baixo quando for menor que 0,5. Essa redação precisa ser revista, uma vez que em concursos para professores geralmente abre 1 ou 2 vagas por disciplina, ou seja, não se alcança o quantitativo mínimo para gerar 1 vaga para cotista. É necessário fazer ajustes na políticas de cotas para docentes, senão a política ficará à margem em muitos concursos pelo país, e não atingirá os objetivos para o qual foi criada.

4.7 A dimensão dualística da identidade - Autodeclaração e Heteroidentificação

As políticas de ação afirmativa ancoradas nas leis 12.711/2012 e 12.990/2014 trazem em seu bojo a reserva de vagas a candidatos autodeclarados negros, o que significa que os concursos públicos federais ou processo de seleção para concorrer a uma vaga em curso técnico ou graduação no ensino federal, pelas cotas raciais, demandará do candidato o preenchimento do formulário da autodeclaração, informando que ele é negro⁶⁷. Essa ação não é tão simples quanto parece, pois implica no modo como os sujeitos se definem e, muitas das vezes, o sujeito não sabe quem realmente é, podendo se enquadrar de forma equivocada. O autorreconhecimento é um processo extremamente complexo para a população negra brasileira, pois a identidade do negro foi construída a partir da negação.

O critério que tem primazia para a inclusão de determinado indivíduo na reserva de vagas sempre foi o da autodeclaração. Tendo em vista que o critério de identificação do grupo étnico do indivíduo pela autodeclaração é a principal forma de classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, órgão oficial brasileiro de demografia, também pelo Estatuto da Igualdade Racial, pela Convenção da OIT e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A investigação da cor ou raça no Censo é autodeclaratória. O método da autodeclaração, que se baseia na declaração espontânea do indivíduo é consagrado internacionalmente, tendo sido ratificado na Declaração de Durban - Relatório da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, no período de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001.

Outra ponto importante da autodeclaração está no reconhecimento dual da identidade do sujeito. A compreensão expressa por Daniela Ikawa (2008) reconhece que a definição do pertencimento racial dos brasileiros não se dá de modo isolado, baseado apenas na definição “autônoma do sujeito”. Trata-se, na realidade, de uma negociação que se dá em diferentes espaços socializadores e que passa, necessariamente, pela definição que os outros fazem do pertencimento racial de cada um.

Habermas (1988, p. 147) dá sua contribuição a esse respeito, fazendo a seguinte proposição: “a autoidentificação predicativa que efetua uma pessoa é, em certa medida, condição para que essa pessoa possa ser identificada genericamente e numericamente pelas

⁶⁷ A definição de negro nesse trabalho é o critério usado pelo IBGE que é a junção de pessoas que se declaram pretas e pardas.

demais”. Nesse sentido, podemos compreender que na definição da identidade há um processo dialético entre indivíduo e sociedade, numa dinâmica que inclui a identificação própria e a identificação reconhecida por outros.

Então, podemos entender que a primazia da autodeclaração na política de cotas dialoga com a heteroidentificação.

Após a efetivação do sistema de cotas nas universidades, nas primeiras iniciativas de adoção de reserva de vagas foram identificadas tentativas de “fraudes” ao sistema proposto, percebeu-se que ocorriam contradições entre a classificação étnica feita por candidatos em suas autodeclarações e a classificação na opinião de outrem⁶⁸.

Os pesquisadores Rayza Sarmento e Matheus Freitas (2020) analisaram notícias sobre casos de “fraude” nas cotas raciais em universidades em Minas Gerais e observaram que as pessoas suspeitas de fraude justificam a autodeclaração como pardas devido à origem/ ascendência familiar, enquanto especialistas e ativistas apontam que a aparência étnico-racial (características fenotípicas) é o indicativo para a classificação racial, dada a vivência do racismo no Brasil.

A fraude em si está vinculada diretamente às características fenotípicas não apresentadas pelos discentes que ingressam de forma irregular, com o agravante de ocupar o espaço de um outro candidato que tem as características negróides e é possível alvo do racismo. Essas características são definidoras para a experiência do racismo que as cotas também pretendem combater.

Importante destacar que as fraudes não são exclusivas das cotas raciais: elas acontecem na execução e na oferta de diversas políticas públicas, como as que se apresentaram no programa social Bolsa Família e, recentemente, na distribuição do auxílio emergencial⁶⁹ do Governo Federal. Há uma tentativa de desqualificar a importância da política de ações afirmativas devido às fraudes.

Um dos argumentos muito usados pelos fraudadores para justificar o direito ao uso das vagas reservadas para negro é que todos somos pardos devido a grande miscigenação brasileira. Essa narrativa tem raiz na figura do mestiço, e surge a partir da década de 1930 enquanto figura emblemática da identidade nacional, sob o discurso popular de que não há como definir quem é negro no Brasil ou somos todos mestiços. Trazendo Munanga (2020) para o debate a respeito da questão, ele afirma: “o fenômeno da mestiçagem, enquanto

⁶⁸ Exemplo foi o caso emblemático dos gêmeos da UNB 2007.

⁶⁹ O auxílio emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial durante à crise causada pela pandemia do Coronavírus – Covid 19.

categoria intermediária, não conseguiu resolver os efeitos da hierarquização racial e suas desigualdades, mantendo uma estrutura racista ocultada sob o discurso da identidade nacional brasileira mestiça”.⁷⁰

A inexistência de mecanismos institucionais para averiguar a real implementação do sistema de cotas e coibir as recorrentes fraudes é demandada pelo movimento negro, coletivos de estudantes, e pelo Ministério Público. O movimento defende a criação de uma banca avaliadora que seja composta pela gestão da universidade e por alunos. O racismo no Brasil é construído a partir do fenótipo. E ele não se manifesta somente pela cor da pele, mas pela textura do cabelo, formato do nariz e da boca, relata. O movimento estudantil da UFVJM se manifesta diante de um possível desvio da finalidade das cotas raciais, ou até mesmo diante de possível fraude ao afirmar que não há interesse em instituir um tribunal racial, como foi amplamente divulgada nos meios midiáticos, mas mitigar casos gritantes. A intenção é eliminar o sistema de burla e direcionar as vagas a quem é de direito.⁷¹

A grande lacuna das cotas raciais está na dificuldade de definição da categoria parda, justamente por essa estar inserida entre os dois extremos do espectro de cor: branco e preto. Essa é a condição de um conceito indeterminado que deve ser analisado levando-se sempre em consideração a margem para possíveis conflitos. É nesse cenário que entra a atuação das comissões de heteroidentificação. Não resta dúvida quanto a enquadrar o sujeito na raça branca ou preta. O difícil é enquadrar o pardo quando a cor da derme vai se distanciando das extremidades.

Outro ponto extremamente importante a ser considerado é o fato da rejeição da autodeclaração pela comissão de reconhecer a veracidade. Nessa situação, não quer dizer que, o candidato, por não se enquadrar na classificação étnica na qual se autodeclarou, pode ser enquadrado como prestador de declaração falsa, com intenção de fraudar o concurso público. Se assim fosse considerado, a reprovação da autodeclaração pela comissão de verificação implicaria necessariamente que o candidato praticou crime de falsidade ideológica, o que, como visto, não é correto.

Afinal, a reprovação do candidato se deu pela falta de conhecimento ou por desonestidade?

⁷⁰ Quais caminhos e saídas para evitar as fraudes nas cotas raciais? Disponível em: <https://cartacampinas.com.br/2020/07/quais-caminhos-e-saidas-para-evitar-as-fraudes-nas-cotas-raciais/>. Acesso em: 21 fev. 2022.

⁷¹ Alunos da UFMG fazem dossiê com novas suspeitas de fraudes nas cotas raciais. *Estados de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 5 maio 2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/05/07/interna_gerais,956719/alunos-da-ufmg-fazem-dossie-com-novas-suspeitas-de-fraudes-nas-cotas.shtml Disponível em: Acesso em: 24/05/2021

O direito de utilizar o instrumento da autodeclaração não pode possibilitar que a reserva de vagas seja usufruída por quem não tem a menor identificação com o público beneficiário, desviando a finalidade da política. Tendo a autodeclaração o efeito de conceder benefícios ao candidato, deve haver meios de se verificar sua correspondência com a realidade. As comissões de verificação detêm, portanto, importante papel antifraude e de controle da política de cotas raciais.

4.8 Comissões de Heteroidentificação - Por quê? Metodologias e procedimentos.

As comissões surgiram motivadas por atores sociais - os movimentos sociais negros, que demandaram e pressionaram o governo por políticas de ação afirmativa, observaram que o sistema de cotas não estava sendo efetivamente concretizada nas universidades, porque estudantes brancos estavam usurpando as vagas destinadas aos estudantes pretos, pardos.

Um dos argumentos dos identificados como denunciante diz respeito à “convivência social” dos candidatos que ingressam por meio de fraudes, visto que fazem uso de uma legislação homologada para reparar um problema histórico. Um denunciante classifica a prática como “oportunismo”.

Antes de acionar a ouvidoria da UFMG, uma estudante negra, que pediu para não ser identificada, teria conversado com a candidata aprovada. “Ela é uma mulher branca, não sofre racismo e o fato de ter sido aprovada em uma vaga a que não tinha direito me causou muita revolta”, disse a jovem, que acrescentou: “É oportunismo quando uma pessoa sabe que não pertence àquele grupo, mas acha uma brecha para entrar”. (DAMÁZIO, 2017, *Jornal Hoje em Dia*, p. b)

Na base dos argumentos está a relação da fraude com as características fenotípicas não apresentadas por quem ingressa de forma indevida. Essas características são definidoras para a experiência do racismo, que as cotas também pretendem combater.

Negra, uma estudante de 25 anos teve que aguardar sete meses em lista de espera antes de ser chamada para uma vaga na medicina da UFMG. “Quando você vê uma pessoa de pele branca e olhos azuis entrar na sua frente, porque se autodeclarou negra de uma forma absurda, a sensação é de extrema revolta”, diz. “Não existe um critério científico para definir

quem é negro ou não. Mas a cota racial é destinada a quem tem fenótipo, traços físicos, que a sociedade discrimina”, explicou o presidente da Unegro, Alexandre Braga.⁷²

Assumindo a função análoga de agente fiscalizador da implementação de tais políticas, os movimentos sociais negros, professores e estudantes negros, entre outros atores sociais, cobraram da Administração pública, o dever “para assegurar a fiscalização do sistema de cotas como verdadeiro direito à proteção contra as falsidades” (VAZ, 2018, p. 50), ou seja, não basta implementar a política pública, é necessário fazer o seu controle social (VAZ, 2018), para que ela tenha êxito e sejam inseridos na instituição os reais sujeitos de direito: pretos, pardos e indígenas.

Alguns casos de fraudes nas autodeclarações podem refletir o real desconhecimento de parte da população brasileira sobre como se autodeclarar, mas não se pode negar o racismo estrutural por trás da utilização de artifícios para burlar a verificação da informação fornecida pelo candidato, como o uso de maquiagens, perucas e roupas compridas (VAZ, 2018). Além da presença de discursos que alegam favorecimento para a população negra em relação à reserva de vagas em processos seletivos para ingresso universitário, sendo desenvolvidos pensamentos como sua inconstitucionalidade e que todos deveriam possuir os mesmos benefícios diante de um processo seletivo (BATISTA, 2020; MUNANGA, 2007).

A Comissão é um mecanismo institucional que vem reforçar a lisura do processo seletivo no que tange às autodeclarações raciais, visa impedir o desvio de finalidade desta política pública. Assim, o candidato às vagas do sistema de cota, além de se ver como pessoa para candidatos pretos e pardos (PPI), segundo a classificação do IBGE - autodeclaração, também precisa ser visto socialmente como pessoa negra - heteroidentificação.

Nesse sentido, para Ballentine (2018),

A heteroidentificação é o método de identificação que utiliza a avaliação de um terceiro para a identificação étnico-racial de um indivíduo. Ela pode se valer de diversos critérios, tais como elementos biológicos, como o fenótipo e a cor da pele; ancestralidade, ou até mesmo servir-se do construcionismo identitário. (BALLENTINE *apud* RIOS, 2018, p. 149).

Mecanismos de fiscalização ou controle social de política pública de reserva de vagas, na modalidade de subcotas raciais estabelecidas pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, para atender a Lei nº 12.711/2012 e a Lei nº 12.990/2014, bem como a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 - Políticas Públicas na Pós-graduação.

⁷² Disponível em: <https://www.geledes.org.br/brancos-usam-cota-para-negros-e-entram-no-curso-de-medicina-da-ufmg/>. Acesso em: 21 fev. 2022.

Para a composição das comissões de heteroidentificação a Instituição adota a determinação do § 4º da Portaria Normativa nº 4: “A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade”.

Assim, nos campi da UFVJM, o procedimento de heteroidentificação é realizado por comissão especificamente criada para este fim, por meio de portaria de designação. A comissão de verificação de veracidade é composta por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, entre docentes e técnicos administrativos, todos servidores da instituição. Conforme a normativa nº 4, a composição da banca é distribuída por gênero, raça/cor, sendo composta por olhares diversos, por mais de uma concepção de mundo, para abarcar a complexidade dos tipos humanos brasileiros.

O objetivo da comissão é analisar se as características fenotípicas do candidato são condizentes com características negróides, ou seja, se as características, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados ou não, permitirão validar ou não a autodeclaração dos candidatos, conforme determina a normativa.

No caso de negativa na comissão de avaliação, o candidato tem o direito de recorrer a decisão da primeira banca. Para tal, há também uma comissão recursal, formada por 5 (cinco) membros, com os mesmos critérios da primeira comissão, que atua em última instância administrativa para julgamento de recursos contra o indeferimento da Autodeclaração étnica, porém, sem o conhecimento de que se trata de um procedimento de tal natureza, e com membros diferentes da comissão de avaliação.

4.9 Sobre o Vale do Jequitinhonha

O Circuito Vale do Jequitinhonha, situado geograficamente no Nordeste do Estado de Minas Gerais, com sede instalada no município de Jequitinhonha. O Circuito compreende 80 (oitenta) municípios do Alto, Médio e Baixo Vale⁷³, faz fronteiras com o Norte de Minas e o Mucuri. O Vale do Jequitinhonha é uma região que ocupa 14,5% da área do Estado, totalizando aproximadamente 85.000 Km² de extensão territorial. Deste modo, em

⁷³ Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwic1cx_L1AhVrrJUCHbHhC3MQFnoECEcQAQ&url=http%3A%2F%2Fwww.ufvjm.edu.br%2Fformularios%2Fdocview%2F1612-lista-cidades. Acesso em: 29 ago. 2021.

decorrência de sua localização e abrangência, a compreensão de aspectos atuais que caracterizam esta região conclama a sua inserção neste contexto maior do Estado de Minas Gerais, bem como incita a abordagem de alguns acontecimentos pregressos.

O Jequitinhonha é de origem indígena e significa rio largo, cheio de peixes e o gentílico da cidade é 'Jequitinhonhense'. A cidade teve, inicialmente, o nome de 'Sétima Divisão Militar de São Miguel' e passou a denominar-se depois, sucessivamente, Freguesia de São Miguel da Sétima Divisão, Vila de Jequitinhonha e Jequitinhonha.

Hodiernamente, entre os povos indígenas dessa rica região, estão, segundo o IBGE, os Aranãs, Pankararus e Pataxós, além da forte presença de povoações quilombolas, tais como Gravatá, Cruzinha, Catitu do Meio, Rosário e Mutuca.

A localização da cidade se prendeu a razões de segurança militar e à circunstância de ali se achar a barra do Rio São Miguel, cujo percurso dava fácil acesso ao local em que foram encontrados índios que poderiam ser catequisados. (IBGE)⁷⁴

A imagem do Vale do Jequitinhonha comumente difundida nos meios de comunicação vincula a região a indicadores sociais e econômicos, através da veiculação de informações que, propensamente, ressaltam os problemas locais, como grosso modo voltadas para a denúncia de suas mazelas, o que tem generalizado o Jequitinhonha como “bolsão de pobreza”, “região problema”, “vale da miséria”, “ferida de subdesenvolvimento” etc. Entretanto, a região não se limita ao estereótipo miserável da carência social. Existem sérios problemas de ordem social e econômica, como apontam tais indicadores. Por outro lado, também existe uma rica cultura, que se manifesta de várias formas entre seus moradores.

Em uma pesquisa rápida sobre o Vale do Jequitinhonha é possível encontrar uma região com os menores índices de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais. Também percebe-se que grande parte de sua população vive em extrema pobreza. Observam-se fotos de seu meio ambiente, sistematicamente agredido pelas atividades mineradoras, de carvoaria e o uso indiscriminado do fogo pela agricultura familiar. É por tudo isso que o Jequitinhonha também é conhecido por muitos como o Vale da Pobreza.

Difícil não perceber a vasta e belíssima cultura desse lugar, expressada das mais diversas formas, ora pelo artesanato e pelas músicas, ora pelas festas. Assim, celebrações regionais como a Festa do Congado de Chapada do Norte – patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais – e a Festa do Rosário são apenas alguns exemplos vivos que compõem parte da identidade do Jequitinhonha. Identidade essa bastante plural, que vai dos violeiros e das peças

⁷⁴ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/jequitinhonha/panorama>. Acesso em: 07 set. 2021.

de cerâmica e barro até os festivais de cultura popular, como o Festivale, um dos maiores do Brasil.

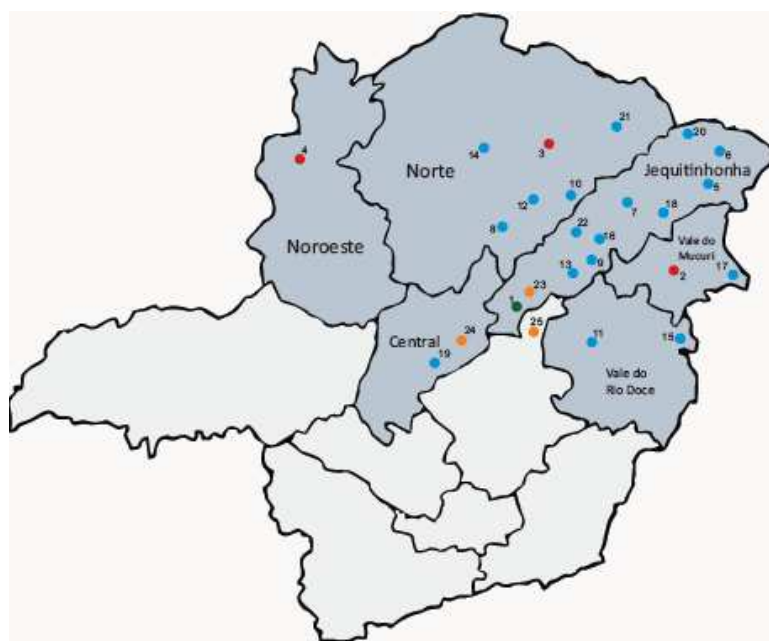
Como duas caras da mesma moeda, o Vale do Jequitinhonha também tem ambivalências. A região ainda precisa se desenvolver, solucionar questões já sanadas por outros municípios e ser mais reconhecida para além do estigma da pobreza. Logo, a fim de que ele ocupe não apenas o coração da cultura mineira, como também conquiste avanços sociais e econômicos, é importante conhecer melhor essa terra, valorizando as tradições e as potencialidades de desenvolvimento.

4.10 Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

É uma autarquia pública de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criada pela Lei 11.173, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 2005. Em setembro de 1953, Juscelino Kubitschek de Oliveira funda a Faculdade de Odontologia de Diamantina. Conhecedor do Vale do Jequitinhonha e suas histórias, oportunamente, estruturou a universidade mirando o desenvolvimento regional. Mais tarde, da Faculdade de Odontologia de Diamantina, originou-se a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a UFVJM, fruto de uma semente que um dia germinou em um visionário.

Assim, a UFVJM possui campus em quatro cidades: Diamantina, Teófilo Otoni, Unaí e Janaúba, abrangendo mesorregiões do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Noroeste e Norte de Minas Gerais.

Figura 12 – a UFVJM distribuída em 5 campi, 25 polos de Educação à Distância e 5 fazendas experimentais



Fonte: Relatório de Gestão UFVJM – Portal UFVJM, 2020

Figura 13 – UFVJM distribuída em campi, Polos EaD e Fazendas experimentais

Sede UFVJM	Polos de Ensino a Distância			Fazendas Experimentais
1. Diamantina	1. Diamantina	11. Divinolândia de Minas	18. Padre Paraíso	1. Diamantina
	2. Teófilo Otoni	12. Francisco Sá	19. Papagaios	4. Unai
	5. Águas Formosas	13. Itamarandiba	20. Pedra Azul	23. Couto de Magalhães de Minas
Campi da UFVJM	6. Almenara	14. Januária	21. Taiobeiras	24. Curvelo
2. Teófilo Otoni	7. Araçuaí	15. Mantena	22. Turmalina	25. Serro
3. Janaúba	8. Bocaiúva	16. Minas Novas		
4. Unai	9. Capelinha	17. Nanuque		
	10. Cristália			

Fonte: Relatório de Gestão UFVJM, 2020 – Portal UFVJM

Figura 14 – Servidores da UFVJM em números



Fonte: Relatório de Gestão UFVJM, 2020 – Portal UFVJM

4.11 Avaliação da atuação das Comissões de Heteroidentificação na UFVJM

No âmbito da UFVJM, as comissões foram implementadas a partir da determinação apresentada na Instrução Normativa n.º 04/2018. Todo procedimento realizado pelas comissões de heteroidentificação está pautado nessa normativa.

A decisão da Comissão Institucional de Heteroidentificação da UFVJM pelo deferimento ou indeferimento da posse ou matrícula será tomada pela banca de aferição, que deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado, considerando como critério único e exclusivo o fenótipo no processo de análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência, fotografias ou documentos pretéritos.

Conforme problematizado pela promotora Lívia Vaz Dias (2018):

No Brasil, predomina o preconceito racial de marca, de modo que a discriminação é praticada por meio de construções sociais que promovem a exclusão de determinadas pessoas, em razão de suas características fenotípicas – tais como cor da pele, traços faciais e textura dos cabelos –, associadas ao grupo étnico-racial a que pertencem. Assim, o racismo à brasileira afeta os indivíduos em virtude de sua aparência racial – que determina sua potencial vulnerabilidade à discriminação racial, e não de sua ascendência ou composição genética (DIAS, 2018, p. 37).

Dessa forma, não há que ser levado em consideração pela Comissão de Heteroidentificação da UFVJM documentos, registros ou qualquer outro concurso anterior realizado pelo candidato, sendo analisado tão somente o fenótipo no momento da heteroidentificação.

A UFVJM coaduna com os ensinamentos do professor Oracy Nogueira (1998), que afirma que a identidade física do negro brasileiro é caracterizada pelos traços fenotípicos do sujeito. É a sua marca. Em função desses traços, o sujeito é medido por uma régua cruel, o racismo. A discriminação racial tem uma métrica polarizada, em uma ponta está o branco, na condição de privilegiado e na outra ponta está o negro, estigmatizado pelos traços negróides e acomodado na condição de subalternizado.

Quanto mais a cor da derme e as características físicas da pessoa se aproximam do sujeito branco, essa pessoa é vista pela sociedade como uma pessoa branca e recebe tratamento social privilegiado. Por outro lado, quanto mais a cor da derme e as características físicas da pessoa se afastam do sujeito branco e se aproxima mais da pessoa preta, este sujeito está condenado às mazelas do preconceito, da discriminação e do racismo à brasileira.

Partindo do parâmetro fenotípico, caso o candidato seja considerado pela comissão avaliadora não apto a ingressar nos cursos da UFVJM, via cotas raciais, este tem o direito a protocolar o recurso contra a decisão da comissão avaliadora, caso assim o queira. Se o candidato for considerado inapto pela banca recursal, ele será automaticamente eliminado do certame.

Outra situação de eliminação pode ocorrer caso o candidato não compareça na sessão da comissão avaliadora, nesse caso, o candidato será automaticamente eliminado do certame, sem direito à interposição de recurso.

As comissões de heteroidentificação da UFVJM realizam o procedimento de validação da autodeclaração dos candidatos nas modalidades apresentadas a seguir.

4.11.1 Heteroidentificação presencial – UFVJM

A) O candidato entra em uma sala onde estão lhe aguardando os cinco membros da comissão de heteroidentificação;

B) Todo o procedimento será gravado em vídeo;

C) O candidato deverá estar em posse do documento de identificação oficial com foto, e a autodeclaração Preto, Pardos e Indígenas (PPI). O candidato deverá confirmar sua autodeclaração, em seguida assinar o documento;

D) Após o encerramento da avaliação e da gravação, o candidato estará liberado para sair da sala.

- Caso seja confirmada a autodeclaração do candidato, ele poderá ir embora.

- Caso seja indeferida a autodeclaração, o candidato tem direito à interposição de recurso;

E) A validação ou não da veracidade da autodeclaração do candidato se dá mediante observação dos traços fenotípicos do candidato. A comissão procura identificar traços negróides no candidato, e não se o candidato é branco ou não. Outro ponto relevante é o nível de exposição do candidato a tratamentos preconceituosos, discriminatórios e/ou racistas. Como já dito, quanto maiores forem os aspectos negróides do sujeito, maior é a possibilidade de sofrer opressão;

F. O resultado da avaliação sai praticamente no mesmo momento da avaliação, salvo força maior.

4.11.2 Heteroidentificação virtual – UFVJM

O procedimento de heteroidentificação realizado pela Comissão Institucional, por conta da pandemia, aconteceu por meio do envio da autodeclaração étnico-racial, foto e vídeo, de acordo com normativa.

A) O candidato que se inscrever no processo seletivo SISU ou ENEM como concorrente à vaga na modalidade sub-cota racial e alcançar nota mínima ou nota de corte do curso pleiteado será orientado pela PROGRAD, via e-mail, dos procedimentos a serem tomados para participar da comissão de heteroidentificação. Entre as medidas, está a gravação visual do candidato, acompanhada de uma gravação de áudio. O vídeo deverá ser gravado em ambiente claro;

B) A gravação será encaminhada aos membros da comissão de heteroidentificação;

C) Os membros se reunirão em uma sala virtual para realizar a validação ou não da veracidade da autodeclaração do candidato;

D) Ao findar a reunião, o presidente da sessão encaminhará o resultado para PROGRAD;

E) Caso haja interposição de recurso, a mesma gravação realizada pelo candidato, será encaminhada para os membros de outra comissão de heteroidentificação;

F) Os membros se reunirão em uma sala virtual para realizar a validação ou não da veracidade da autodeclaração do candidato;

G) Ao findar a reunião, o presidente da sessão encaminhará o resultado para PROGRAD, para dar seguimento ao processo.

As políticas públicas afirmativas educacionais que inauguraram as cotas étnico-raciais no Brasil possuem a capacidade de minimizar as consequências oriundas ainda da escravidão dos pretos. Nesse sentido, percebe-se a inclusão cada vez maior da população preta mediante à qualificação educacional em espaços educacionais, jurídicos, políticos, culturais. A reserva de vagas étnico-raciais é um mecanismo primordial para igualar os direitos e as oportunidades assegurados pelo princípio da igualdade e modificar paulatinamente o contexto social do Brasil, e da região do Vale do Jequitinhonha.

É necessário aliar o pressuposto da autodeclaração e as comissões de heteroidentificação nos processos de ingresso nas instituições educacionais e nos serviços públicos, para proporcionar que os objetivos pretendidos com as políticas afirmativas sejam concretizados. Logo, o uso simultâneo e complementar dos métodos de identificação da autodeclaração e da heteroidentificação, além de estarem de acordo com a Constituição Federal de 1988⁷⁵ asseguram que o sujeito negro, alvo ou possível alvo de racismo e práticas preconceituosas, possa ser inserido na esfera educacional e no mercado de trabalho.

Por fim, essas comissões são indispensáveis no processo de cotas raciais para certificar se houve desvio ou não na funcionalidade da política, ou seja, apropriação indevida ou não das vagas destinadas a estudantes pretos, pardos e indígenas. Caso confirmada essa apropriação, deve-se corrigi-la para regularizar a lisura do processo seletivo. Assim, efetiva-se o caráter de equidade da política pública e, conseqüentemente, se dá credibilidade. Por isso não foi sem razão que essas comissões foram criadas e implementadas em universidades em que houve denúncias e comprovação de fraudes nas subcotas étnico-raciais, como, por exemplo, a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), a Universidade Federal de Viçosa (UFV), a UnB, entre outras instituições (NUNES, 2019).

A importância do processo de heteroidentificação se revela na garantia da entrada de jovens negros e pobres na universidade, direito historicamente negado a um grupo racial que sofre discriminação, por isso, privado do acesso a diversos bens e espaços públicos. O contexto de desigualdades, vai além das questões sociais e econômicas, elas se estruturam em questões étnico-raciais, esse cenário precisa ser modificado. E é isso que se pretende com esta política.

⁷⁵ Ação Declaratória de Constitucionalidade 41- A validade da reserva para negros e pardos concursos públicos foi reconhecida por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal. Acesso em: 15 ago. 2021.

A responsabilidade procedimental das gestões de ações afirmativas dentro da UFVJM fica a cargo do corpo de técnicos administrativos das Pró-reitorias de graduação, de gestão de pessoas e da pós-graduação, aos quais cabe a análise de cada normativa específica de cotas raciais. Assim, os técnicos gestores das cotas raciais convocam as comissões compostas por membros designados por portaria, para atuarem na heteroidentificação. Percebe-se que todo trabalho fica no âmbito burocrático, na busca apenas por soluções técnicas ou racionais para a questão étnico-racial, sem levar em conta aspectos humanos e sociais.

Esta responsabilidade procedimental das gestões de ações afirmativas e das comissões de heteroidentificação, no âmbito das Instituições de Ensino Federal, de práticas que garantam o direito de acesso à universidade, implica no reconhecimento de que reprimir e agir sobre qualquer tentativa, intencional ou não, de desvio de finalidade da política pública e usufruto inadequado das vagas, é fundamental.

A comissão de heteroidentificação é uma responsabilidade da gestão de ações afirmativas, não apenas pela observância de ocorrência de fraudes ou supostas fraudes, a partir da promulgação das leis 12.711/12 e 12.990/14, como também pela urgência de se perceber outra dimensão das relações sociais em que o corpo possa ser desestigmatizado pelo fenótipo tido como desvirtuoso em relação à virtude branca.

As comissões não fazem um julgamento de juízo nem de corpos, elas executam um processo político de receptividade e admissão dos corpos esquecidos, interditados e normatizados pelo racismo. Nessa perspectiva, as decisões políticas de enfrentamento às fraudes ou não podem evitar ou contribuir que as injustiças históricas de privilégios se extingam ou se perpetuem.

Um ponto falho instaurado na UFVJM e que merece destaque, está a falta de preparo dos membros atuantes nas comissões de heteroidentificação. Os membros são designados por portaria e passam a atuar sem nenhum conhecimento direcionado para a questão racial. O que implica às vezes em decisões equivocadas. Levando ao cabo do não cumprimento da política de cotas raciais.

Essa falha deve ser sanada com cursos preparatórios, materiais que dêem suporte didático, e mais envolvimento da gestão da UFVJM com as questões raciais. Essa causa requer um atenção urgente por parte dos envolvidos direta e indiretamente.

4.12 Proposições para a atuação das Comissões de Heteroidentificação na UFVJM

Ao realizar buscas de dados internos da UFVJM, encontramos dificuldades em realizar levantamentos relativos às cotas raciais para uma avaliação da implementação das leis 12.711/2012 e 12.990/2014. Percebeu-se uma fragmentação na administração da Política de Promoção da Igualdade Racial dentro da instituição.

Assim, a Pró-reitoria de Graduação/PROGRAD dá conta da Lei 12.711/2012, ao adotar as cotas raciais na graduação e, por analogia, administra a IN nº 04 de 2018 para gerir as Comissões de Heteroidentificação. Ainda, os trabalhos são respaldados pelas normativas internas: Resolução nº. 26, de 20 de julho de 2018 (CONSU), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula para ingresso de autodeclarados pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, egressos de escolas públicas, nos cursos de graduação da Universidade Federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; e a Resolução nº. 05, de 24 de março de 2021 (CONSEPE), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos processos de matrícula para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEP dá conta da Lei 12.990/2014 ao implementar as cotas raciais nos concursos públicos, utiliza a IN nº 04 de 2018 para respaldar os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões de Heteroidentificação.

Já, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/PRPPG responde pela Portaria Normativa do MEC nº 13, de maio de 2016, que regulamenta as ações afirmativas para a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação (mestrado, mestrado profissional e doutorado), em todas as Instituições Federais de Ensino Superior do país.

Os trabalhos desenvolvidos pela PRPPG são respaldados pelas normativas internas: Resolução nº. 57, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência para ingresso nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e pela Resolução nº. 09, de 31 de maio de 2021, que altera o § 3º do Art. 12 da Resolução Nº 57 do CONSEPE, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência para

ingresso nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

A partir do exposto é possível perceber que determinações legais, que tratam de um mesmo objeto – cotas raciais, tem tratamento diferenciado dentro da Instituição. São três Pró-reitorias que desenvolvem o mesmo trabalho, implicando em ocupação de maior número de servidores, tempo e, às vezes, certos conflitos entre os pares por procedimentos distintos.

O objetivo desta observação não é fazer juízo de procedimentos adotados, mas indicar que a metodologia atual empregada na administração da política de cotas dentro da UFVJM pode ser revista, em busca de otimizar e aprimorar a execução da política pública com recorte racial.

Figura 15 – Matriz Swot UFVJM 2020



Fonte: Relatório de Gestão UFVJM, 2020 – Portal UFVJM.

A figura 17 apresenta uma Matriz Swot sinalizando pontos de fraqueza institucional. No item 3 “Fraquezas” reconhecem-se as fragilidades no “Sistemas de Cotas e Programa de Assistência Estudantil” (Relatório de Gestão UFVJM 2020, p. 22). Essa sinalização é importante, pois indica que há deficiências na gestão das políticas públicas com recorte racial no âmbito institucional e que a metodologia empregada atualmente não é satisfatória.

Sendo assim, através das observações realizadas, percebe-se a necessária criação de um Órgão Institucional para executar uma gestão específica de ações afirmativas, um instituto de articulação com a finalidade de instituir procedimentos e parâmetros comuns de atuação, respeitando as peculiaridades de cada campus.

Caberia ao provável Órgão de Ações Afirmativas acompanhar as políticas públicas com um modelo de monitoramento e controle de indicadores institucionais; capacitar técnicos-administrativos e docentes na temática racial; estabelecer diálogos interinstitucionais em âmbito municipal, estadual e federal e, claro, desenvolver toda a dinâmica da política de cotas dentro da UFVJM, para garantir o controle social na ocupação das vagas reservadas a estudantes cotistas.

Vale ressaltar que a gestão de ações afirmativas deve ser aperfeiçoada através de um diálogo constante entre poder público, a sociedade civil e os movimentos sociais. Ampliar o debate sobre a implementação das cotas raciais nas comunidades interna e externa à UFVJM evidencia a responsabilidade social universitária institucional. E, nesse ponto é extremamente importante a participação de membros discentes e membros externos à comunidade acadêmica nas comissões de heteroidentificação, pois a questão étnico-racial vai além do administrativo institucional e para além dos muros acadêmicos. Os diversos olhares, visões de mundo distinto agregam valores e contribuem positivamente para a construção de uma sociedade mais igualitária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma síntese histórica do Brasil deve estar presente em todas as análises que preconizam mudanças justas e iguais aos efeitos do passado, que se desdobram hoje nos diferentes contextos de vida do cotidiano brasileiro. Entende-se dessa forma a importância do combate às desigualdades raciais ancoradas na sociedade brasileira, proposto pelas ações afirmativas com recorte racial.

Para o envolvimento com as questões raciais é necessária uma compreensão da história e da trajetória dos negros desde a origem da humanidade, perpassando pela diáspora africana, até os dias contemporâneos. A partir dessa premissa, entender o porquê das cotas raciais fazerem parte de várias instâncias do serviço público brasileiro.

O conhecimento é capaz de transformar vidas e, se utilizado de forma devida, contribui significativamente para a construção de um mundo melhor. Este é um dos motes dessa pesquisa: traçar um percurso na história dos negros e transmitir informações para os membros das comissões de heteroidentificação da UFVJM, para que com uma bagagem de conhecimento possam executar as avaliações objetivando uma mudança na realidade social, focados na diversidade da composição populacional brasileira.

Observações da diversidade humana têm sido relatadas há milhares de anos. A ocorrência da diversidade, suas origens e o processo de constituição de identidades individuais e grupais são dilemas da era da modernidade. Desde os séculos XV e XVI, início do período moderno, os registros náuticos propiciaram encontros entre povos e nações muito diversas, suscitando a necessidade de se pensar a alteridade - em suas diferentes qualidades - com toda sofisticação racial, cultural, social, política e econômica. Esses encontros resultaram na submissão às relações de poder e à dominação das nações em vias de conquista, propiciando o desenvolvimento de discursos e doutrinas, dando-lhes uma base ideológico-política, claramente eurocêntrica.

O segundo objetivo da pesquisa consiste em realizar uma avaliação do decênio da implementação da Lei 12711/2014 – Lei de cotas (BRASIL, 2012), no âmbito da UFVJM. Essa busca permitiu constatar que a adoção da normativa tratou-se, apenas, de uma providência administrativa para se cumprir a lei, tendo sido realizadas poucas campanhas educativas e nenhum debate sobre as questões raciais no âmbito da UFVJM.

Mais de 130 anos após a abolição da escravidão, a discriminação racial persiste na sociedade brasileira. O racismo ainda está presente em nosso cotidiano, mesmo quando não

nos damos conta. Ele é estrutural. E as instituições são replicadoras das práticas racistas quando não se posicionam, mantêm inertes, silenciosas.

Assim, o silêncio joga luz sobre a postura racista organizacional que, de forma leviana, desconsidera todo histórico de luta do movimento negro para conquistar direitos até então negados à população negra. Desconsidera também o censo demográfico do Vale do Jequitinhonha que tem sua composição populacional majoritariamente negra. O racismo é uma questão complexa e urgente, que diz respeito a todos e não, simplesmente, uma questão identitária, restrita a um grupo específico.

A gestão de ações afirmativas, para além de uma dimensão técnica e burocrática é, acima de tudo, uma atitude política de enfrentamento às desigualdades sociais em todas suas instâncias, principalmente, no combate estrutural e institucional do racismo.

A forma de gerir uma política pública tão importante para a numerosa comunidade de negros que compõem a região do Vale do Jequitinhonha, adotada pela UFVJM, revela um certo descomprometimento com a causa. Percebe-se uma gestão totalmente desfragmentada desde a implementação da lei de cotas nos concursos públicos, com continuação na adoção da política pública de cotas na pós-graduação.

Essa modalidade de gestão possui duas facetas: descentralização e centralização, o que dificulta o processo de levantamento de informações e dados precisos para uma avaliação do impacto da implementação das cotas raciais na instituição. A pesquisa nos leva a concluir que a atual administração das políticas públicas de cotas raciais na UFVJM deve ser revista com urgência e sua dinâmica de processo de implantação deve permanecer em contínua renovação.

No que tange à lei 12.990/14 é necessário, também, ampliar a quantidade e qualidade das informações, pois a inserção no serviço público como docente encontra barreiras de acesso devido à titulação acadêmica exigida para o ingresso. Aqui entra a importância das cotas raciais na pós-graduação que é a possibilidade de formação de negros que possam concorrer aos cargos efetivos, alterando a representatividade da raça social negra no quadro dos docentes das instituições de ensino superior.

O desinteresse e a indiferença transparentes na UFVJM frente à questão de cotas raciais são reveladas na ausência de um debate maior sobre a temática, dentro da academia ou até mesmo fora dela. A ausência de uma proposta de discussão sobre questões étnico-raciais reflete a presença de um fenômeno que Cida Bento (2020) chamou de pacto narcísico que aponta o compromisso da branquitude em manter a estrutura racial injusta que os privilegia,

um pacto de proteção e premiação, nítido ao menor atento olhar que observa o grupo que se premia, se contrata, se aplaude, se protege. (BENTO, 2020).

A partir do mito narcísico, conseguimos refletir sobre a dificuldade de Narciso escutar algum discurso que não seja de Eco. Inclusive, alguns discursos são entendidos como ameaçadores a sua existência. A necessidade de escuta é uma realidade no país marcado por tantas assimetrias, mas é necessário aprender a escutar, sobretudo, por parte de quem sempre foi autorizado a falar.

Deve-se notar que uma instituição não pode desenvolver e aprender com seus erros sem um registro preciso e confiável do debate político fundamental em seu núcleo, sua história está escondida não apenas dos olhos dos pesquisadores, mas da sociedade como um todo.

Outro ponto de “Fraqueza” da UFVJM está nas fontes de levantamento de dados referentes à política de cotas raciais, pode até encontrar informações não sistematizadas quanto ao número de cotista racial que entrou na instituição, via banco de dados da Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI, salvo a PRPPG. Mas, questionamentos relativos aos cotistas quanto a permanência, sobre as dificuldades encontradas, quantos concluíram o curso, quantos evadiram dos cursos, não há respostas. Essa fragilidade na gestão das cotas raciais sinaliza que a UFVJM procedeu à adoção e à implementação da lei de promoção da igualdade racial a partir de um viés alicerçado na convicção de que o importante e urgente era cumprir a legislação, independentemente dos resultados efetivos desse cumprimento para seu público-alvo.

É da gestão pública a responsabilidade pela ocupação das vagas pelos sujeitos de direito. O processo de gestão de ações afirmativas implica numa reorganização da lógica administrativa sob o ponto de vista da institucionalidade das políticas que requer não apenas uma execução formal de serviços nas etapas de acesso do ingressante, como também no acompanhamento, na avaliação, no monitoramento e no controle da política pública.

Tais programas devem ser capazes de gerar novas mentalidades na instituição, portanto, empreender ações afirmativas é o processo de levar a dimensão educacional para além da sala de aula e do laboratório. É a educação da experiência, a reeducação das aparências, um conjunto de reciprocidade que reduz a distância entre o mim e os outros.

Compreende-se com intuito de se tornar uma instituição antirracista, a UFVJM deve buscar aprimorar o desenvolvimento da política pública de cotas raciais, para que se possa detalhar mais sua história, para que não sejam silenciados ou omitidos os passos dados pela instituição no que diz respeito a essa lei.

Nesse sentido, é necessário fomentar a promoção de cursos, capacitações, campanhas educativas, divulgação de trabalhos e programas sobre a temática étnico-racial. Acredita-se, também, que, por meio dessas atitudes, poderão ocorrer mudanças no quadro de servidores da instituição, quanto ao quesito raça/cor, registrando-se aumento do número de servidores autodeclarados negros.

A ausência de registros dos procedimentos para a autodeclaração dos candidatos discentes alerta para uma possível situação de acomodação; conhecendo-se as autodeclarações de raça/cor dos servidores da instituição e entendendo-se que o racismo institucional opera por omissão, invisibilização e negação. Recomenda-se um estudo aprofundado sobre os processos de registros existentes no sistema de informação gerencial na UFVJM, ligado às relações étnico-raciais nos âmbitos acadêmico e administrativo. Dados importantes para uma avaliação institucional.

Cumprir registrar que muitas informações foram levantadas com algumas conversas longas e detalhadas sendo realizadas virtualmente, configurando-se situação que nos levou a realizar contatos via *whatsapp*, e *e-mails* com servidores que pudessem contribuir com a pesquisa. Esta busca pela percepção dos servidores responsáveis pela institucionalização da política de cotas acerca da implementação da lei de promoção da igualdade racial na Instituição colaborou para o levantamento de informações.

Os servidores demonstraram que a preocupação com a temática étnico-racial, dentro da instituição, está restrita aos grupos: NEABI, NUPED e de discentes que realizam as poucas atividades na UFVJM abordando a temática étnico-racial, de forma desfragmentada e sem a participação institucional de forma geral.

É explícito o parco envolvimento acadêmico com a temática, dando a entender que o problema das várias modalidades de racismo e os esforços para a efetivação de políticas públicas que visem o acesso e a permanência, com êxito, da população negra na educação de qualidade, demandam empenho de poucas pessoas, na maioria negras, e não de todos, indo, assim, contra a real urgência de amplo envolvimento da UFVJM e de toda a sociedade, nesse sentido.

A pesquisa constatou muitos entraves administrativos para levarem a bom termo o trabalho a ser desenvolvido, o que nos faz considerar a presença de racismo institucional. Enquanto servidora da UFVJM é possível perceber que toda a dinâmica parece estar envolta por desinteresse, falta de vontade política, baixo envolvimento, excesso de burocracia ou de

preocupação com o devido processo legal e com dinâmicas que não se prendem ao resultado final, fatores que indicam a presença de racismo na instituição.

O que foi apresentado permite responder os objetivos propostos nesta pesquisa, quais sejam, oferecer um arcabouço teórico sobre a questão racial desde os primórdios – incluindo debates nos âmbitos políticos pertinentes – da implementação das Leis que abarcam as políticas de cotas, muito especificamente na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Percebeu-se que, no âmbito administrativo, as normativas foram aplicadas desde a promulgação; sua adoção ocorreu com o intuito de atender burocracias legais, sem uma devida discussão sobre a temática na comunidade acadêmica. O muito que ocorreu foram discussões iniciais somente a respeito do cumprimento desse dispositivo legal. Até o presente momento, não houve um debate sério sobre a questão racial na UFVJM, não foram viabilizados cursos de capacitação de servidores para composição das bancas de heteroidentificação.

Assim, diante do exposto, percebe-se a necessidade de se estender esse debate a toda comunidade acadêmica da UFVJM e à externa, bem como de acompanhamento mais cuidadoso dos estudantes negros, de forma a colaborar para que problemas que possam interferir em sua trajetória acadêmica possam ser amenizados e/ou superados.

Entende-se que um passo relevante a ser dado é assumir que o racismo institucional pode ser o sustentáculo de ações institucionais. A partir desse reconhecimento, sugere-se à UFVJM:

- criar um órgão institucional específico que responda pela ações afirmativas;
- investir em campanhas educacionais para caracterização da história brasileira como racista, para sensibilização de diversos atores sociais, nele e fora dele;
- promover atividades de capacitação – de servidores administrativos, corpos docente e discente, parceiros e colaboradores terceirizados – por uma Educação antirracista;
- criar espaços de convivências e promover debates para se conhecer um pouco das histórias de vidas uns dos outros;
- promover ações que auxiliem os estudantes negros a terem acesso, permanência nos estudos e conclusão deles, para que a política pública de ações afirmativas cumpra, de fato, o seu papel.

Para a desconstrução do racismo institucional é necessária a implementação de políticas públicas que promovam uma desracialização, bem como, de reflexões acadêmicas sobre como operam esses mecanismos. Antes de ser um aparato conclusivo, os pontos

considerados pretendem contribuir para a abertura do debate e, sobretudo, para a configuração de uma agenda de pesquisa que visa colocar a temática racial no patamar de Política Pública no âmbito da UFVJM.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERTI, V.; PEREIRA, A. (orgs.). **Histórias do movimento negro no Brasil**: depoimentos ao CPDOC. Rio de Janeiro: Ed. FGV/ Pallas, 2007.
- ALLPORT, G. W. **The nature of prejudice** (3ª ed.). Wokingham: Addison-Wesley, 1954.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.
- AMBEDKAR, Bhimrao Ramji. Evidence before the Southborough Committee; The Untouchables and the Pax Britannic; States and Minorities; Thoughts on Linguistic States; Political Safeguards for Depressed Classes; An Anti-Untouchability Agenda; Reply to the Mahatma; Annihilation of Caste; Representation of Minorities. *In*: RODRIGUES, V. **The Essential Writings of B. R. AMBEDKAR**. New Delhi: Oxford University Press, 2002.
- ANDREWS, George Reid. O protesto político negro em São Paulo (1888-1988). **Estudos Afro-Asiáticos**, n. 21, Rio de Janeiro, 1991, p. 32.
- ARRUTI, J. M. **Quilombos**. In O. A. Pinho, & L. Sansone (Eds.), **Raça: novas perspectivas antropológicas** (2ª ed. rev. pp. 315-350). Salvador, BA: EDUFBA, 2008.
- ARRUTI, José M. **Políticas Públicas para Quilombos: Terra, Saúde e Educação**. In: PAULA, Marilenede; HERINGER, Rosana. (Orgs.). **Caminhos Convergentes: Estado e Sociedade na Superação das Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll / Action AID, 2009. p. 84
- ASANTE, Molefi Kete. **Afrocentricidade**: notas sobre uma posição disciplinar.
- ABA. Associação Brasileira de Antropologia. (1994). **Documento do grupo de trabalho sobre comunidades negras rurais**. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/documento-do-grupo-de-trabalho-sobre-comunidades-negras-rurais>. Acesso em: 29 set. 2021.
- BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Anália Soria. **Preconceito e discriminação como expressões de violência**. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2002, v. 10, n. 1, pp. 119-141. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100007>>. Acesso em: 29 set. 2021.
- BASTOS, Sara Talice Santos. **Entre cooperação, institucionalização e confronto**: o caso do movimento negro brasileiro. **Revista Café com Sociologia**. v. 6, n. 3, p. 61-84, 2017.
- BATISTA, Neusa Chaves; FIGUEIREDO, Hodo Apolinário Coutinho. **Comissões de heteroidentificação racial para acesso em universidades federais**. **Cadernos de pesquisa**, n. 177, p. 865-881, 2020.
- BELLINTANI, L. P. **"Ação afirmativa" e os Princípios de Direito**. A questão das quotas raciais para ingresso no ensino superior no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- BENEDICTO, Ricardo Matheus. **As origens africanas da Filosofia**. [S.l.: s.n.], 2010, 12 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Decreto n. 7824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

_____. **Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 14 ago. 2021.

_____. **Lei n. 1.390 de 03 de julho de 1951**. Inclui Entre As Contravenções Penais (Del 3688, de 1941). A Prática de Atos Resultantes de Preconceitos de Raças ou de Cor.

_____. **Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

_____. **Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. D.O.U. de 10/01/2003. Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino Educação das relações étnico-raciais na escola a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Brasília, 2003.

_____. **Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008**. D.O.U. 11/03/ 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, 2008.

_____. **Lei n. 12 288, de 20 de setembro de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União, Brasília, 21 jul. 2010.

_____. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

_____. **Portaria GM/MS n. 992/2009, de 13 de maio de 2009**. Institui a Política nacional de Saúde Integral da População Negra. Ministério da Saúde.

CALLARI, Cláudia Regina. **Os Institutos Históricos: do Patronato de D. Pedro II à construção do Tiradentes**. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 40, 2001, p. 61.

CAPES. **“Ajuda-Memória da Reunião do GT de Inclusão na Pós-Graduação”**, realizada em 19 de abril de 2016. Grupo de Trabalho Criado pela Portaria Capes 149/2015, 2016a.

CARMICHAEL, S; HAMILTON, C. **Black power: the politics of liberation in America**. New York, Vintage, 1967, p. 4.

CARONE, Iray. **Preconceito e discriminação racial**. 2005. Mimeografado.

CARVALHO, J. J. de. **Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior**. São Paulo: Attar, 2011.

CANIATO, A. M. P. **Violências e subjetividades**. O indivíduo contemporâneo. *Psicologia & Sociedade*, Florianópolis, v. 20, n. 1, 2008. Disponível em: <<http://www6.ufrgs.br/seerpsicoc/ojs/viewarticle.php?id=235>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

CANIATO, A. M. P. **A violência do preconceito: a desagregação dos vínculos coletivos e das subjetividades**. *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, p. 20-31, jun. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672008000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 ago. 2021.

CRI. **Articulação para o Combate ao Racismo Institucional**. Identificação e abordagem do racismo institucional. Brasília: CRI, 2006.

DAMÁZIO, M. **Aluna envolvida em suposta fraude quer negociar continuidade do curso com a UFMG**. *Jornal Hoje em dia*, Belo Horizonte, 23 nov. 2017a. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/aluna-envolvida-em-suposta-fraude-quer-negociarcontinuidade-do-curso-com-a-ufmg-1.577150>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

DIOP, C. A. **Origem dos antigos egípcios**. In: MOKHTAR, G. (Ed.). *A África Antiga*. 2. ed. rev. Brasília: Unesco, 2010.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos**. *Tempo*, Niterói, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141377042007000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 mai. 2021.

FERES JUNIOR, J. Zoninsein, et al. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

FERES JUNIOR, J. Zoninsein. **Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas**. Brasília: UnB, 2006.

FINCH III, Charles S. **Cheikh Anta Diop confirmado**. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (org). *Sankofa 4 Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora*. São Paulo: Selo Negro, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Trad. Roberto Machado. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Aula de 17 de março de 1976**. In *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 285-315.ulo. Global, 2004.

FRANCO, Paulo Fernando Campbell. **A trajetória do movimento negro organizado e suas estratégias de superação do racismo na sociedade brasileira (1931-2003)**. In: *Leopoldianum*, 2019; 45 (125).

FREITAS, Jefferson B. de; Portela, Poema; Feres Júnior, João; Sá, Izabele & Lima, Louise. **As Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais (2003-2018)**. Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), IESP-UERJ, 2021, p. 1-44.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. Editora Record, Rio de Janeiro, 1998, 34ª edição, p. 372.

GARROW, D. J. **The evolution of affirmative action and the necessity of truly individualized admissions decisions**. *Journal of College and University Law*, v. 34, n. 1, p. 1–19, 2007.

GOLDEMBERG, José; DURHAM, Eunice R. **Cotas nas universidades públicas**. In: FRY, Peter, MAGGIE, Ivone, MAIO, Marcos Chor, MONTEIRO, Simone; SANTOS, Ricardo Ventura (org.). *Divisões Perigosas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 151-152.

GOMES, Arilson dos Santos. **O Primeiro Congresso Nacional do Negro e a sua importância para a integração social dos negros brasileiros e a ascensão material da Sociedade Floresta Aurora**. In: *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, 2009.

GOMES, J. **Ação Afirmativa: aspectos jurídicos**. In: ABONG. *Racismo no Brasil*. São Paulo: Peirópolis: Abong, 2002.

GOMES, Flávio. **Negros e política (1888-1937)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 31.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lelia; HASENBALG, Carlos A. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982. 114p.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. **Preconceito racial**. Modos, Temas e Tempos. São Paulo: Cortez, 2008.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história da humanidade**. Porto Alegre: L&PM Editores S. A., 2018.

HANCHARD, Michael. **Orfeu e poder: movimento negro no Rio e São Paulo**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. pág 11.

HUBLIN, JJ., Ben-Ncer, A., Bailey, S. et al. **Novos fósseis de Jebel Irhoud, Marrocos e a origem pan-africana do Homo sapiens**. *Nature* 546, 289–292 (2017). Disponível em: <https://doi.org/10.1038/nature22336>. Acesso em: 19 set. 2021.

INSTITUTO IBIRAPITANGA. **O branco na luta antirracista: limites e possibilidades**, 2020. 1 Vídeo. 1:28:45. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZeoL8KW8J7M>. Acesso em: 13 nov. 2021.

IPEA: **Desafios do desenvolvimento. História - O destino dos negros após a Abolição.** 2011. Ano 8. Edição 70 –29 de dezembro de 2011. Disponível para acesso em http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23Acesso em: 15/05/2021

JACCOUD, Luciana. **Racismo e República: O Debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos, após a abolição** Brasília: Ipea, 2008. 176 p.

JENKINS, L. D.; MOSES, M. S. **Affirmative Action Matters: Creating opportunities for students around the world.** [s. l.] Taylor and Francis, 2014.

JESUS, Rodrigo Ednilson. **Quem quer (pode) ser negro no Brasil?** Belo Horizonte, Autêntica, 2021.

JUNIOR José Geraldo de Sousa. **Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas.** Porto Alegre, S. A. Fabris, 2002.

KOWARICK, Lúcio. Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 1994 e CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

LEITE, José Correia. **E disse o velho militante: depoimentos e artigos.** Organizado por Cuti, São Paulo, Secretaria Municipal da Cultura, 1992, p. 33.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; VALA, Jorge. **As novas formas de expressão do preconceito e do racismo. Estudos de Psicologia** (Natal), Volume: 9, Número: 3, Publicado: 2004.

IIZUKA, E. S. (2016). **A Política de Cotas nas Universidades Brasileiras: Como ela chegou. Agenda de Políticas Públicas? Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, 5(2), 41-58. Disponível em: <http://revistas.unama.br/index.php/aos/article/view/445>. Acesso em: 19 set. 2021.

LISBOA, Josefa. **O discurso do branqueamento na realidade brasileira da segunda metade do século XIX e a valorização do nacional.** Geonordeste, ano XXIV, n. 2, 2013. Edição Especial dos 30 anos do NPGeo. p. 193 – 203.

MAIO, Marcos Chor: **O Brasil no concerto das nações: a luta contra o racismo nos primórdios da Unesco.** História, Ciências, Saúde Manguinhos, V (2): 375-413 jul.-out. 1998.

MARTIUS, C. F. P. v. **Como se deve escrever a história do Brasil.** In O Estado do Direito entre os autóctones do Brasil. São Paulo: Editora Itatiaia/EDUSP, 1982.

MBAEGBU, C. C. **The Mind Body Problem: The hermeneutics of african philosophy.** 2. ed. Awka: African Journals Online, v. 8, 2016.

MBEMBE, A. **Crítica da razão negra.** Tradução de Marta Lança. 1. ed. Lisboa: Antígona, 2014.

MEDEIROS C. A. **Ação Afirmativa no Brasil: um Debate em curso**. Ações Afirmativas e o Combate ao Racismo nas Américas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. 400 p.

MILLS, Charles W. Ignorância branca. Tradução de Breno Ricardo Guimarães Santos. Griot: Revista de Filosofia, Amargosa/Bahia, v.17, n.1, p.413-438, junho/2018. Acesso em: 25 abr. 2021.

MOKHTAR, Gamal (Ed). **História geral da África II: África Antiga**. Brasília: UNESCO, 2010.

MOREIRA, A. J. **O que é discriminação?** 2ª reimpressão ed. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

MOTTA-MAUÉS, Maria Angélica. **Movimento negro no Brasil**. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, 2009.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala**. Editora Anita Garibaldi, 3ª edição, 2014.

MOURA, Clóvis. **Brasil: raízes do protesto negro**. São Paulo: Global Editora, 1983.

MOURA, Clóvis. **História do Negro Brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

MOURA, Clóvis. (2018). **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos antirracistas no Brasil**. In: SPINK, Mary Jane Paris. A Cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar. São Paulo: Cortez, 1994.

MUNANGA, Kabengele (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2ª edição revisada. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – 1999. 204 p.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Niterói: EDUFF, 2004.

MUNANGA, Kabengele. **Considerações sobre as políticas de ação afirmativa no ensino superior**. In: PACHECO, Jairo Queiroz; SILVA, Maria Nilza (org.). O negro na universidade: direito a inclusão. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, p. 07-20, 2007.

NASCIMENTO, L. E; NASCIMENTO, A. 2000. **Reflexões sobre o movimento negro no Brasil, 1938-1997**. In: GUIMARÃES, A. S.; HUNTLEY, L. (orgs.). Tirando a máscara. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

NASCIMENTO, Abdias (org.). **O Negro Revoltado**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p. 84.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 88.

NASCIMENTO Abdias. **O Quilombismo**. Editora Editoria Vozes, 1980.

NASCIMENTO, Elisa Larkin do (org.). **Sankofa. Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora**. São Paulo: Selo Negro, 2009.

NASCIMENTO, Elisa Larkin do. **Sankofa: A matriz africana no mundo**. Editora Selo Negro Edições; 1ª edição (1 janeiro 2008).

NOGUERA, R. **A ética da serenidade: O caminho da barca e a medida da balança na filosofia de Amen-em-ope. Ensaios Filosóficos**, v. VIII, p. 139-155, dezembro 2013.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga**. São Paulo: Edusp, 1998.

NUNES, Georgina Helena Lima. **Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal de Pelotas: um enfoque sobre as ações afirmativas em Curso na Região Sul/Rio Grande do Sul**. Revista da ABPN. v. 11, n. 29, p. 159-173, jun-ago. 2019.

OLIVEIRA, K. **Igualdade substantiva e alternativa socialista para a humanidade: RTPS - Revista Trabalho, Política e Sociedade**, v. 3, n. 05, p. 91-104, 1 out. 2018.

PANSARELLI, S. P. E. D. **Eurocentrismo e racismo ou Em torno da periculosidade das teorias**. Problemata, v. 8, n. 1, 2017. 271-287.

PAVIANI, Jayme. **A gênese da biopolítica: vida nua e estado de exceção**. In: PAVIANI, Jayme. Uma Introdução a Filosofia. Caxias do Sul: Educs, 2014. p. 01-301.

PEREIRA, Amílcar Araújo. **O movimento negro brasileiro e a Lei nº 10.639/2003: da criação aos desafios da implementação**. In: **Revista Contemporânea de Educação**, 2017; 12 (23).

PESSANHA, Eliseu Amaro de Melo. **Necropolítica & Epistemicídio: as faces ontológicas da morte no contexto do racismo**. Dissertação (Mestrado - Mestrado em Metafísica) - Universidade de Brasília, 2018.

PESSANHA Amaro de Melo, E. (2019). **Do Epistemicídio: As Estratégias de Matar o Conhecimento Negro Africano E Afrodiaspórico**. Problemata, 10(2), 167–194. Disponível em: <https://doi.org/10.7443/problemata.v10i2.49136>. Acesso em: 7 set. 2021.

PINTO Regina Pahim. **O movimento negro em São Paulo: luta e identidade**. São Paulo, **Tese de Doutorado**, FFLCH-USP, 1993.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas**. In: NOVELINO, Marcelo (org.). Leituras complementares de direito constitucional: direitos humanos e direitos fundamentais. 3. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2008.

PIOVESAN, Flávia; GUIMARÃES, Luís C. Rosa. **Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm>>. Acesso em: 7 set. 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 975p.

RAMOS, Jair de Souza. **Dos males que vêm com o sangue**: as representações raciais e a categoria do imigrante indesejável nas concepções sobre a imigração da década de 20. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Fio Cruz, 1996.

RAMOSE, M. **Sobre a Legitimidade e o Estudo da Filosofia Africana**. Tradução de Rafael Medina Lopes, Roberta Ribeiro Cassiano Dirce Eleonora Nigro Solis. Rio de Janeiro: **Ensaio Filosóficos**, v. IV - outubro 2011, 2011.

RIBEIRO, M. **Políticas de promoção da igualdade racial**: impulso às ações afirmativas e à educação étnico-racial. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v.16, n.33, p. 109-126, Jul./Dez. 2014.

RICUPERO, Bernardo. **O Romantismo e a ideia de Nação no Brasil (1830-1870)**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SANTOS, Frei David Raimundo. **Cotas: atos de exclusão substituídos por atos de inclusão?** In: PAIVA, Ângela Randolpho org. **Ação Afirmativa na universidade: reflexão sobre experiências concretas Brasil – Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2004, p. 185.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O Movimento Negro e a crise brasileira**. *Política e Administração*, v. 2, jul.-set. de 1985, p. 287-307.

SANTOS, Joel Rufino dos; BARBOSA, Wilson do Nascimento. **Atrás do muro da noite dinâmica das culturas afro-brasileiras**. Brasília, DF: Ministério da Cultura: Fundação Cultural Palmares, 1999. p. 157.

SANTOS, B. D. S. **Pela Mão de Alice**. O Social e o Político na Pós-Modernidade. 7ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SANTOS, Sales Augusto dos. **O sistema de cotas para negros da UnB**: um balanço da primeira geração. Jundiaí, Paco Editorial: 2015.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Educação: um pensamento negro contemporâneo**. Jundiaí: Paco Editorial, 20.

SARAVIA, Enrique. **Política pública, política cultural, indústrias culturais e indústrias criativas**. In: Plano da Secretaria da Economia Criativa: políticas, diretrizes e ações, 2011 – 2014. Brasília, Ministério da Cultura, 2011.

SENA, Max Emiliano da Silva; BARBOSA, Liliane Lisboa de Oliveira. **Direitos Humanos e Ações Afirmativas no direito brasileiro: contribuição da teoria liberal de John Rawls.** Salvador. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 4, n. 1, p. 21 – 41, Jan/Jun. 2018.

SEPPPIR. **Programa Brasil Quilombola.** (2004). Brasília, SEPPPIR, 48p.

SILVA, C. M.; ARBILLA, G. (2018). **Antropoceno: Os desafios de um Novo Mundo.** **Revista Virtual de Química.**

SILVA, Maria do Socorro da. **Ações afirmativas para a população negra: um instrumento para a justiça social no Brasil.** 2009. **Dissertação** (Mestrado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi: 10.11606/D.2.2009.tde-26112009-160000. Acesso em: 18 jan. 2021

SILVA, Tatiana Dias; CALMON, Paulo Du Pin; SILVA, Suylan de Almeida Midlej e. **Políticas Públicas de Igualdade Racial: trajetórias e mudança institucional no governo federal de 2000 a 2014.** In: **Textos para Discussão - IPEA**, 2021 (2662): 26-49.

SILVA, Eliane Alves da; SILVA, Marcelo Martins da. **O Brasil frente à pandemia de COVID-19: da bio à necropolítica.** **CONFLUÊNCIAS – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 22, n. 2, 2020, p. 361-383. ISSN: 1678-7145.

SCHWARCZ, Lília Moritz. 1957. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930 –** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019, 294 pp.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Do preto, do branco e do amarelo: sobre o mito nacional de um Brasil (bem) mestiçado.** *Cienc. Cult.* [online]. 2012, vol.64, n.1, pp.48-55. ISSN 0009-6725. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21800/S0009-67252012000100018>. Acesso em: 18 jan. 2021.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Quase Preto, Quase Branco.** Pesquisa FAPESP 134. São Paulo, abril de 2007, p. 12.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica.** Rio de Janeiro, Relume Dumará - Fundação Ford, 2003, p. 38.

VAZ, Livia Maria Santana e Sant'Anna. **As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais.** In: DIAS, Gleidson Renato Martins; JUNIOR, Paulo Roberto Faber Tavares (org.). *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos.* Canoas: IFRS campus Canoas, p. 32-79, 2018.

VIEIRA JÚNIOR, Ronaldo Jorge A. **Rumo ao Multiculturalismo: a adoção compulsória de ações afirmativas pelo Estado brasileiro como reparação dos danos atuais sofridos pela população negra. Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas / Sales Augusto dos Santos (Organizador).** – Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

VIEIRA JÚNIOR, Ronaldo Jorge Araújo. Responsabilização Objetiva do Estado Brasileiro pela Segregação Institucional do Negro e a Adoção de Ações Afirmativas como Reparação aos Danos Causados. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. 2004.

